

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)  
PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021**

**OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica**

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.675.413/0001-01, com sede à BR-101, KM 210, Bairro Picadas do Sul, São José/SC, CEP 88.106-100, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto no art. 24 do Decreto n. 10.024/2019, na Lei n. 10.520/2002 e no item 17.8 do edital, oferecer

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação.

## **I - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:**

Demonstrar-se-á com a presente impugnação aos termos do edital que as condições do instrumento convocatório estão limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação, o que constitui restrição velada à participação dos interessados, em detrimento da legislação de regência.

Em tempo, considerando a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenha por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas, o Ministério Público aprovou Nota Técnica com vistas a orientar a atuação dos Ilustres Promotores de Justiça na fiscalização dos referidos editais, da qual sedimentaram entendimento de que a descrição do objeto nas licitações para compra de máquinas pesadas deve contemplar somente as características básicas do equipamento (**Doc. 01 - Normativa MP**).

Diante das ilegalidades encontradas no texto convocatório, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão comprometidas, motivo pelo qual a IMPUGNANTE investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, requerendo, desde logo, seja suspensa a licitação para adequação do edital com vistas a ampliar o universo de competidores.

## **II - DAS CONDIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS FUNDADA EM CRITÉRIO NÃO PERTINENTE E/OU NÃO RELEVANTES PARA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

O Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina ("IMPUGNADA"), deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica do tipo menor preço por item, registrado sob o número 050/2021, tendo por objeto a ***"aquisição de escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano e modelo 2021, com recursos de Contrato de Financiamento 40/00048-6 firmado entre o município e o Banco do Brasil, conforme descrição constante no Anexo I"***.

Para tanto, o edital prescreve que o Item 01, Escavadeira Hidráulica,

mormente as seguintes especificidades (sem grifo), constantes no Anexo I:

**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA ANO E MODELO 2021; PESO MINIMO OPERACIONAL 22.100KG E NO MÁXIMO 23.100KG; MOTOR DIESEL 4 TEMPOS 6 CILINDROS TURBO ALIMENTADO COM INTERCOOLER, COM POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 155HP, O MOTOR DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA MÁQUINA PARA GARANTIR A RESPONSABILIDADE SOBRE A GARANTIA POR APENAS UM FABRICANTE. UMA VEZ QUE O MOTOR É O PRINCIPAL COMPONENTE DA MÁQUINA, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA QUE O SEU PROJETO ESTEJA INTEGRADO AO DO RESTANTE DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO ASSIM UM CONJUNTO COM FUNCIONAMENTO MAIS HARMÔNICO, DE MODO QUE SÃO EVITADAS MONTAGENS INAPROPRIADAS OU DESNECESSÁRIAS, GARANTINDO ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÕES MAIS RÁPIDAS E ECONÔMICAS, EVITANDO QUE A MÁQUINA FIQUE LONGO TEMPO PARADA, SEM USO. É PRÁTICA COMUM DOS FABRICANTES DE ESCAVADEIRAS MANUFATURAR TAMBÉM O MOTOR DOS SEUS EQUIPAMENTOS, ASSIM, A EXIGÊNCIA NÃO RESULTA EM QUALQUER PREJUÍZO PARA O PODER PÚBLICO. DIVERSAS MARCAS POSSUEM FABRICAÇÃO PRÓPRIA DOS MOTORES, O QUE GARANTIRÁ COMPETIVIDADE E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO. OBSERVE-SE QUE NÃO ESTÁ SENDO EXIGIDA DETERMINADA MARCA DE MOTOR, PODENDO SER DE QUALQUER MARCA, DESDE QUE DO MESMO FABRICANTE DA MÁQUINA. DESSA FORMA, OBSERVA-SE QUE TECNICAMENTE SE JUSTIFICA A EXIGÊNCIA DO MOTOR DE SER DA MESMA DO FABRICANTE, GARANTINDO ASSIM A EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE, PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SISTEMA HIDRAULICO COM DUAS BOMBAS DE FLUXO VARIÁVEL; DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO COM NO MÍNIMO DUAS VELOCIDADES A FRENTE E DUAS VELOCIDADES Á RÉ; MATERIAL RODANTE COM NO MÍNIMO 2 ROLETES SUPERIORES E 8 ROLETES INFERIORES, SAPATAS COM GARRA TRIPLA COM LARGURA MINIMA 700MM; LANÇA COM COMPRIMENTO MINIMO DE 5,20 MTS; BRAÇO COM COMPRIMENTO MINIMO DE 2,90 MTS; CONCHA (CAÇAMBA) PARA APLICAÇÕES SEVERAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,3M<sup>3</sup> ; CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO E COM COMPROVAÇÃO DO SISTEMA ROPS/FOPS, CONTENDO NA CABINE RADIO AM/FM E USB, ASCENTO RECLINÁVEL COM AJUSTES INDEPENDENTES, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS ESCURECIDOS COM INSULFILME 50% E PARABRISA DIANTEIRO COM**

INSULFILME 75% DE TRANSPARENCIA; SISTEMA ELÉTRICO COM VOLTAGEM DE 24V E DUAS BATERIAS; TOMADA 12V NA CABINE; EQUIPAMENTO COM CAMERA DE RÉ E ALERTA SONORO DE DESLOCAMENTO; MÍNIMO DE 3 MODOS DE OPERAÇÃO DE TRABALHO SELECIONÁVEIS PELO OPERADOR; LINHA HIDRÁULICA AUXILIAR APROPRIADA PARA USO DE ROMPEDOR; ENGATE RÁPIDO HIDRÁULICO PARA TROCA DE IMPLEMENTO; DEMAIS CARACTERÍSTICAS STANDARTE CONFORME PROSPECTO DO EQUIPAMENTO; COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE (UM) ANO SEM LIMITE DE HORAS, CONTADAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA TÉCNICA.

Valor Máximo: R\$ 849.151,00 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e um reais).

Importa consignar, conforme pode se perceber do catálogo anexo, a Impugnante tem em sua gama de produtos, Bem que muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, Escavadeira Hidráulica, marca XCMG modelo XE225BR, que difere do bem licitado apenas nas DUAS características abaixo listada:

| Característica do Bem Licitado   | Característica do Bem ofertado pela Impugnante                 |
|--|--|
| - (...) motor deve ser da mesma marca do fabricante;   | - (...) Motor da marca CUMMINS;                                |
| - (...) concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3 m <sup>3</sup> . | - (...) capacidade da caçamba (concha) de 1,2 m <sup>3</sup> . |

Assim sendo, Ilustre Pregoeiro, conforme se observa as especificações acima citadas se revelam desnecessárias e/ou excessivas a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, a todo sentir, instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.

**É notório que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro (Motor da marca CUMMINS e capacidade da caçamba (concha) de 1,2 m<sup>3</sup>), embora não atendam exatamente todas as especificações constante na cláusula acima citada, desempenham exatamente as mesmas funções, configurando-se adequado a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.**

É certo que a Lei nº 8.666/93 permite a indicação de algumas características como padrão de referência, a ser listado tão-somente como mero

referencial para os licitantes. No caso em tela, porém, não é isso que se verifica.

Ocorre que, a especificação técnica contida no edital, restringe o universo de possíveis competidores, seja pela exigência de característica específica do edital, não obstante haja no mercado Escavadeiras Hidráulicas com reconhecida qualidade, especificações similares ou quase idênticas, que atendem na íntegra a satisfação do objeto perquirido.

Como salientado alhures, não bastasse que as especificações impugnadas são excessivas e desnecessárias para o desempenho e produtividade de uma Escavadeira, especialmente quando em confronto das exigências do edital com as especificações das Escavadeiras presentes no mercado.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa, pois cria óbice a própria realização da disputa, limitando o leque da licitação.

Dando efetividade ao princípio da legalidade (cf. art. 37, caput, da CR/88), os artigos 3º, 4º e 41 da Lei n. 8.666/93 garantem a todos quantos participem de licitações públicas o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, especialmente quanto à promoção da máxima competitividade factível entre os interessados, na busca pela proposta mais vantajosa.

Entrementes, exsurge claro e insofismável que a Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir que o Equipamento tenha **“motor deve ser da mesma marca do fabricante”** e **“concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3 m<sup>3</sup>”**, em parâmetros dissímil do existente no mercado nacional, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados.

Ademais, excessiva e desproporcional é a especificação técnica alusiva às mencionadas exigências, porquanto assegura discriminação desproporcional a obtenção da contratação mais vantajosa, pois furta o caráter competitivo do certame.

À vista do exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma neste quesito, eis que contempla Escavadeira Hidráulica com especificação desnecessária para assegurar a boa execução do futuro contrato, e, via de consequência, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve atentar-se as especificações mínimas

necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, através de elementos/laudo técnico hábil a comprovar a manutenção da exigência questionada, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. O que, data máxima vênia, não foram observados no presente certame.

Importante mencionar o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, quando da prolação do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Eminentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, no sentido de que ***“a Administração, por ocasião do planejamento de suas aquisições de equipamentos, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente às suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas”***.

Nesse sentido, é dever da Administração fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores. No presente caso, todavia, não restaram demonstrados elementos técnicos hábeis a motivar a inserção das exigências de **“motor deve ser da mesma marca do fabricante” e “concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3 m<sup>3</sup>”**, quando da especificações do objeto, porquanto, a justificativa apresentada carece do devido estudo técnico e é passível de confronto técnico, conforme acima feito.

Como possível consequência dessa exigência, consoante alertado acima, o certame poderá culminar **com uma única proposta habilitada**, sem qualquer desconto em relação ao preço de referência ou mesmo concorrência.

**Destarte, passa-se a rebater tecnicamente cada exigência impugnada.**

**II.I - Da exigência de que motor o deve ser da mesma marca do fabricante:**

Neste contexto, cabe observar que as Escavadeiras Hidráulicas da marca XCMG, são equipadas com motores da marca **CUMMINS e fabricados em**

**Território Nacional.** Empresa esta, reconhecida nacionalmente e mundialmente no quesito **qualidade, durabilidade, desempenho, custo de manutenção e principalmente pela disponibilidade de peças em território nacional.**

A **CUMMINS**, conforme catálogo anexo expedido pela referida fabricante, que se pede vênha para colacionar, em resumo, demonstra que o processo industrial na seara de motores é muito semelhante em todo o mundo, sendo as fabricantes **das máquinas, equipamentos e veículos verdadeiras montadoras.**

Estas empresas, de fato, montam seus produtos à partir de projetos cujas partes são desenvolvidas e produzidas por diversas outras empresas, via de regra, especializadas em cada sistema.

Assim, a **CUMMINS na qualidade de maior fabricante mundial independente de motores diesel,** desenvolve inúmeros motores para diversos tipos de mercados e aplicações, sendo o mercado de máquinas para o setor de construção um dos mais importantes.

**Muitas são as parcerias em todo mundo fazendo com que os motores Cummins sejam encontrados em milhares de máquinas e equipamentos de diversas marcas.**

As aplicações são validadas pelas respectivas **equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade.**

A rede Cummins através de seus distribuidores, além dos pontos de serviços e peças autorizados, em parceria e de forma integrada com os concessionários dos fabricantes de equipamentos, oferecem todo o suporte técnico e disponibilizam peças e componentes com competitividade e presença em todo território nacional.

Neste contexto, a apresentação anexa, demonstra algumas das montadoras que, em algumas máquinas, se utilizam de motores da marca CUMMINS e, portanto, não possuem **motor da mesma marca do fabricante**, citando, por exemplo, as marcas XCMG, DYNAPAC, John Deere, Hyundai, Volvo, Doosan, Sany, Bomag, JCB e Ammann, conforme fls. 13 de seu catálogo comprova:

## Algumas montadoras de máquinas que **não** utilizam **motores** da própria marca:



Como salientado acima, a Cummins é fabricante mundialmente conhecida, com a maior rede de assistências técnicas, no Brasil e no exterior; atua em quase 200 países e **está presente no Brasil desde a década de 70**; presente nos cinco continentes e sempre ocupando a posição de liderança, sendo a maior produtora do referido seguimento, com mais de 1 (um) Milhão de motores produzidos no Brasil, desde os anos 2.000, e com mais de 100 mil motores produzidos para máquinas de construção nos últimos 20 anos.

Essas informações, por si só, servem a comprovar a reconhecida qualidade, durabilidade, tecnologia, economia, baixo custo de manutenção, facilidade e agilidade em suas manutenções, dos motores da marca Cummins.

Os motores Cummins são desenvolvidos dentro dos mais altos padrões de qualidade e tecnologia atendendo os requisitos de montadoras globais e meio ambiente.

Dentro de seu portfolio de clientes a Cummins dispõe de montadores que possuem motores próprios mas que optam por utilizar os motores Cummins em muitos de seus produtos, dada a capacidade tecnológica reconhecida pelo mercado. Para assegurar o sucesso e a perfeita integração entre montadora e motor a Cummins utiliza o processo de GQI descrito em anexo.

Também cabe repisar, consoante aludido acima, que a CUMMINS fornece motores para diversos fabricantes de veículos automotores e máquinas das linhas agrícola, mineração e construção. No mercado de máquinas pesadas, a CUMMINS fornece motores para outros fabricantes conhecidos no mercado como Case, JCB, Hyundai, New Holland, KOMATSU, entre outros, o que pode ser

constatado em uma simples vistoria e/ou perícia, se entender que seja o caso.

Veja-se o que destaca o catálogo da Cummins em relação aos clientes de seus motores (fl. 31 do catálogo) e máquinas com motores Cummins Brasileiros (fl. 32 do catálogo):

## Clientes de motores da Cummins



## Máquinas com motores Cummins brasileiros



Veja acima, que várias marcas de equipamentos montam seus equipamentos com motores da marca CUMMINS, ou seja, também comercializa alguns equipamentos com motor de marca diferente do que o equipamento/fabricados por outras empresas.

Vale dizer, ademais, que com a evolução da indústria, a maioria dos fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de “montadoras”, detendo apenas a tecnologia, projeto e investimento necessários para o fabrico das máquinas como um todo e sem precisar produzir especificamente cada componente de suas máquinas. Ou seja, da mesma forma como a Ford, General Motors e tantas outras “montam” os seus veículos sem produzir os pneus, vidros, “motor”, etc., a XCMG e várias marcas de máquinas pesadas “montam” suas máquinas sem fabricar a totalidade de seus componentes. É a realidade da indústria. Por exemplo, a *Dell*, fabricante de computadores, notebooks, dentre outros periféricos de informática, não fabrica “placa mãe” nem “processador”, mas “monta” computadores.

Isso é **economicamente** e **tecnicamente** melhor para o consumidor.

**Economicamente** é melhor para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custos disso, para a concepção do motor, ficam suportados pelas empresas produtoras destes componentes, que repassam apenas o preço final para a montadora da máquina, gerando economia de preço final, o qual é repassado ao consumidor. Ou seja, é mais barato comprar o motor pronto e equipá-lo na máquina do que fabricá-lo.

**Tecnicamente** é melhor para o consumidor, porque uma empresa que só produz motores possui elevada especialização, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, ao contrário de um fabricante de máquinas pesadas que se aventura na fabricação de motores e torna difuso seu objetivo empresarial, deixando de atingir alta especialização.

Para que os componentes do motor funcionem de forma interligada, harmônica, é necessário que haja **sinergia** entre tais componentes, sendo isso o que determina a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade dos bens objeto deste certame e não o fato do motor ser fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento.

Não bastasse, nem todos os concorrentes são fabricantes e, via de regra, tem participante que ofertará período de garantia superior ao prestado pela fabricante, de modo que quem efetivamente prestará a assistência técnica será o vencedor do certame e não a própria fabricante; aliás, partindo da premissa de que a prestação do serviço de assistência técnica e de peças será de responsabilidade do vencedor do certame e não do fabricante, ressalvado a hipótese deste vencer o certame, não há que se cogitar em intervenção do fabricante, não havendo plausibilidade na referida justificativa.

Ou seja, a questão do motor ser próprio ou não ou da marca do fabricante do equipamento NÃO influencia no desempenho deste e, tampouco, nas questões relacionadas aos serviços de manutenção e de suas peças, pois, desde que o fabricante do motor tenha renomado conceito no mercado e possua produção em território brasileiro, o que é caso, a garantia de fornecimento de eventuais peças de reposição estará assegurada, o que é exatamente a questão da XCMG.

Mais, a XCMG ao equipar seus produtos com o motor da CUMMINS, como dito acima, chama para si toda responsabilidade de garantir a continuidade do fornecimento de peças e componentes daquele motor.

Logo, a exigência em questão (motor do mesmo fabricante do equipamento) é impertinente e não traz benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Adm. Pública), **restrita apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor**, ao contrário da assistência técnica do “motor” de outra marca que a máquina na qual está instalado, a qual é muito maior.

Vale observar que a linha de motores da marca CUMMINS que equipa as escavadeiras hidráulicas da XCMG, também, podem ser encontrados equipando veículos de transporte de carga (caminhões e caminhonetes), situação que faz com que esteja presente em diversas cidades de Santa Catarina, oficinas e autopeças que costumam atuar na linha de automotivos, que possuem conhecimento e estoques locais de componentes dos motores que intercambiáveis entre motores CUMMINS – situação que promove boas possibilidades de opções alternativas para a Administração Pública poder buscar localmente solução de para realizar manutenções preventivas e corretivas que ultrapassam o período de garantia da aquisição do equipamento, e, perduram por todo ciclo de vida útil dos equipamentos.

**Importante citar, para uma melhor visualização, algumas situações que são de amplo conhecimento e que servem como exemplo da impertinência de tal exigência técnica.**

**A Mercedes Automóveis, é um exemplo de fácil compreensão. Seus mais novos lançamentos, a GLA 2021 e a Classe A 2020, utilizam um moderno motor fabricado pela empresa Renault. No caso da Mercedes este motor leva a nomenclatura M282 enquanto que na Renault se chama 1.3 TCe.**

**Outro grande exemplo é a conceituada linha de caminhões Volvo VM que desde o seu lançamento (2003) utilizam motores da marca MWM Motores Diesel.**

A mesma situação ocorre com os equipamentos da marca XCMG, que são equipados com motores de empresa/marca especialista na construção de motores, que são os da marca CUMMINS, uma das líderes de mercado na categoria.

Não obstante, em relação à justificativa de obter celeridade nos reparos quando da assistência técnica e da garantia, com funcionalidades mais harmônicas dos componentes, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento, desempenho, economicidade monetária e temporal quando das manutenções, **questiona-se: porque exigir que apenas o motor seja da mesma marca ou do mesmo fabricante do equipamento ofertado?** E os demais itens periféricos e/ou essencial ao desempenho das mencionadas máquinas, porque eles podem ser de outras marcas se também são importantes tanto quanto o motor para o funcionamento, desempenho, economicidade, harmonia e manutenção no funcionamento do equipamento?

Cita-se, apenas para exemplificar e não muito se alongar, a **transmissão** e o **sistema hidráulico**. Dois itens citados são **ESSENCIAIS** tanto quanto o motor para o correto funcionamento, desempenho, economicidade, harmonia e manutenção das máquinas.

Além disso, dever ser mencionado que a exigência de motor ser da mesma marca do fabricante do equipamento é totalmente indevida, porquanto, em uma simples pesquisa no Sistema Comprasnet, bem como em outros sistemas de compras eletrônicos disponíveis para a Administração Pública (Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, e-LIC, BB, entre outros), é possível perceber a aquisição de inúmeros equipamentos como Retroescavadeiras, Escavadeiras Hidráulicas, Motoniveladoras, Pás Carregadeiras, entre outros equipamentos para construção da linha amarela, por outros órgãos da Administração Pública (União, Estados e Municípios), sem a exigência de que o motor seja da mesma marca do fabricante do equipamento.

Em 2019, por exemplo, o Comando do Exército, por meio de seu Departamento de Engenharia e Construção, e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, entes que possuem grande *expertise* em trabalhos com esse tipo de maquinário, adquiriram diferentes modelos de equipamentos similares das empresas Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. e XCMG Brasil Indústria Ltda., as quais comercializam modelos com motores que não são do mesmo fabricante.

Pode-se citar também, o Pregão Eletrônico (PREGÃO SMDRU/MDR), lançado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Processo Administrativo nº

59000.014216/2020-57), pelo qual procedeu a aquisição de 385 Escavadeiras Hidráulicas, 1.593 Motoniveladoras e 1.353 Pás Carregadeiras, todos equipamentos para construção da linha amarela, tendo como vencedora a XCMG Brasil Indústria Ltda., que, como dito, comercializa os equipamentos da marca XCMG com motores de marca diferente (NESTE EDITAL, fabricante XCMG e motor da marca CUMMINS).

Em resumo, o MDR fez aquisição do seguinte quantitativo de máquinas e equipamentos, sem que o motor seja do mesmo fabricante:

| <b>MDR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59000.014216/2020-57 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2020</b> |                          |                        |                                 |                          |                    |
|--|--------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>EQUIPAMENTO:</b>  | <b>Retroescavadeiras</b> | <b>Motoniveladoras</b> | <b>Escavadeiras Hidráulicas</b> | <b>Pás Carregadeiras</b> | <b>Total:</b>      |
| <b>QUANTIDADE:</b>   | <b>1.620</b>             | <b>1.620</b>           | <b>1.620</b>                    | <b>1.620</b>             | <b>6.480</b>       |
| <b>QUANTIDADE QUE XCMG VENDEU:</b>   | <b>JCB</b>               | <b>1.560 - XCMG</b>    | <b>367 - XCMG</b>               | <b>1.353 - XCMG</b>      | <b>XMG = 3.331</b> |

Veja-se, em recentíssima contratação, o MDR adquiriu mais de 6.480 (seis mil quatrocentas e oitenta) máquinas, sem que constasse a exigência de que o motor fosse da mesma marca ou do mesmo fabricante do equipamento e sem registros de qualquer demérito em relação aos bens adquiridos. E, deste quantitativo, mais da metade, no caso, 3.331 máquinas, foram da marca XCMG.

Logo, é razoável depreender que se essa exigência fosse fundamental para o atendimento das necessidades dessas entidades, as quais, reitero, são habituadas a trabalharem com serviços pesados, ela estaria especificada nos respectivos editais, o que não ocorreu.

## **II.II - Da Assistência Técnica:**

Inicialmente, é de sempre se elogiar a preocupação de qualquer órgão público com a questão da assistência técnica a ser prestada aos equipamentos a serem adquiridos. Contudo, deve ater-se ao que de fato o mercado apresenta e a qualidade existente entre os possíveis concorrentes.

Vale mencionar que a assistência técnica deve ser inserida como uma obrigação contratual, além de ser uma obrigação legal, consoante à diante será melhor abordado, onde o licitante/contratado está compelido a prestá-la, independente da região, responsabilizando-se contratualmente pela qualidade do produto e do serviço prestado, independe de ser ele Fabricante ou distribuidor do bem licitado, **INDEPENDENTE DE O MOTOR SER OU NÃO DO MESMO**

## **FABRICANTE.**

**Oportuno mencionar, conforme muito bem delimitado no Edital e na Minuta do Contrato e no Termo de Referência, já previu devidamente a questão da assistência técnica, garantia, manutenção e reposição de peças, conforme preveem os itens abaixo citados:**

### **16. DA GARANTIA**

- a) O equipamento, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Água Doce - SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.**
- b) O CONTRATADO deverá arcar com a garantia do equipamento, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.**
- c) A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.**
- d) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.**

Ainda assim, caso persista a preocupação quanto à qualidade e efetividade da assistência técnica em todo o Estado de Santa Catarina, importa salientar que especificamente em relação à Macromaq Equipamentos e a representação de seus produtos, que atua no mercado de linha amarela, assim denominados os equipamentos para construção como escavadeiras, carregadeiras, retro-escavadeiras, motoniveladoras, etc., desde 1978, ou seja, há mais de 40 anos, com ampla expertise nessa área e com extrema qualificação em seu setor de pós-venda e assistência técnica.

Mais, é o único do ramo da linha amarela que possui três pontos **próprios** de assistência técnica no Estado, sendo um deles a sua sede, no município de São José, uma filial em Chapecó e a outra em Joinville<sup>1</sup>.

Nesse contexto, pede-se vênua para citar abaixo quadro comparativo entre os pontos de assistência técnica existente entre os licitantes concorrentes. Veja-se:

### **QUADRO COMPARATIVO RELATIVO AO NUMERO DE PONTOS DE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADAS PELAS FABRICANTES NO ESTADO DE SANTA**

<sup>1</sup> Fonte: <https://macromaq.com/site/contato/>. Acessado em 23/09/2019.

## CATARINA

| <b>NOME DA EMPRESA</b>                                | <b>MARCA</b>                | <b>PONTOS DE ATENDIMENTO EM SANTA CATARINA</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO</b>   | <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REFERÊNCIA</b>   |
|---|-----------------------------|--|--|--|
| <b>MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA</b>                     | XCMG                        | 03 (TRÊS)                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• SÃO JOSE</li><li>• JOINVILLE</li><li>• CHAPECO</li></ul> | <a href="http://www.macromaq.com.br">www.macromaq.com.br</a>                             |
| <b>VENEZA EQUIPAMENTOS</b>                            | JOHN DEERE                  | 01 (UM)  | <ul style="list-style-type: none"><li>• PALHOÇA</li></ul>  | <a href="http://www.venezaequipamentos.com.br">www.venezaequipamentos.com.br</a>         |
| <b>PARANA EQUIPAMENTOS</b>                            | CATERPILLAR                 | 02 (DOIS)                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• BIGUAÇU</li><li>• CHAPECO</li></ul>                      | <a href="http://www.pesa.com.br">www.pesa.com.br</a>                                     |
| <b>J. MANUCELLI EQUIPAMENTOS</b>                      | CASE                        | 01 (UM)  | <ul style="list-style-type: none"><li>• SÃO JOSE</li></ul>                                       | <a href="http://www.jmalucelliequipamentos.com.br">www.jmalucelliequipamentos.com.br</a> |
| <b>SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</b>            | NEW HOLLAND                 | 01(UM)   | <ul style="list-style-type: none"><li>• BIGUAÇU</li></ul>  | <a href="http://www.sharkmaquinas.com.br">www.sharkmaquinas.com.br</a>                   |
| <b>MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>     | KOMATSU                     | 02 (DOIS)                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• CHAPECO</li><li>• BLUMENAU</li></ul>                     | <a href="http://www.mantomac.com.br">www.mantomac.com.br</a>                             |
| <b>ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA</b>                    | JCB                         | 02 (DOIS)                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• ITAJAI</li><li>• CHAPECO</li></ul>                       | <a href="http://www.engepecas.com.br">www.engepecas.com.br</a>                           |
| <b>ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.</b> | DOOSAN<br>MULLER<br>LIUGONG | 02 (DOIS)                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• BIGUAÇU</li><li>• CHAPECO</li></ul>                      | <a href="http://www.romac.com.br">www.romac.com.br</a>                                   |

Caso isso não seja suficiente, vale registrar que a rede de distribuição e assistência técnica da CUMMINS, motor que equipa às Escavadeiras Hidráulicas da XCMG, é uma das mais consolidadas e eficientes do país, com mais de 600 pontos de

cobertura no total, conforme pode se observar do contido às fls. 41 da apresentação anexa e que hora pede-se licença para colacionar abaixo:

## Pontos de cobertura no Brasil



Cobertura de serviços e venda de peças

- 35 Distribuidores próprios Cummins
- 86 Pontos de serviço/peças autorizados

\*Além de + 400 Concessionários entre Ford, MAN, Agrale, Foton, etc

**+ 600 pontos de cobertura no total**

Assim sendo, evidente está que que no quesito assistência técnica não é motivo suficiente para excluir um participante do certame.

Não obstante, a Macromaq é revendedora de produtos XCMG, que é o maior grupo de empresas na indústria de maquinário de construção da China, com a maior variedade e série de produtos, com ampla competitividade e influência no setor, **atuando no mercado brasileiro desde 2004.**

A XCMG já acumula experiência de 76 anos de conhecimento e desenvolvimento, possuindo os produtos mais avançados do mercado. Com os investimentos feitos durante sua expansão, a marca conquistou 173 países, colocando-se entre as principais empresas do setor no mundo, **sendo atualmente a terceira colocada a nível mundial**, classificação KHL.

Atualmente o grupo emprega 30.000 funcionários no mundo inteiro, e possui um faturamento anual de USD 20 Bilhões. **Além de várias fábricas na China, possui fábrica no Brasil<sup>2</sup>, Estados Unidos, Polônia, Índia, Malásia e Uzbequistão.**

Ao longo de seus 76 anos, a XCMG sempre investiu pesado em pesquisa e desenvolvimento, mantendo-se na linha de frente da inovação. Hoje, é a maior fabricante de máquinas da linha amarela, com produtividade anual de 50 mil unidades, sendo a maior produtora a nível mundial, entre elas carregadeiras, **escavadeiras hidráulicas**, rolos compactadores, retroescavadeiras, motoniveladoras, entre outras máquinas.

Ainda acerca da XCMG, é relevante mencionar, em que pese tratar-se de empresa originalmente sediada na China, vem constantemente realizando investimentos vultuosos no Brasil, acreditando na capacidade produtiva e no apoio do poder público.

Não bastasse isso, ainda há que ser considerado a balança comercial brasileira, que tem elevado número de negócios e exportações com a China, o que demonstra uma parceria entre os países que merece elogios.

Reitera-se, portanto, que não há justificativa técnica efetiva que fundamente a exclusão da impugnante do certame.

**Não apenas isso, caso parem dúvidas, apresenta-se abaixo  
RELAÇÃO DE CLIENTES DA IMPUGNANTE/MACROMAQ QUE PODEM OPINAR  
SOBRE A QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA XCMG E SOBRE OS  
MOTORES QUE EQUIPAM OS MODELOS DE EQUIPAMENTOS:**

| ITEM | CLIENTE                                 | CIDADE          | ESTADO         | EQUIPAMENTOS XCMG  |
|------|---|-----------------|----------------|--|
| 01   | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA | ALTO BELA VISTA | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS (XE 215BR)   |
| 02   | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA   | ARROIO TRINTA   | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA XCMG (XT 870 BRI)                         |
| 03   | PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA          | AURORA          | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA XCMG (XT 870 BRI)                         |
| 04   | PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO     | CERRO NEGRO     | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA XCMG (XT 870 BRI)                         |
| 05   | PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO     | ERVAL VELHO     | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 14 TONELADAS ( XE 150 BR) |
| 06   | PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM           | IBIAM           | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS              |

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.xcmg-america.com/>. Acessado em 1º de Julho de 2019.

|    |                                       |                |                |  |
|----|---------------------------------------|----------------|----------------|--|
|    |                                       |                |                | ( XE 215 BR)   |
| 07 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL | LEOBERTO LEAL  | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA XCMG (XT 870 BRI)                         |
| 08 | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA         | MAFRA          | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 09 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA     | PAPANDUVA      | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 10 | PREFEITURA DE LONTRAS                 | LONTRAS        | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 11 | PREFEITURA DE POUSO REDONDO           | POUSO REDONDO  | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA XCMG (XT 870 BRI)                         |
| 12 | PREFEITURA DE POUSO IRANI             | IRANI          | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 13 | PREFEITURA DE IPUMIRIM                | IPUMIRIM       | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 14 | PREFEITURA DE NOVA ITABERABA          | NOVA ITABERABA | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 15 | PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO          | SÃO BERNARDINO | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
|    | PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO           | SÃO MIGUEL DO  | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA   |

|    |                                      |                        |                |  |
|----|--------------------------------------|------------------------|----------------|--|
| 16 | SÃO MIGUEL DO OESTE                  | OESTE                  |                | XCMG (XT 870 BRI)  |
| 17 | PREFEITURA DE UNIAO DO OESTE         | UNIAO DO OESTE         | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA XCMG (XT 870 BRI)                         |
| 18 | PREFEITURA DE BRAÇO DO NORTE         | BRAÇO DO NORTE         | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 19 | PREFEITURA DE CRICIUMA               | CRICIUMA               | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 22 TONELADAS ( XE 215 BR) |
| 20 | PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL       | SÃO BENTO DO SUL       | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA XCMG (XT 870 BRI)                         |
| 21 | PREFEITURA DE TIJUCAS                | TIJUCAS                | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 14 TONELADAS ( XE 150 BR) |
| 22 | PREFEITURA DE MASSARANDUBA           | MASSARANDUBA           | SANTA CATARINA | ROLO COMPACTADOR ( XS 123 PDBR I)                        |
| 23 | PREFEITURA DE BOTUVERÁ               | BOTUVERÁ               | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 14 TONELADAS ( XE 150 BR) |
| 24 | PREFEITURA DE BALNEARIO BARRA DO SUL | BALNEARIO BARRA DO SUL | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG DE 14 TONELADAS ( XE 150 BR) |
| 25 | PREFEITURA DE PALHOÇA                | PALHOÇA                | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA   |

|    |  |               |                |   |
|----|--|---------------|----------------|---|
|    | PALHOÇA  |               |                | XCMG (XT 870 BRI)   |
| 26 | PREFEITURA DE<br>TREZE DE MAIO                                     | TREZE DE MAIO | SANTA CATARINA | RETROESCAVEIRA<br>XCMG (XT 870 BRI)                               |
| 27 | TERRABASE/PEDRA<br>FORTE<br>TERRAPLANAGEM E<br>TRANSPORTES<br>LTDA | TIMBO         | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA<br>HIDRAULICA XCMG<br>DE 22 TONELADAS<br>( XE 215 BR) |
| 28 | ARGISUL<br>MINEIRAÇÃO LTDA   | CRICIUMA      | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA<br>HIDRAULICA XCMG<br>DE 22 TONELADAS<br>( XE 215 BR) |
| 29 | BAGGIO<br>TERRAPLANAGEM E<br>TRANSPORTES<br>LTDA                   | ORLEANS       | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA<br>HIDRAULICA XCMG<br>DE 22 TONELADAS<br>( XE 215 BR) |
| 30 | PEDRO MAZON  | LAURO MULLER  | SANTA CATARINA | ESCAVADEIRA<br>HIDRAULICA XCMG<br>DE 14 TONELADAS<br>( XE 150 BR) |

**Ante todo o exposto, entende-se que foram devidamente demonstrados e de forma técnica os motivos pelos quais se sustenta que o motor de marca diversa não interfere no funcionamento/manutenção do equipamento licitado, devendo ser revista a referida exigência do edital.**

### **II.III - Da responsabilidade legal:**

Não bastasse toda a argumentação técnica acima, também é necessário/prudente tecer comentários acerca da responsabilidade legal, tanto da empresa fabricante/montadora do bem, como da concessionária/distribuidora, em relação ao equipamento como um todo e seu funcionamento, bem como em relação

à panes, defeitos e manutenções em geral.

Isto porque, a legislação vigente no país em conjunto com os entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais pátrios são no sentido de que, no caso de qualquer vício ou problema no produto, a responsabilidade pelos reparos é solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento.

Neste sentido, caso seja identificada a existência de qualquer vício no motor do bem/equipamento, ou seja, caso seja identificado problema intrínseco ao próprio produto, trata-se de hipótese de incidência do disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe:

**Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.**

A propósito, neste mesmo norte é o entendimento pacificado adotado pelo nosso E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia produtiva do equipamento:

***[...] "é certo que, nos termos da pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, há responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia de fornecimento por vício no produto adquirido pelo consumidor, aí incluindo-se o fornecedor direto (in casu, a concessionária) e o fornecedor indireto (a fabricante do veículo)".*** (REsp 1684132/CE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 04/10/2018).

Na mesma toada, pede-se vênias para mencionar decisões do nosso E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, veja-se: AC n. 0800011-81.2012.8.24.0082, da Capital - Continente, rel. Des. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 03-07-2018; AC n. 0500176-77.2011.8.24.0070, de Taió, de minha relatoria, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 23-01-2018; AC n. 0050069-41.2011.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Joel Figueira Júnior, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 12-12-2016; e AC n. 2015.087526-9, de Blumenau, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 22-03-2016.

Assim sendo, evidente está que o fato do motor ser ou não da mesma

fabricante do equipamento não traz diferença nenhuma em relação à responsabilidade legal dos integrantes da cadeia produtiva. Isto porque, o fabricante do motor, da máquina, o montador ou a concessionária e a distribuidora, todos os atores que eventualmente pertençam a cadeia produtiva do equipamento, são solidariamente responsável pelo produto.

**Logo, verifica-se que NÃO há justificativa técnica suficientemente convincente para manter a exigência de que o “motor deve ser da mesma marca do fabricante” e, por consequência, restringir a participação da Impugnante no presente certame.**

**II.IV – Da exigência da concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3m<sup>3</sup>:**

Em relação ao tamanho da concha/caçamba, consoante já consignando, este Ente Público delimitou que a **concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3m<sup>3</sup>**, enquanto que o bem ofertado pela **Impugnante possui caçamba/concha de 1,2m<sup>3</sup>**, ou seja, uma diferença ínfima de 0,1 m<sup>3</sup>, equivalente à menos de 8%, em comparação ao exigido pelo edital. Logo, tal exigência, especialmente ao considerar o porte e a eficiência do equipamento, é irrelevante, levando em conta ainda a sua capacidade de carga da caçamba, não tendo justo motivo para sua manutenção e para a exclusão da Impugnante.

Assim sendo, além de a diferença em questão ser muito pequena, verifica-se que não há justificativa nos autos acerca de o porquê exigir a metragem cúbica de 1,3 em detrimento de 1,2 m<sup>3</sup>.

Desta forma, mantendo-se o Edital na forma como proposta está o Órgão licitante a excluir da participação do certame empresa representante de produtos genuinamente nacionais (XCMG), reconhecidos mundialmente por sua qualidade técnica, além de ser líder de mercado em alguns de seus produtos, que geram emprego e renda nacionalmente, fomentadoras do mercado nacional e internacional.

À vista do exposto, interessada em participar do certame a IMPUGNANTE tem seu intento frustrado perante as imperfeições do instrumento convocatório, que, via de consequência, impõem a suspensão da licitação, visando sua alteração, sob pena de se levar a efeito certame sujeito a futura anulação, comprometendo a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido.

## II. V - DA NOTA TÉCNICA Nº 02/2017 DO MINISTÉRIO PÚBLICO/SC:

O Ministério Público de Santa Catarina editou a NOTA TÉCNICA Nº 02/2017, em anexo, fruto da experiência recente da “operação patrola”, a qual estabelece parâmetros de fiscalização em licitação para aquisição de máquinas pesadas, e diz o seguinte:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. “potência mínima de”, “peso operacional mínimo de”);

Oportuno registrar que, a Nota Técnica do MPSC não traz citado expressamente como impertinente a exigência de “**motor deve ser da mesma marca do fabricante**”, porquanto se tornou um artifício relativamente recente - que somente veio a ser utilizado após a confecção da referida nota técnica. Antes de 2017 nenhum processo licitatório abordava essa questão, justamente porque utilizavam outros artifícios para selecionar participantes. Depois de emitida a mencionada nota técnica, criaram mais esse artifício que anteriormente não era

utilizado. Somente por esse motivo que não constou na nota técnica do MPSC, pois não foi uma questão citada até então junto a investigação da Operação Patrola e que estamos buscando elementos para instruir o MP acerca da impertinência dessa exigência.

Ou seja, conforme orienta a Nota Técnica, **apenas as especificações básicas das máquinas** devem ser descritas pois elas já bastam para caracterizar o equipamento, sendo desnecessário e excessivo o edital da licitação adentrar em detalhes que não acarretam qualquer diferença no desempenho e produtividade da máquina. Inclusive, a Nota Técnica refere claramente que embora existam especificações distintas entre um modelo e outro de máquina, todas possuem o desempenho suficiente para atender ao serviço de uma prefeitura.

**Em assim sendo, evidente está que as exigências de “motor deve ser da mesma marca do fabricante”, não estão inseridas na lista de características básicas dos equipamentos, além de serem consideradas como impertinentes.**

Além disso, a referida Nota Técnica preocupa-se em inserir referenciais mínimos e não exigências máximas, como no caso do comprimento do equipamento, inserido no edital.

Logo, não deve o edital limitar (ou delimitar) as características, devendo exigir as especificações mínimas necessárias, eximindo-se de constar, por exemplo, como no presente caso, a “**motor deve ser da mesma marca do fabricante**”, porquanto, **as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante para o serviço de uma Prefeitura Municipal adequando-se ao porte do equipamento.**

Veja-se que é permitido, desde que acompanhada da devida justificativa, exigir que o bem seja de fabricação nacional, por exemplo, o que **garante às premissas buscadas de qualidade, eficiência, assistência, buscadas por este Ente.**

**Não obstante, em recente discussão sobre o tema, quando a licitação tratava da aquisição de Escavadeira Hidráulica, através da Notícia de Fato nº 01.2021.00000751-6, que tramitou na Promotoria de Justiça da Comarca de Taió/SC, o Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT) do MPSC apresentou “Parecer Técnico n. 84/2020/GAM/CAT”, sobre a então exigência**

**de “motor fabricado pela mesma marca do equipamento ofertado”, considerando, tal exigência como “bastante difícil de ser defendida do ponto de vista técnico”, nos seguintes termos:**

A reclamante sugere a retirada total da exigência “Motor fabricado pela mesma marca do equipamento ofertado”.

Embora a maioria dos equipamentos existentes no mercado apresentem esta característica, e portanto não possa ser configurado o direcionamento para uma

fls. 8



marca/modelo específica, esta exigência é bastante difícil de ser defendida do ponto de vista técnico. Uma retroescavadora é um sistema composto por componentes dos mais diversos fabricantes e é a empresa/marca montadora a responsável pela garantia de todos estes componentes, incluindo aí o motor.

Desta forma, mesmo não sendo possível configurar direcionamento, considera-se que esta exigência seja impertinente e até mesmo desnecessária do ponto de vista da escolha da proposta mais vantajosa à administração pública, sendo positiva a proposta da reclamante.

**Logo, evidente o posicionamento contrário do CAT do MPSC, acerca irregularidade da manutenção dessa exigência.**

**Não obstante, o Ministério Público Estadual está acompanhando diversos outros Municípios, através de Notícias de Fato e Inquéritos Cíveis, à fim de apurar a impertinência da exigência ora Impugnada.**

Ante o exposto, deve ser dado procedência a presente impugnação para que seja retificada a descrição supra com vistas a abster-se de exigir que o equipamento licitado tenha “motor deve ser da mesma marca do fabricante” e

“concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3m<sup>3</sup>”, **com vistas a ampliar o universo de competidores, dado a adequação deste para o fim a que se destina os equipamentos, sob pena de se caracterizar restrição excessiva e/ou favorecimento do instrumento licitatório à marca específica.**

### **III - DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE IMPÕEM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:**

#### **III.I - Das premissas e princípios básicos aplicáveis às licitações públicas:**

Convém, inicialmente, lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito é a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios (sem grifo):

**Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).**

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a Lei n. 8.666/93 consagrou expressamente em seu artigo 3º os seguintes princípios (sem grifo):

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e com os princípios inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.**

Portanto, a licitação é um procedimento informado, também, e principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar por aquela que **favoreça a ampliação do universo de competidores**, sob pena de ferir o interesse público, os princípios supramencionados e a legislação.

Com a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão limitando a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores.

As exigências explicitadas não são apenas ilegais, mas, também, desnecessárias e restritivas à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência:

“As regras do edital de licitação devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a **participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa.**” (Grifo nosso)<sup>3</sup>.

O Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema:

- a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.
- b) A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os

---

<sup>3</sup> STJ, Mandado de Segurança n.. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.08.98.

requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

c) Por outro lado, a **igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”) e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.**

**Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a fornecer o Equipamento, a pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, adotando exigência técnica, sem qualquer fundamento técnico que o justifique.**

No dizer de Marçal Justen Filho (‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 12ª edição, pg. 80), o disposto [no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93] não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

**Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.** Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.<sup>4</sup>

As restrições adiante apontadas, caso ignoradas pelo d. Pregoeiro, implicarão na lesividade ao interesse público, vez que o escopo da licitação é ofertar com vantagem e economicidade, o que apenas um universo amplo de competição traz para a Administração.

---

<sup>4</sup> TCU: Acórdão 241/2005, Plenário. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça. DOU 24/03/05.

O Superior Tribunal de Justiça consagrou no tocante à ampla competitividade inerente às licitações públicas:

**É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido.<sup>5</sup>**

O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um **princípio essencial** da Licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada. A competitividade, desse modo, é essencial à lógica interna do procedimento licitatório, sendo que onde não há competição, não há licitação, conforme orientação doutrinária:

**Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.**

Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da impessoalidade, com relação ao qual Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece o sentido:

**Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimimentos. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de**

---

<sup>5</sup> Recurso Especial n. 361736 / SP; DJ de 31/3/03, p. 00196; Min. Franciulli Netto.

**qualquer espécie.<sup>6</sup>**

Toda agressão ao princípio da impessoalidade, ainda que indiretamente, implicará desrespeito às regras de isonomia, já que ao deferir privilégios, mesmo que indiretos, a Administração deixará de tratar a todos segundo os mesmos padrões, nos termos impostos pela Constituição da República.

De fato, a igualdade de oportunidades nas licitações foi consagrada na própria Constituição e configura conquista democrática essencial ao exercício pleno das garantias constitucionais, como bem destaca José dos Santos Carvalho Filho:

**A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.<sup>7</sup>**

Na hipótese vertente, as exigências habilitatórias inadequadas afastarão a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados, direcionando o certame para uma única marca.

### **III.II – Das restrições ilegais à competitividade por excesso de restrições:**

Assentes as premissas básicas que devem nortear a estipulação das regras licitatórias, fica evidente a ilegalidade do edital no que se refere a um dos aspectos mais essenciais da estipulação de regras licitatórias, qual seja, a especificação do objeto licitado.

Como se verá abaixo, as exigências técnicas sucedidas no ato convocatório não encontram respaldo legal no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei n. 8.666/93, pois tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante, *in verbis*:

---

<sup>6</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114; vide também: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 66.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O § 1º com arrimo no inciso I do dispositivo é claro ao estipular que “**é vedado aos agentes públicos**” estabelecer preferência ou distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes, e, sobretudo, condições discriminatórias fundadas em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação. Trata-se, portanto, da baliza do administrador para estipular exclusivamente o mínimo necessário para assegurar a boa execução do futuro contrato, sem restringir a competitividade do procedimento licitatório.

A propósito, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do recente Acórdão nº 2441/17, se posicionou no sentido de que “*cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios a licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica*”.

Este é um ponto importante: as exigências quanto à especificação técnica devem ser obrigatoriamente motivadas e também divulgadas. Na fase interna do certame, os dados requeridos, quanto à especificação técnica do objeto licitado, devem estar devidamente motivados, observando-se, como valiosa

---

<sup>7</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23ª ed. Lumen Juris: Rio de

referência, os pressupostos do art. 15, I, da Lei n. 8.666/93.

Para tanto, por se destinar o certame à aquisição de equipamentos pesados com a finalidade precípua de atender as necessidades deste ínclito Órgão, desnecessário são as exigências de “**motor deve ser da mesma marca do fabricante**” e “**concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3m<sup>3</sup>**”.

**Ainda em relação ao quesito motor, o TCU já se manifestou sobre a ilegalidade de se exigir periféricos da mesma marca do fabricante do equipamento, sem a possibilidade, no caso específico, de aceitação de motor de diferentes marcas, in verbis:**

**(...) a exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de motor de diferentes marcas, é inadequada e não apresenta embasamento técnico, prejudicando a competitividade do certame e afrontando o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;**

**Ainda em relação ao quesito motor, o TCU já se manifestou sobre a ilegalidade de se exigir periféricos da mesma marca do fabricante/máquina do produto ofertado, sem a possibilidade, no caso específico, de aceitação de motor de diferentes marcas, in verbis:**

**(...) a exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de motor de diferentes marcas, é inadequada e não apresenta embasamento técnico, prejudicando a competitividade do certame e afrontando o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;**

Ainda, o Tribunal de Contas da União, *mutatis mutandis*, em recente julgamento realizado no ano passado (2020), afastou a questão da exigência relacionada ao critério de identidade do motor e da impertinência da exigência de ser da mesma marca, especialmente quando ausente qualquer justificativa e/ou estudo técnico plausível. **Nas palavras do relator, ausente documentação técnica que dê suporte à manutenção da exigência, exatamente o caso dos**

**autos.** Senão vejamos:

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO CONVÊNIO SICONV 883047 (SIAFI 98/2019) FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE QUANTO AO ITEM PÁ CARREGADEIRA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO FOSSE ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMA DO JULGADO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (TCU. TC 037.325/2019-1 – ACÓRDÃO N. 1844/2020).**

Colhe-se do corpo do acórdão:

***5.3. Ao contrário do que alega a recorrente, não há adequação ou legalidade quanto às duas exigências técnicas referentes à pá carregadeira, quais sejam, exigência de altura mínima do vão ao solo de 420 mm e mesma marca de motor e demais componentes da pá carregadeira.***

***5.3.1. Qualquer exigência técnica diferenciada referente à aquisição da pá carregadeira em processos licitatórios da Administração Pública e, em especial, aquela que pode ocasionar diminuição do universo de licitantes, deveria ter sido objeto da devida motivação administrativa. A motivação dos atos administrativos passou a ser expressamente exigida nos termos do rol de princípios elencados no art. 2º da Lei 9.784/1999 e confere validade ao princípio da discricionariedade do administrador público.***

***5.3.2. O dever de motivar tais escolhas deve se dar em momento pretérito ao prazo de apresentação das propostas e não por ocasião do julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes ou no âmbito de eventual resposta à representação perante órgãos de controle ou de eventuais ações judiciais. No presente caso, não consta dos autos nenhuma motivação específica quanto às das exigências técnicas em discussão.***

**5.3.3. As ausências das duas mencionadas motivações técnicas e específicas acabaram por obstaculizar, por exemplo, o próprio direito ao exercício de interpor recursos perante a comissão de licitação do Município de Água Limpa/GO. Adicionalmente, não permitiram o regular exercício dos eventuais licitantes se utilizarem, administrativa ou judicialmente, a Teoria dos Motivos Determinantes e garantirem a participação no processo licitatório.**

**5.3.3.1. Ora, não se sabe qual o critério que foi adotado para a fixação da altura ideal mínima do solo ao vão para a operação de pá carregadeira nos arredores rurais do daquela municipalidade, sendo certo que os licitantes poderiam verificar o grau de dificuldades operacionais existentes naquelas estradas e, a par desse levantamento, comprovar que a altura mínima poderia ser em patamar menor ao de 420 mm.**

**5.3.3.2. De outro lado, ao motivar os aspectos de economicidade, longevidade operacional e demais vantagens na identidade entre motor e demais partes integrantes da pá carregadeira, o Município de Água Limpa/GO daria a oportunidade aos demais licitantes de se contrapor à mencionada opção discricionária.**

**5.3.3.3. Dito por outras palavras, nos idos atuais e levando em consideração os princípios estabelecidos na Lei 9.784/1999, não se pode mais admitir que sejam feitas escolhas discricionárias administrativas sem as respectivas motivações, em especial, quando tais escolhas podem conduzir a uma eventual restrição no universo de licitantes.**

**[...]**

**5.3.9. Quanto ao argumento de que a adoção do critério de identidade entre motor e demais componentes da pá carregadeira, aplicam-se, de forma semelhante, as mesmas considerações em relação à outra exigência técnica de altura mínima entre o solo e o vão livre da pá carregadeira, em síntese:**

**a) não consta dos autos documentação técnica que lhe dê o suporte;**

**b) a motivação explanada nas presentes razões recursais não**

*foi lançada em momento prévio à apresentação de propostas pelos licitantes; e*

*c) em que pese a existência de modelos que trabalham com a identidade entre fabricante e motor, por via reversa, é incontroverso que há outros modelos de pás carregadeiras que trabalham com motores diferentes dos demais componentes desse tipo de equipamento (a exemplo do rol modelos mencionados à peça 1, p. 7-8) o que constitui fator adicional quanto à obrigatoriedade da motivação para a restrição da escolha.*

*5.3.10. Ademais, é fato público e notório que a indústria de equipamentos motrizes pesados, tal qual a indústria automobilística, adota padrões mundiais de medidas e de operacionalização que tornam aptas a adoção de motores, eixos, transmissões, sistemas hidráulicos e de refrigeração de fabricantes diferentes.*

O mesmo entendimento foi adotado em decisão recente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que quando da análise do processo 350194/18, exarou decisão suspendendo o certame, ante às restrições apontadas, de igual teor que acima apontado, que configuram ofensa ao art. 3º, *caput*, e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme decisão anexa.

A respeito da exigência motor da mesma marca do fabricante do equipamento, vale citar também a seguinte decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA:

**“...Relator Auditor Cleber Muniz Gavi. No que diz respeito à exclusividade imposta pelo município para produto de fabricação nacional, em processo semelhante o TCE/SC julgou irregular a tomada de contas especial referente ao pregão presencial nº 30/2011, que teve como objeto a aquisição de um conjunto de britagem móvel pela Prefeitura Municipal de Maravilha, e aplicou multa ao ex-gestor daquela unidade em face do não cumprimento do prazo mínimo de oito dias úteis, de publicação do aviso do edital do referido pregão e não disponibilização do edital e das informações necessárias ao conhecimento do mesmo, no prazo legal de publicação do**

**edital do referido pregão, bem como pela indicação da marca do motor e exigências de qualificação técnica do edital do pregão, sem fundamentação legal. Tais irregularidades contrariam ao disposto nos artigos 1º, inciso I, 15, §7º, inciso I, 21, §1º e 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - 12/00013490. Relator Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, Julgado em 19/08/2015".** (Sem grifo no original).

A legislação é expressa ao proibir as exigências discriminatórias em tela, pois inexistente fundamento de fato ou de direito para tanto.

Ademais, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve se atentar as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. **O que, frisa-se, não foram observados no presente certame, pois ausente qualquer justificativa, bem como qualquer documentação técnica/laudo que sirva de comprovação dos motivos da manutenção dessas exigências Impugnadas.**

Este é um ponto importante: as exigências quanto à especificação técnica devem ser obrigatoriamente motivadas e também divulgadas. Na fase interna do certame, os dados requeridos, quanto à especificação técnica do objeto licitado, devem estar devidamente motivados.

Quanto à divulgação desses motivos, cabe mencionar específica orientação do TCU, segundo o qual, certas exigências quanto à capacidade técnica são ilegais, reiterando seu entendimento no sentido de que se consigne:

No respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> TCU, TC 007.358/02, Acórdão 32/03.

Assim, considerando-se que a Constituição Federal, bem como a Lei n. 8.666/93 autorizam apenas as exigências mínimas necessárias à satisfatória execução do objeto licitado, **a solicitação editalícia de que a Escavadeira Hidráulica seja equipada com o “motor deve ser da mesma marca do fabricante” e “concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3m<sup>3</sup>”, merecem ser revistas pela IMPUGNADA, pois restringe indevidamente e sem justificativa técnica adequada, bem como compromete o caráter competitivo do certame.**

#### IV – DOS PEDIDOS

Portanto, segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o espírito do Pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências que representem restrição excessiva e/ou que restrinjam a competitividade do certame.

ANTE O EXPOSTO, requer a IMPUGNANTE em relação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 050/2021 (Processo Licitatório n. 065/2021):

a) Que seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto tempestiva e adequada, nos termos da legislação de regência.

b) Que a resposta referente a presente impugnação seja enviada aos e-mails [comercial@macromaq.com.br](mailto:comercial@macromaq.com.br), [atendimento@macromaq.com.br](mailto:atendimento@macromaq.com.br), [atendimento02@macromaq.com.br](mailto:atendimento02@macromaq.com.br) e [juridico@macromaq.com.br](mailto:juridico@macromaq.com.br), bem como toda e qualquer intimação a ser feita à IMPUGNANTE, sob pena de nulidade.

c) Que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, suprimindo as ilegalidades ora questionadas, para promover as alterações técnicas suscitadas em relação à Escavadeira Hidráulica a fim de **abster-se em exigir “motor deve ser da mesma marca do fabricante” e “concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,3m<sup>3</sup>”.**

d) Alternativamente, requer seja retificado o edital, com vistas a ampliar o universo de competidores, **passando a exigir apenas que a Escavadeira Hidráulica, mantidas as demais características, seja de Fabricação Nacional e tenha concha (caçamba) para aplicações severas com capacidade mínima de 1,2 m<sup>3</sup>**, republicando-se, assim, seu texto e reabrindo novo prazo;

e) **Roga com o máximo respeito para que neste momento seja analisada a presente questão. Em atenção ao princípio da eventualidade, caso superadas as teses acima, caso este Ente Público considere como essencial a**

exigência de que o “motor deve ser da mesma marca do fabricante”, considerando que todo Ato Administrativo deva ser devidamente motivado, bem como, que a inserção de exigência que restringe a participação de empresas concorrentes no certame ou que limitam a concorrência devem ser acompanhadas da devida justificativa técnica, **requer seja esclarecido** o motivo para não se exigir que outros itens essenciais ao funcionamento do equipamento também sejam da mesma marca do fabricante do equipamento, podendo-se citar, de forma não exaustiva, o Sistema Hidráulico (Bombas Hidráulicas), Sistema de Injeção Eletrônica, Sistema de Transmissão, Pneus, Ar Condicionado, Eixos, Óleos Hidráulicos e Combustível, Baterias, dentre outros.

f) Sucessivamente, na remota hipótese de se indeferir os pedidos acima, requer seja suspenso a licitação para adequação do edital, suprimindo as ilegalidades ora questionadas com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.

g) Que seja acatada a presente impugnação, julgando procedentes todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para que tomem conhecimento das irregularidades aqui questionados.

Termos em que

Pede Deferimento.

São José/SC, 04 de outubro de 2021.

FABIO HOFFMANN  
PEGORARO:020365489  
70

Assinado de forma digital por  
FABIO HOFFMANN  
PEGORARO:02036548970  
Dados: 2021.10.04 10:24:25 -03'00'

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ/MF: 83.675.413/0001-01

FABIO HOFFMANN PEGORARO

Sócio Proprietário

RG 3474927 SSP-SC

CPF 020.365.489-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX48u7TAfVEixw&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09845127991-LUIZ PEGORARO SOBRINHO|02036548970-FABIO HOFFMANN PEGORARO

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ/ME 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258**

**66ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; e **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100, tem, entre si ajustado, alterar pela 66ª vez o seu Contrato Social, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este ato, decidem os sócios incluir no objeto social as atividades de “Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros” e “Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador”, passando a Cláusula Segunda do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação após consolidação:

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/08/2021



**CLÁUSULA 2ª:** *A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo elencadas: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Representação comercial de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive de produtos perigosos, exceto mudanças; Serviço de carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; e Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante das alterações acima indicadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

---

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ/ME 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258**

**66ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
Contrato Social Consolidado**

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; e **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100, em vista da 66ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Parágrafo Único:** A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pelas normas de Sociedade Anônima.

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo elencadas: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Representação comercial de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive de produtos perigosos, exceto mudanças; Serviço de carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; e Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

**CLÁUSULA 3ª:** A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, a Rodovia BR 101, km 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, CEP 88.106-100, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0001-01, NIRE 42200346258, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. Os sócios podem participar em outras sociedades e atribuir capital autônomo para fins de direito.

**Parágrafo Único:** A Sociedade manterá filiais nas seguintes localidades:

**I - Estado do Paraná:**

**a)** Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.628, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba (PR), CEP 81260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0004-46, NIRE 41900094102, em sessão de 27/08/1985, a qual iniciou suas atividades em 01/08/1985, e tem por objetivo social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários; de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paletes, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

## **II - Estado de São Paulo:**

a) Avenida Gutemberg Jose Cobucci, 188, Galpão 02, Pacaembu III, Itupeva/SP, CEP 13295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0008-70, NIRE 35903861363, em sessão de 28/10/2010, a qual iniciou suas atividades na mesma data, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paletes, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

## **III - Estado de Santa Catarina:**

a) Rua Xanxerê, nº 360 – E, Bairro Líder, CEP 89805-270, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0002-84 – NIRE 42900118771, em sessão de 17/02/1981, a qual iniciou suas atividades em 15 de junho de 1978, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamento de

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

**b) Rodovia BR 101, km 47,5, Bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198. Inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0011-75, NIRE 42900978893, em sessão de 11/07/2012, a qual iniciou suas atividades em 11 de julho de 2012, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.**

**CLÁUSULA 4ª:** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, a qual iniciou suas atividades em 15 de julho de 1978.

**CLÁUSULA 5ª:** O Capital Social é de R\$23.890.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa mil reais), composto por 23.890.000 (vinte e três milhões, oitocentas e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as quotas distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

| <b>SÓCIOS</b>                       | <b>Quotas Livres</b> | <b>Quotas Gravadas</b> | <b>Valor R\$</b>     | <b>Participação %</b> |
|-------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>Fábio Hoffmann Pegoraro</b>      | -                    | 1                      | 1,00                 | 0,01                  |
| <b>Macromaq Participações LTDA.</b> | 18.395.300           | 5.494.699              | 23.889.999,00        | 99,99                 |
| <b>Total</b>                        | <b>18.395.300</b>    | <b>5.494.700</b>       | <b>23.890.000,00</b> | <b>100</b>            |

Para efeitos fiscais o capital social das filiais é destacado da seguinte forma:

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

| ESTABELECIMENTO   | CNPJ               | NIRE        | CAPITAL        |
|-------------------|--------------------|-------------|----------------|
| Filial – Chapecó  | 83.675.413/0002-84 | 42900118771 | R\$ 695.690,00 |
| Filial – Curitiba | 83.675.413/0004-46 | 41900094102 | R\$ 413.200,00 |
| Filial – Itupeva  | 83.675.413/0008-70 | 35903861363 | R\$ 400.000,00 |

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade dos sócios é limitada a sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 6ª:** Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **LUIZ PEGORARO SOBRINHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 098.451.279-91, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200 e **LIRIA PEGORARO**, brasileira, aposentada, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 340.554 SESP/SC, inscrita no CPF/ME sob o nº 443.535.969-34, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS**, 5.494.700 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e setecentas) quotas do capital social, divididas da seguinte maneira: a) 1 (uma) quota de **FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, anteriormente qualificado; b) 5.494.699 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e nove) quotas de **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, doravante denominados **“NUS-PROPRIETÁRIOS”**.

**Parágrafo Primeiro:** A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas são integralmente dos **USUFRUTUÁRIOS** sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelo e em nome dos **USUFRUTUÁRIOS**. Todavia, enquanto os dois **USUFRUTUÁRIOS** estiverem vivos, sua representação perante a Sociedade, se dará sempre exclusivamente pelo **USUFRUTUÁRIO LUIZ PEGORARO SOBRINHO**.

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**Parágrafo Segundo:** No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

**Parágrafo Terceiro:** Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

- a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;
- b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

**Parágrafo Quarto:** Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

**Parágrafo Quinto:** O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderá cedê-los aos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

**Parágrafo Sexto:** Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento de quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**Parágrafo Sétimo:** Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

**Parágrafo Oitavo:** Na hipótese dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** falecerem antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem aos **USUFRUTUÁRIOS**. E, no caso da morte dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

**Parágrafo Nono:** O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS** ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO**.

**Parágrafo Décimo:** As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NUS-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresso consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS** alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os **NUS-PROPRIETÁRIOS**, caso venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime de separação total de bens.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

**CLÁUSULA 7ª:** A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios ou não sócios, nos termos do Artigo 1.061 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, designada no Contrato Social ou em ato separado, e por um Conselho de Administração, designado em ato separado, ambos eleitos por reunião de sócios.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista neste Contrato Social.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e especialmente proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade sem atender o previsto neste Contrato Social.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade poderá nomear Diretor não sócio, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade dos sócios, na ausência da integralização total do capital, ou por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, se estiver na sua totalidade integralizado.

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**Parágrafo Quinto:** O prazo de gestão dos Diretores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**Parágrafo Sexto:** Caberá à Diretoria a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, bem como movimentações financeiras, sendo que os poderes ora previstos são amplos e gerais para a representação e administração da Sociedade, bem como para o uso do nome empresarial, podendo realizar todos os atos necessários à perfeita administração da Sociedade, podendo o **Diretor Executivo assinar isoladamente**, e o **Diretor Comercial e de Pós Vendas** ou o **Diretor Financeiro assinar em conjunto com o Diretor Executivo**.

**Parágrafo Sétimo:** A Diretoria será composta pelos seguintes Diretores designados em seu Contrato Social:

I) **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado, para o cargo de **Diretor Executivo e Diretor Financeiro**, de forma cumulativa;

II) **Fernando Hoffmann Pegoraro**, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 05/09/1985, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.017.839-43, portador da Carteira de Identidade nº 3.501.641, SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá, 450, apartamento 701, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-320, para o cargo de **Diretor Comercial e de Pós Vendas**.

**Parágrafo Oitavo:** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos em reunião de sócios, tendo como prazo de gestão 3 (três) anos, admitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

**Parágrafo Nono:** A remuneração dos Conselheiros será fixada em reunião de sócios. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da primeira reunião de sócios que vier a se realizar após o evento.

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**Parágrafo Décimo:** Na primeira reunião do Conselho de Administração, serão indicados, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que entender oportuno e, ao menos, semestralmente, por convocação de seu Presidente, do Diretor Executivo da Sociedade ou qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A convocação poderá ser feita por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta da reunião.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da Sociedade, no país ou no exterior, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quorum não for exigido por Lei ou neste Contrato Social.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

- II) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III) convocar reunião de sócios anualmente, na forma do Art. 1.078 do Código Civil e sempre que julgar conveniente por deliberação dos seus membros;
- IV) deliberar sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- V) escolher e destituir auditores independentes;
- VI) deliberar sobre proposta de alteração do Contrato Social, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação;
- VII) aprovar a realização de contratos que gere endividamento superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- VIII) deliberar sobre a proposta de indicação de membros para a Diretoria, a ser designada no Contrato Social ou em ato separado, mediante Reunião de Sócios;
- IX) deliberar sobre proposta de remuneração da Diretoria, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ao Vice-Presidente:

- I) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- III) proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações e divergências entre diretores;
- IV) convocar reuniões da Diretoria, quando considerado oportuno pelo Conselho de Administração.

**CLÁUSULA 8ª:** As deliberações sociais referentes à modificação de Contrato Social, nomeação ou destituição de gerentes, incorporação, fusão, transformação e/ou dissolução da Sociedade, remuneração de gerentes, serão tomadas em assembleias gerais dos sócios, por votos que correspondam à maioria do capital social. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**CLÁUSULA 9ª:** As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio consentimento dos sócios, representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados, na proporção da participação social, com base no Patrimônio Líquido da Sociedade, em balanço especialmente levantado, verificado na data da resolução, e será pago na modalidade que estabelece o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo:** No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do *de cujos* têm 90 (noventa) dias após a data do balanço especial, para manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a Sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do *de cujos*, ou então, recebendo todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e atualizáveis monetariamente com base em índices oficiais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do balanço especial.

**CLÁUSULA 10:** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Será levantado o Inventário do ativo e passivo e se procederá ao respectivo Balanço de resultados econômicos que será submetido a aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

**Parágrafo Único:** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**CLÁUSULA 11:** Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA 12:** Nos demais casos, aplicar-se-á a Lei 10.406/2002, regendo-se supletivamente pelas Normas da Sociedade Anônima.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente de forma eletrônica, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 19 de agosto de 2021.

**FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**  
CPF/ME nº 020.365.489-70

**MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
CNPJ/ME nº 23.814.259/0001-71  
**Luiz Pegoraro Sobrinho**  
CPF/ME nº 098.451.279-91

**MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
CNPJ/ME nº 23.814.259/0001-71  
**Fábio Hoffmann Pegoraro**  
CPF/ME nº 020.365.489-70

---

A presente lauda compõe a 66ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 19 de agosto de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218203616 Protocolo 218203616 de 26/08/2021 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 423232678727885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>NOME DA EMPRESA</b> | <b>MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA</b>                         |
| <b>PROTOCOLO</b>       | <b>218203616 - 26/08/2021</b>                             |
| <b>ATO</b>             | <b>002 - ALTERACAO</b>                                    |
| <b>EVENTO</b>          | <b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b> |

**MATRIZ**

NIRE 42200346258  
CNPJ 83.675.413/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021  
SOB N: 20218203616

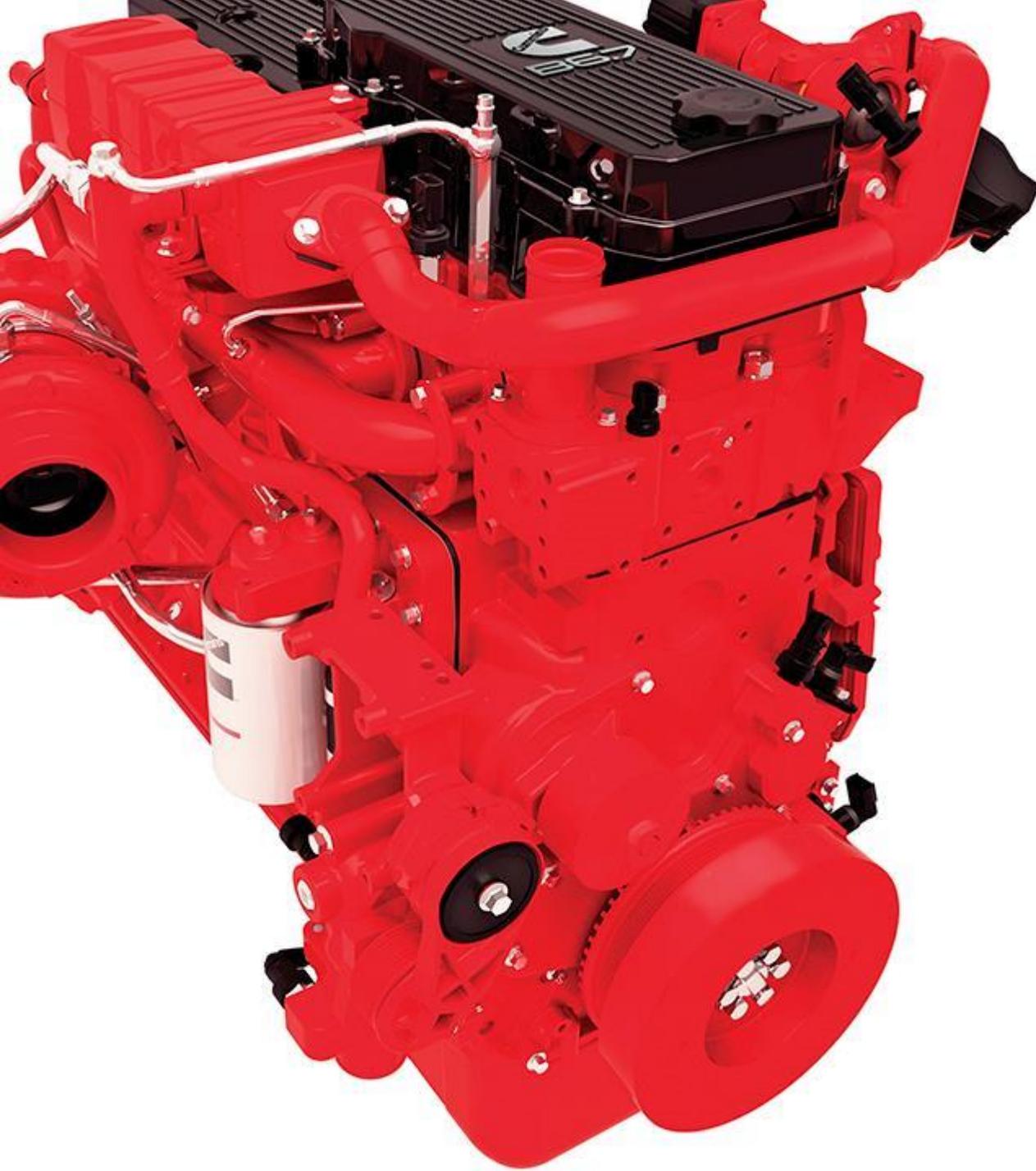
**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218203616

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02036548970 - FABIO HOFFMANN PEGORARO - Assinado em 26/08/2021 às 13:24:07

Cpf: 09845127991 - LUIZ PEGORARO SOBRINHO - Assinado em 26/08/2021 às 13:22:52



# **Kit – Material de suporte à licitações**

2019

# Resumo Executivo

- ❑ O material reunido nesta apresentação tem por objetivo trazer maiores esclarecimentos sobre a indústria de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados no Brasil.
- ❑ Em resumo o processo industrial é muito semelhante em todo o mundo, sendo as fabricantes das máquinas, equipamentos e veículos verdadeiras **montadoras**. Estas empresas, de fato, montam seus produtos à partir de projetos cujas partes são desenvolvidas e produzidas por diversas outras empresas, via de regra, especializadas em cada sistema.
- ❑ A Cummins como maior fabricante mundial independente de motores diesel, desenvolve inúmeros motores para diversos tipos de mercados e aplicações, sendo o mercado de máquinas para o setor de construção um dos mais importantes.
- ❑ Muitas são as parcerias em todo mundo fazendo com que os motores Cummins sejam encontrados em milhares de máquinas e equipamentos de diversas marcas.
- ❑ As aplicações são validadas pelas respectivas equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade.
- ❑ A rede Cummins através de seus distribuidores, além dos pontos de serviços e peças autorizados, em parceria e de forma integrada com os concessionários dos fabricantes de equipamentos, oferecem todo o suporte técnico e disponibilizam peças e componentes com competitividade e presença em todo território nacional.

# Síntese da documentação

01

**Integração e Desenvolvimento**

*Páginas 03-23*

02

**Cummins e seus negócios no Brasil**

*Páginas 24-37*

03

**Pós vendas e serviços (Rede de assistência autorizada no país)**

*Páginas 38-52*

# 01

## Integração e Desenvolvimento

Nossos motores são desenvolvidos seguindo os mais altos padrões de qualidade e tecnologia a fim de entregar soluções integradas entre motor e máquina. Além dos motores existem diversos componentes que são desenvolvidos em conjunto com o OEM, como por exemplo transmissões manuais e automáticas.



Retornar ao índice

# Múltiplos fornecedores: uma realidade da indústria



# Aplicações automotivas



## Fornecedores do Jeep Renegade

UNIDADE DE CONTROLE ELETRÔNICO DO MOTOR

**BOSCH**

COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO

**MAHLE**

ESCAPAMENTO E AMORTECEDORES

**MAGNETI MARELLI**

VÁLVULAS EGR E TERMOSTÁTICA

**BORGWARNER**

SEMIEIXOS HOMOCINÉTICOS

**GKN**

FARÓIS DIANTEIROS

**MAGNETI MARELLI**

FILTRO DE COMBUSTÍVEL

**UFI FILTERS**

MÓDULO DO AIRBAG

**TAKATA**

SISTEMA DE FREIO

**ZF TRW/MANDO**

CÂMBIO AUTOMÁTICO

**ZF/AISIN**

BARRA ESTABILIZADORA

**SOGEFI**

FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR

**MAHLE/UFI**

COLETOR DE ESCAPE

**TEKSID/EBERSPAECHER**

MÓDULO/BOMBA DE COMBUSTÍVEL

**TI AUTOMOTIVE**

RODAS

**MAXION WHEELS/MANGELS**

MÓDULO DE ARREFECIMENTO DO MOTOR

**DENSO**

PAINEL DE CONTROLE DO AR-CONDICIONADO

**ERAE**



MÓDULO E CONDENSADOR DO AR-CONDICIONADO

**DENSO**

SISTEMA DE DIREÇÃO ASSISTIDA

**ZF GROUP**

ESPELHOS RETROVISORES

**SMR AUTOMOTIVE**

INJETOR DE COMBUSTÍVEL

**BOSCH**

MONTAGEM DOS BANCOS

**LEAR**

CONVERSOR DE TORQUE

**AISIN AW**

CENTRAL MULTIMÍDIA

**HARMAN/DELPHI**

MOLAS HELICOIDAIS

**SOGEFI**

CHICOTE ELÉTRICO

**YAZAKI/TCA**

TURBOCOMPRESSOR

**HONEYWELL**

SISTEMA DE TRACÇÃO 4X4

**GKN**

COMANDO DE VÁLVULA VARIÁVEL

**SCHAEFFLER**

CONJUNTO TUBO DE FREIO RÍGIDO

**TI AUTOMOTIVE**

PAINEL E QUADRO DE INSTRUMENTOS

**MAGNETI MARELLI/FAURECIA**

ESTRUTURA DOS BANCOS E CARROCERIA

**PMC AUTOMOTIVA**

ALTERNADOR E MOTOR DE PARTIDA START/STOP

**SEG AUTOMOTIVE**

MÓDULO DE CONTROLE DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL

**HELLA**

# Mercado de pickups



## RAM 2500 Laramie 4x4

Motor

**Cummins**

Câmbio

**FCA**

Suspensão

**Magnetti**

Pneus

**Firestone**



# Principais fornecedores de um caminhão



## Fornecedores Volvo VM

Motor

**MWM**

Transmissão

**Eaton**

Embreagem

**Sachs**



# Principais fornecedores de um caminhão



## Fornecedores Cargo 816

Motor

**Cummins**

Transmissão

**Eaton**

Embreagem

**Sachs**

Eixo Traseiro Motriz

**Dana**

Direção

**ZF**



Caminhões  
Ônibus

## Fornecedores Constellation 30.330

Motor

**Cummins**

Transmissão

**ZF**

Embreagem

**Sachs**

Eixo Traseiro Motriz

**Meritor**



# Testemunhal de Clientes Cummins

**Exemplo do reconhecimento que fabricantes de equipamentos como a Bomag tem sobre nossos produtos e suporte técnico de nossos distribuidores:**

O diretor presidente **Walter Rauen de Souza** e o especialista de produto da **Bomag**, Alex Martins, atestam que a confiança do mercado, a disponibilidade de **peças** e uma marca bem vista na **América Latina**, foram os principais fatores para optarem por padronizar 100% da linha com **produtos Cummins**.

“Algo que impacta muito em nosso ramo é a parte de manutenção e a **Motormac Cummins** nos oferece o atendimento necessário. Temos muito a elogiar ao pós-venda pela disponibilidade de **peças e assistência técnica** qualificada, que refletem muito bem em nossos equipamentos, sem contar que independente da região em que nosso cliente está operando, a **máquina** dificilmente ficará parada, já que a **Cummins** tem uma ampla rede de atendimento”, explica Rauen.



*Link na internet*

<http://www.motormac.com.br/bomag-conta-com-motores-cummins-da-motormac>

# Testemunhal de Clientes Cummins

## Bomag conta com motores Cummins da Motormac

Grande parceira da **Motormac** há anos, a empresa **Bomag Marini Latin America**, que pertence à divisão **Road Equipment** do **Grupo Fayat**, é fornecedora da maior gama de equipamentos para **construção** de estradas em nível mundial. O grupo conta com marcas como a **Marini (Itália)** e **Ermont (França)**, oferecendo a mais alta tecnologia em **usinas de asfalto**, bem como da **Bomag (Alemanha)**, líder mundial em **compactação**.

Todos os **rolos compactadores** de modelo BW 212 fabricados no Brasil e as **vibro acabadoras** da Série VDA da marca **Bomag Latin America** possuem **motores Cummins** QSB 4.5 130hp projetados e padronizados pela **Motormac Cummins** para atender a linha. A avançada linha de **motores Cummins** possuem diferenciais como **economia, leveza, durabilidade, confiabilidade** e um desempenho excepcional que só a marca **Cummins** tem.

O diretor presidente **Walter Rauen de Souza** e o especialista de produto da **Bomag** Alex Martins atestam que a confiança do mercado, a disponibilidade de **peças** e uma marca bem vista na **América Latina**, foram os principais fatores para optarem por padronizar 100% da linha com **produtos Cummins**. “Algo que impacta muito em nosso ramo é a parte de manutenção e a **Motormac Cummins** nos oferece o atendimento necessário. Temos muito a elogiar ao pós venda pela disponibilidade de **peças** e **assistência técnica** qualificada, que refletem muito bem em nossos equipamentos, sem contar que indiferente da região em que nosso cliente está operando, a **máquina** dificilmente ficará parada, a **Cummins** tem uma ampla rede de atendimento”, explica Rauen.

A **Motormac** como **distribuidora Cummins**, a maior fabricante de **motores a diesel** do mundo, proporciona **motores** que abrangem potências entre 49hp a 4400hp que podem ser aplicados nos mais diversos segmentos. Mas além de fornecer um produto de qualidade, prezamos pelo ótimo atendimento e oferecemos **assistência técnica** especializada.

“O atendimento da **Motormac** sempre foi excelente, principalmente na parte de desenvolvimento e engenharia. A decisão de trabalhar com a empresa é muito importante em relação aos projetos em desenvolvimento ao logo do tempo. A equipe da **Motormac** disponibiliza tudo que nós precisamos e sempre foi fornecido o suporte necessário pela engenharia sobre dúvidas e funcionamento do **motor**”, conta Martins.

A **Bomag**, quando começou sua produção de rolos nacionais, o único ajuste realizado foi a aplicação do **motor Cummins**, porque para o mercado brasileiro é um grande diferencial competitivo. A empresa foi uma das primeiras da região a utilizar **motor Cummins** em suas **máquinas** e afirma que usar **produtos Cummins** é muito importante para os negócios. O último **motor** adquirido da **Motormac** foi em janeiro de 2018, ao total já são mais de 60 **motores** para os **rolos** e **vibro acabadoras**. **Rauen** afirma que a parceria com a **Motormac** é muito sólida e que a indicaria para outras empresas!



(Foto: Bomag Marini Latin America)



# Reconhecimento do mercado e clientes

- “A Cummins Brasil conquista pelo segundo ano consecutivo o prêmio Top Of Mind do Transporte 2017 na Categoria Motor” - <http://autosgiros.com.br/2017/11/12/cummins-top-of-mind/>
- “Após seis anos desde a última edição de seu prêmio de fornecedores, a MAN Latin America, que detém a marca Volkswagen de caminhões e ônibus, volta a reconhecer os esforços das empresas parceiras com quem conta para fabricar seus caminhões e ônibus no Brasil. Powertrain - Cummins” - <http://www.automotivebusiness.com.br/noticia/26461/man-lanca-one-awards-e-volta-a-premiar-fornecedores>
- “A Ford reconheceu o desempenho de seus melhores fornecedores em 13 categorias. Caminhões: Cummins Brasil Ltda.” - <http://www.automotivebusiness.com.br/noticia/26283/ford-premia-seus-13-melhores-fornecedores>

# Algumas montadoras de máquinas que **não** utilizam **motores** da própria marca:



# E ainda tem mais...



Algumas montadoras utilizam motorização própria, mas com **motores importados** (Europa, Argentina, China etc)

❑ **Desincentivando** a indústria de nosso país



# Soluções integradas aos equipamentos



**Desenvolvimento**



**Confiabilidade**



**Validação**



**Garantia**

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Introdução

Os motores Cummins são desenvolvidos dentro dos mais altos padrões de qualidade e tecnologia atendendo os requisitos de montadoras globais e meio ambiente. Dentro de seu portfolio de clientes a Cummins dispõe de montadores que possuem motores próprios mas que optam por utilizar os motores Cummins em muitos de seus produtos, dada a capacidade tecnológica reconhecida pelo mercado. Para assegurar o sucesso e a perfeita integração entre montadora e motor a Cummins utiliza o processo de GQI descrito em anexo.

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

A proposta da Garantia de Qualidade de Instalação (GQI) é um processo global da Cummins internacionalmente conhecido como “Installation Quality Assurance – IQA”. Este processo visa confirmar que a instalação do motor na máquina atende aos requerimentos das interfaces mecânicas e elétricas da Cummins, aos requerimentos do cliente e do meio ambiente. Na visão da Cummins uma instalação de sucesso é a instalação que:

- 1- **Atende os requerimentos Cummins**
- 2- **Atende os requerimentos do cliente**
- 3- **Atende os requerimentos governamentais e ambientais**

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Introdução ao Processo:

O processo de GQI é para ser feito em conjunto entre a Engenharia do OEM (Fabricante de Equipamento Original) e a Engenharia de Aplicações da Cummins. O objetivo é assegurar a otimização da performance, confiabilidade, custo e qualidade, através de:

Assegurar a satisfação do cliente;

Validar as funções mecânicas e eletrônicas do motor através de testes e ferramentas normalizadas;

Trazer Qualidade para o processo de desenvolvimento e eliminar trabalho redundante;

Estabelecer uma abordagem para melhoria contínua da instalação;

Estabelecer um mecanismo para assegurar a qualidade da instalação antes da liberação para produção.

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Descrição do processo de GQI:

O processo de GQI é composto pelos cinco principais passos descritos a seguir:

**Processo de Seleção do Motor** - Determina o correto motor para a aplicação;

**Qualidade do Projeto de Instalação** - É a parte virtual do desenvolvimento da instalação, onde os componentes de interface são desenvolvidos pela Cummins e o Cliente

**Teste** - Nesta fase o motor e componentes desenvolvidos são testado em um veículo protótipo para verificar se atendem as expectativas.

**Revisão da Qualidade de instalação** - Após cada um dos três passos acima, um grupo de Engenheiros Especialistas da Cummins revisa a documentação gerada verificando o cumprimento dos requerimentos.

**Garantia da Qualidade de Montagem** - A montagem dos primeiros veículos de produção é acompanhada pela Cummins visando garantir o correto manuseio do motor e interfaces.

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Passo 1 – Processo de Seleção do Motor

Este passo tem como função suportar o OEM na seleção inicial do motor para assegurar que a potência e modelo de motor atenderão aos requerimentos de performance, durabilidade, garantia e legislação. Este processo tem que estar finalizado antes da ordem do primeiro protótipo.

## Passo 2 – Qualidade do Projeto de Instalação

Tem como função suportar o OEM no desenvolvimento virtual das interfaces entre o chassi e o motor. É a fase mais importante do GQI pois busca garantir que as peças de interface sejam corretamente concebidas na fase inicial do projeto, evitando-se o desperdício de tempo e dinheiro quando somente na fase de **Teste** (passo 3) constata-se que determinado componente não atende os requisitos.

Recomendações e normas e diretrizes Cummins que suportam o desenvolvimento dos componentes são discutidas com o cliente. Esta fase tem que ser iniciada de forma a permitir que os componentes projetados possam ser construídos, validados e eventualmente re-projetados antes do início da produção seriada.

Quando necessário, podemos utilizar para o desenvolvimento das interfaces o nosso centro de excelência de desenvolvimento na Índia (CRTI – Cummins Research and Technology India).

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Passo 3 - Teste

Um veículo é montado, conforme definido nos passos anteriores, são então realizados testes em todos os sistemas do motor:

Acesso para Serviços;

Acessórios montados pelo OEM;

Admissão de ar;

Arrefecimento;

Combustível;

Compressor de ar;

Coxinização;

Elétrico;

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Passo 3 - Teste

Eletrônico;

Exaustão de gases;

Pós tratamento de gases (quando disponível);

Sistema de trem de força e acessórios tocados pelo motor;

Turbo-compressores.

Estes testes simulam as piores condições de temperatura e altitude na região que a máquina irá ser comercializada ou ainda, as piores condições de temperatura e altitude do globo terrestre no caso de OEMs com atuação global

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Passo 4 – Revisão da Qualidade de Instalação

Para cada um dos passos acima, um grupo de especialistas da Cummins analisa a documentação e resultados de testes para verificar o atendimento aos requerimentos, sendo que a análise do último passo (Passo 3 – **Teste**) visa a liberação para produção e resulta na classificação:

**Vermelho:** Dados estão incompletos ou há requerimento(s) não cumprido(s). Todos os pontos não conforme têm que ser resolvidos antes de se permitir embarques de motores de produção para o OEM.

**Amarelo:** Instalação tem problemas mas há um plano para saná-los dentro de 90 dias. Volume de fornecimento de motores de produção será reduzido ou postergado enquanto o problema é sanado. No caso de fornecerem-se motores em quantidade limitada, o OEM tem que assumir um compromisso formal de não comercializar as máquinas produzidas e corrigi-las antes da venda.

Se a solução do problema levar mais que 90 dias o fornecimento de motores será interrompido.

**Verde:** Aplicação aprovada! Plena produção liberada

# Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

## Passo 5 – Garantia da Qualidade de Montagem (GQM)

A missão do GQI é aumentar a satisfação do OEM e cliente estabelecendo, melhorando, e monitorando diretrizes para manuseio, estocagem, montagem e segurança dos motores Cummins e componentes na planta do OEM. O objetivo é:

Identificar e reduzir as falhas de motor causado pelos processos de manufatura do cliente;

Fornecer normas para reduzir danos de manuseio, estocagem e montagem;

Aumentar a parceria com os implementadores;

Estabelecer um link de contato entre o pessoal de chão de fábrica, Materiais, Segurança e Qualidade.

# Garantia de motores

A Cummins oferece garantia de seus motores em qualquer região do mundo. Estamos presentes em todos os continentes oferecendo reparos de todas as falhas resultantes de defeitos de material ou de fabricação no produtos Cummins. Tratando todo seus clientes de maneira justa e consistente.

 **1 ano de garantia após a venda do equipamento, sem limite de horas**

 **Processo de garantia feita pelos distribuidores Cummins**



# 02 | Cummins e seus negócios no Brasil

A história da Cummins no Brasil e desenvolvimentos com clientes automotivos e industriais são um orgulho e um diferencial competitivo. Com mais de um milhão de motores produzidos nos últimos vinte anos e diversas prefeituras utilizando aplicações com motores Cummins.

# A Cummins está estruturada no Brasil para atender diversos mercados





# CUMMINS NO BRASIL

*No Brasil desde o início da década de 70, atraída por novas oportunidades de negócios, a subsidiária foi constituída oficialmente em 1971 na cidade de Guarulhos (SP). A Cummins atua de forma integrada na América Latina desde 2012. Juntas, as regiões estão fortalecidas, aumentando a excelência no atendimento aos clientes.*



**SEDE  
NACIONAL**

Guarulhos,  
São Paulo

**FUNDAÇÃO 1971**

**INVESTIMENTO ANUAL  
NA FÁBRICA**

**USD 13M**

**+1,600** funcionários

**FÁBRICAS**

**4**

Voltadas para a pesquisa, desenvolvimento e produção de **motores, filtros, geradores e soluções de pós-tratamento**, além de amplo centro de distribuição de peças pronto para atender ao mercado de reposição.

# Infraestrutura de desenvolvimento

- A Cummins Brasil conta com diversos laboratórios de tecnologia de motores, aplicações mecânicas, turbos e integração de motores com equipamentos. Alta tecnologia em prol de melhores aplicações no mercado brasileiro.



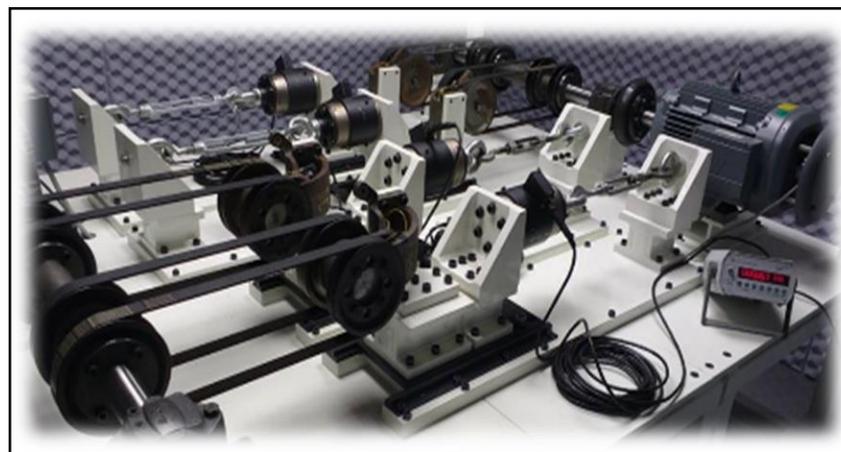
## Centro técnico América Latina

São 09 salas de testes altamente tecnológicas capazes de rodarmos testes das mais diversas complexidades.



## Laboratório de turbos

Capacidade em desenvolvimento de novas turbinas, ferramentais e produção de protótipos.



## Laboratório de aplicações mecânicas

Capacidade de análises virtuais e de análises mecânicas. Como análises estruturais, vibrações, etc.



## Laboratório de integração

Simulação de equipamentos e motores em funcionamento virtual.



Produção local

### Mid Range



ISF 2.8



ISF 3.8



Série B



Euromec III



Interact 4



Max Power



QSB



Interact 6



Euromec C



ISC



ISL

### Heavy Duty



QSC/QSL



ISM



QSM



ISX



ISG

### High Horse Power



QSK 19



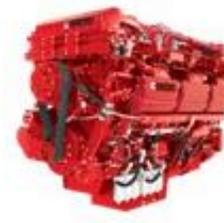
QSK 23



QSK 45



QSK 60



QSK 78



QSK 95

# Clientes de motores da Cummins

Automotivo



Industrial



# Máquinas com motores Cummins brasileiros

CUMMINS  
6B5.9/6C8.3



CUMMINS  
QSB4.5



CUMMINS  
QSB6.7



CUMMINS  
QSC/QSL



# Clientes Automotivos - Ford



## 1) Caminhões



F-350



F-4000



C-816



C-1119



C-1419



C-1519



C-1719



C-1723



C-1729



C-1933



C-2423



C-2429



C-2623



C-2629



C-3133

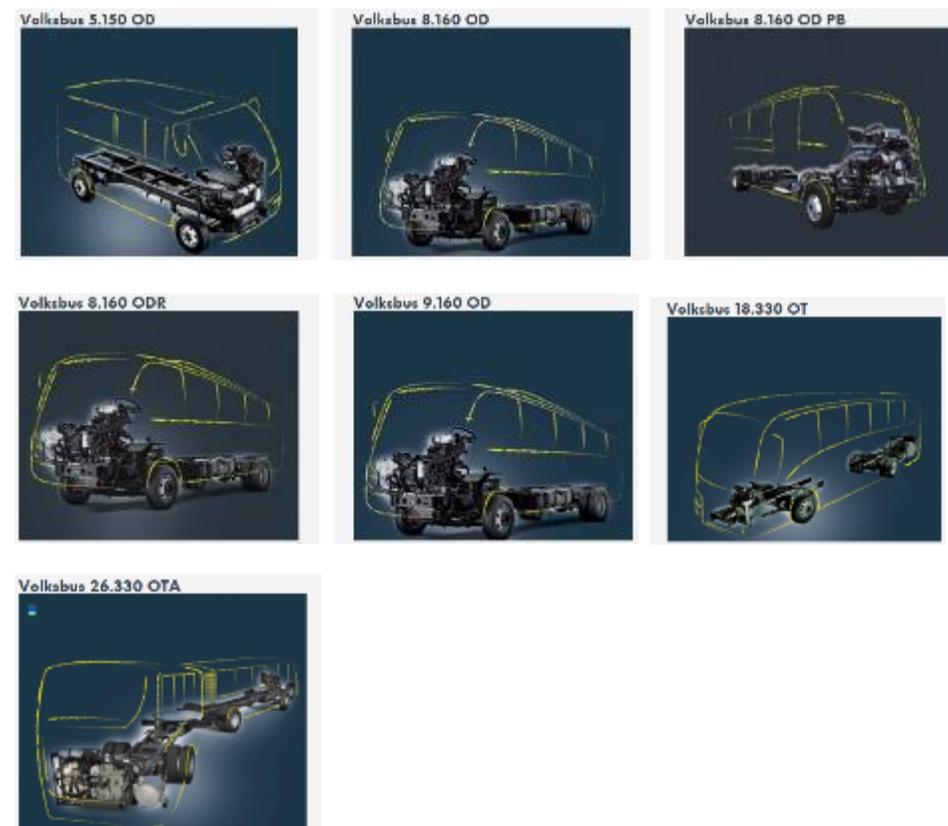
# Clientes Automotivos - MAN



## 1) Caminhões



## 2) Ônibus



# Clientes Automotivos - Agrale



## 1) Caminhões



A7500

A8700

A10000



8700S

10000S

14000S



8700S

## 2) Ônibus



MA9.6 TA



MA 9.6/MA10



W8/W9/WL



Volare V8



MT9W



Volare V5/V6



MT27



MT13



MA15



MT15

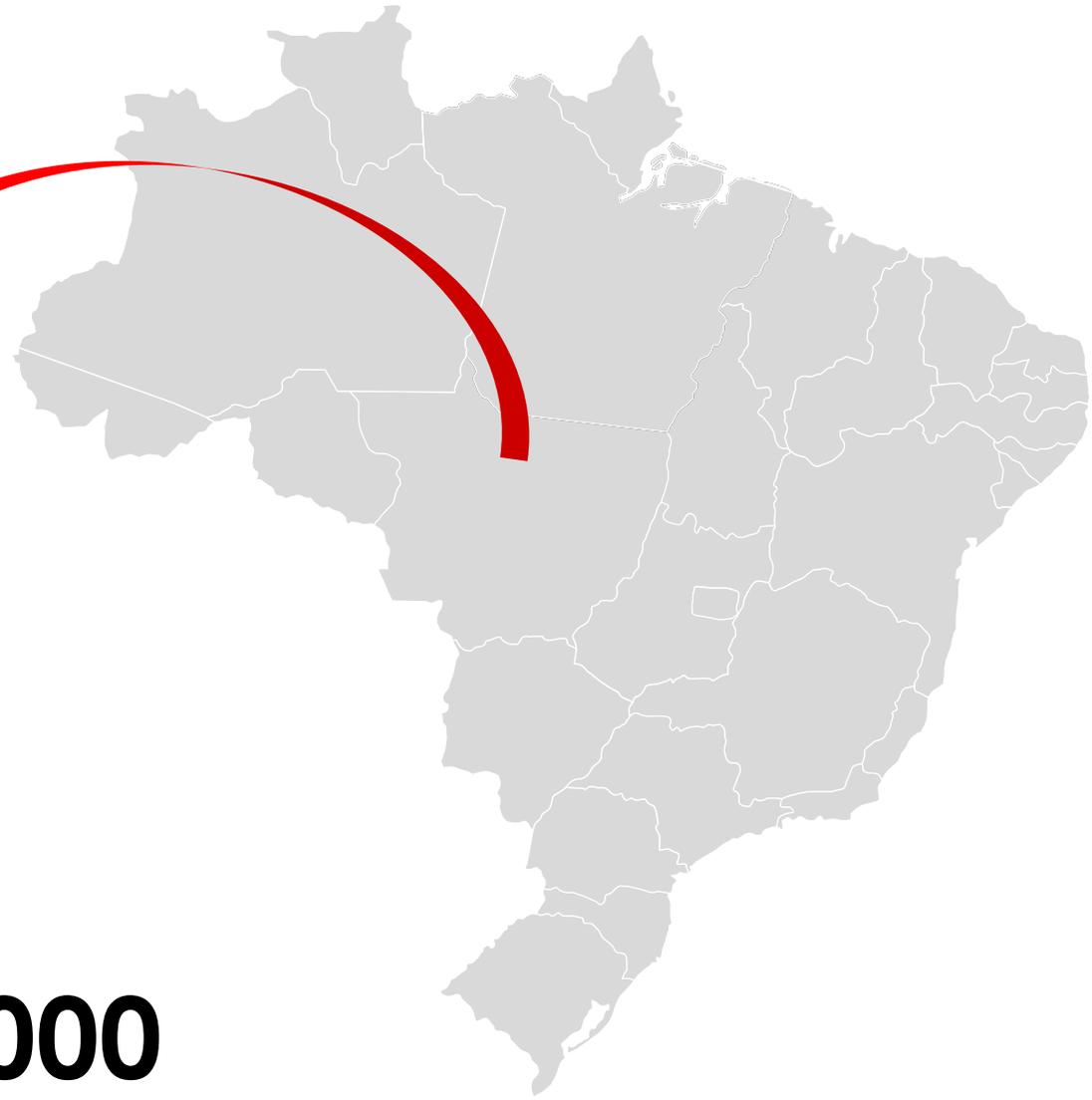


MT17



MA10.5

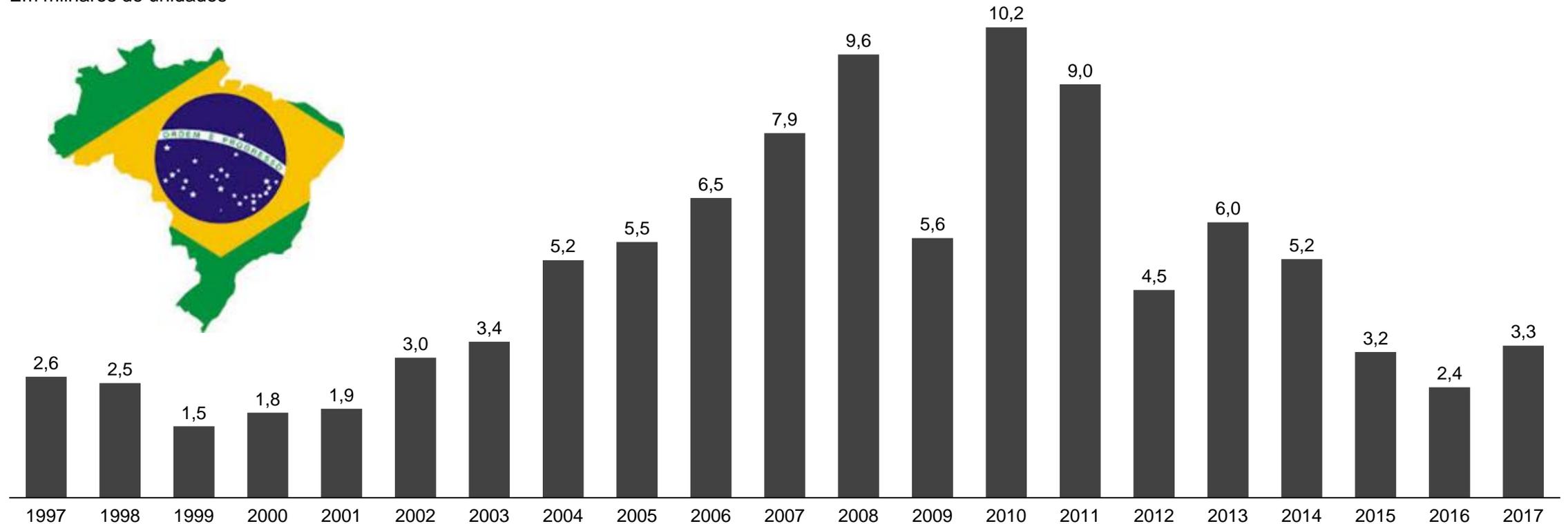
# Cummins no Brasil



+ de **1 milhão** de  
motores produzidos na  
planta do Brasil desde 2.000

# Cummins vendeu mais de 100 mil motores para máquinas de construção nos últimos 20 anos

Motores vendidos Mercado de construção  
Em milhares de unidades



# Iniciativas públicas também fazem parte dos nossos clientes finais



## Ford Cargo 1723 – Caminhão de lixo

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| <b>Modelo</b>    | <b>Ford – C1723</b> |
| <b>Aplicação</b> | Caminhão de lixo    |
| <b>Motor</b>     | Cummins ISB6.7      |
| <b>Cilindros</b> | 6                   |
| <b>Volume</b>    | 6,7 l               |
| <b>GVW</b>       | 16.000 Kg           |
| <b>GCW</b>       | 32.000 Kg           |

# Iniciativas públicas também fazem parte dos nossos clientes finais



## Volksbus – Caminho da Escola

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Modelo</b>    | <b>Volksbus 8.160</b> |
| <b>Aplicação</b> | Caminho da Escola     |
| <b>Motor</b>     | Cummins ISF3.8        |
| <b>Cilindros</b> | 4                     |
| <b>Volume</b>    | 3,8 l                 |
| <b>GVW</b>       | 8.350 Kg              |

# 03 | Pós-vendas e Serviços

Ampla rede de distribuição e pontos de serviço que suprem toda a demanda em território nacional e internacional. Possuímos os mais altos padrões de atendimento e estoques de peças para reposição em regiões estratégicas no Brasil.

# Pontos de cobertura no Brasil



Cobertura de serviços e venda de peças



- 35 Distribuidores próprios Cummins

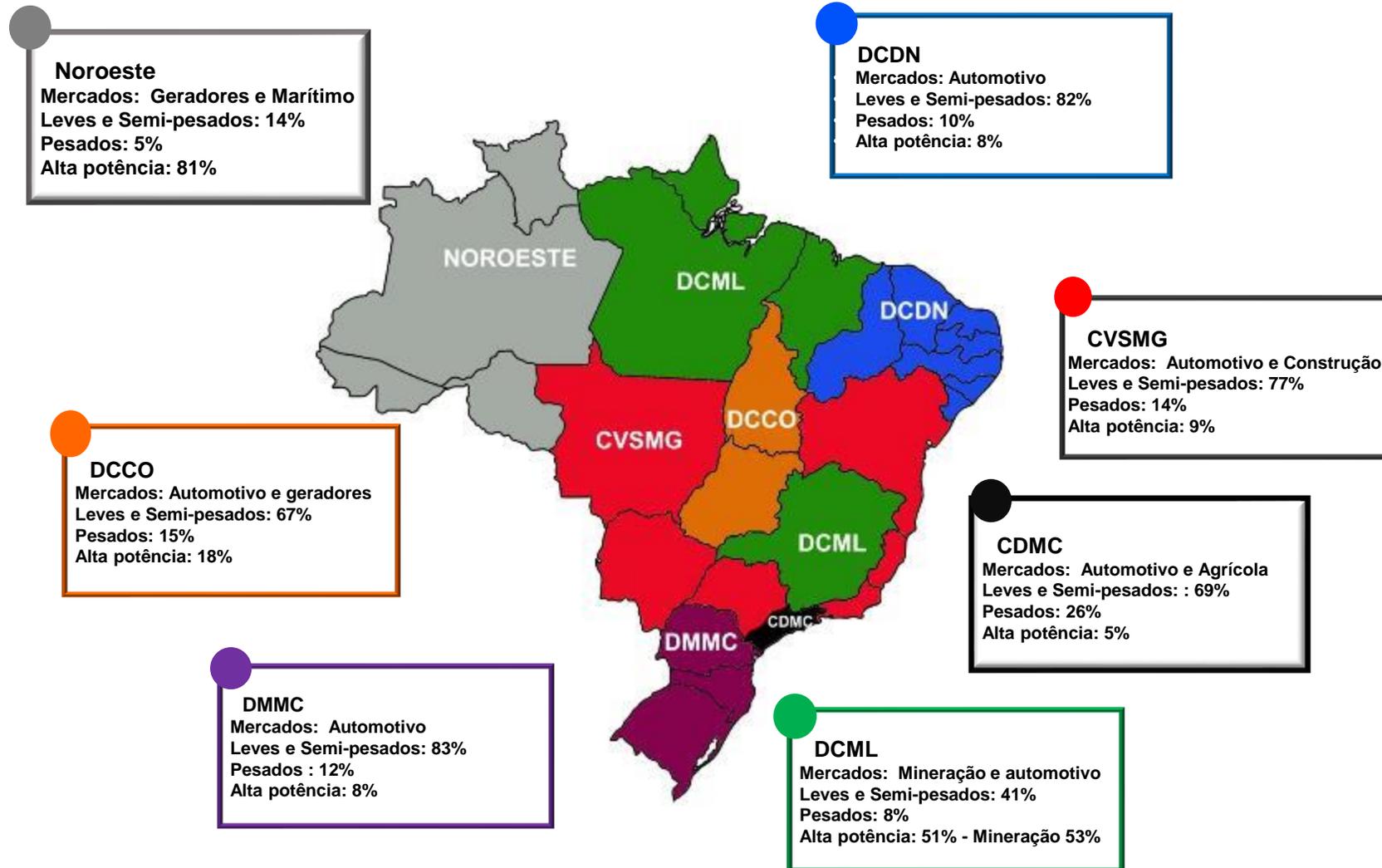


- 86 Pontos de serviço/peças autorizados

\*Além de + 400 Concessionários entre Ford, MAN, Agrale, Foton, etc

**+ 600 pontos de cobertura no total**

# Distribuidores Cummins e suas regiões



# Contatos dos Distribuidores - Serviços

| Name                 | Role                         | Distributor | Country | Email                            | Contact            |
|----------------------|------------------------------|-------------|---------|----------------------------------|--------------------|
| Jean Sonsin          | Service Coordinator          | CDMC        | Brazil  | jean.m.sonsin@cdmc.com.br        | (55) 11 94505-4168 |
| Rubens Palmejan      | Parts and Service Manager    | CVSMG       | Brazil  | rubens.o.palmejan@cummins.com    | (55-11) 2106-9837  |
| Emerson Souza        | HHP DFSEc                    | DCCO        | Brazil  | emerson.souza@dcco.com.br        | (55) 62 9147-6716  |
| Rilder Rabelo Junior | HMLD DFSEc & Service Manager | DCCO        | Brazil  | rilder.rabelo@dcco.com.br        | (55) 62 99411-4989 |
| Anderson Souza       | HHMLD DFSEc                  | DCDN        | Brazil  | andersonsouza@dcdn.com.br        | (55) 81 9353-6692  |
| Wagner Santana       | Technical Support Manager    | DCDN        | Brazil  | wagnersantana@dcdn.com.br        | (51) 81 9162-8004  |
| Adalberto Cordeiro   | Technical Support Manager    | DCML        | Brazil  | adalberto.cordeiro@dcml.com.br   | (55) 31 99212-1071 |
| Carlos Meurer        | ServiceSupport               | Motormac    | Brazil  | carlosmeurer@motormacom.br       | 55 (51) 30212298   |
| Thiago Martins Dias  | Service Manager              | Motormac    | Brazil  | thiago.dias@motormac.com.br      | 55 (51) 30212298   |
| Tércio Santos        | Service Manager              | Noroeste    | Brazil  | tercio.santos@noroeste-am.com.br | (55) 92 99188-5614 |

# Contato de serviço ao cliente **exclusivo** para o Brasil



*SAC Brasil*



Brasil  
0800 CUMMINS  
falecom@cummins.com





- Entrega de Peças em todo território nacional e América Latina
- 193 empregados
- Dois turnos, 5 dias por semana
- 35.000 peças diferentes
- 30.000 pedidos entregues por mês

## **Centro de logística de peças**

# Preços Competitivos

## Peças e Serviços



### **Metodologia de Preços adequada ao mercado**

Padronização; Racionalização e Otimização



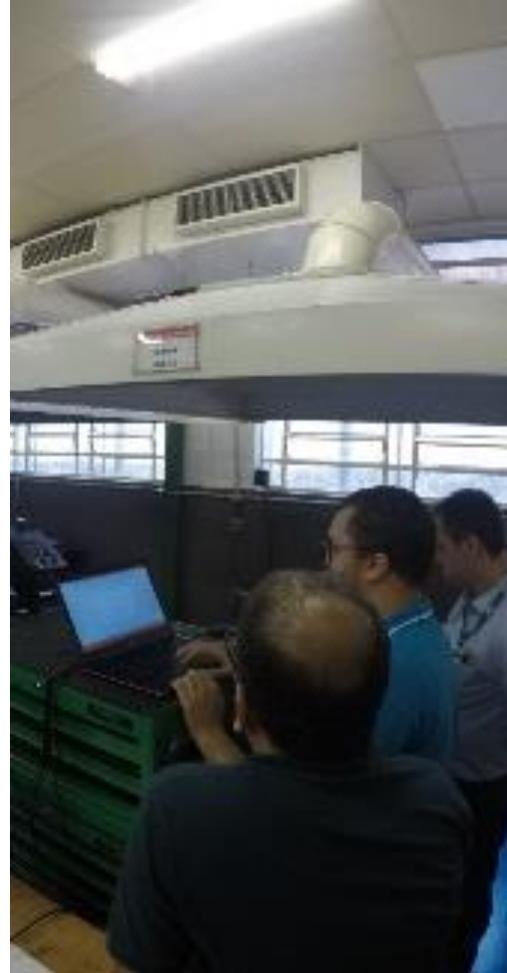
### **Análise de Competitividade**

Segmentação e ciclo de vida do produto



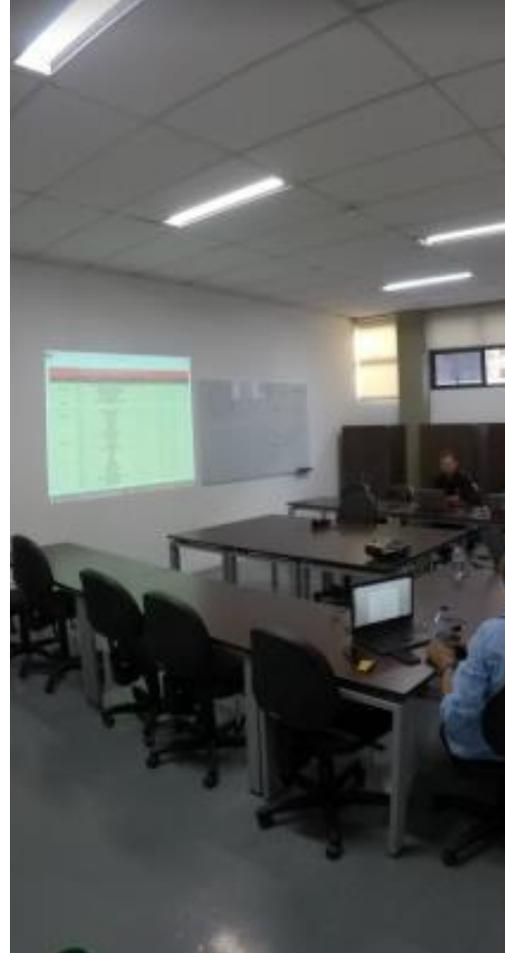
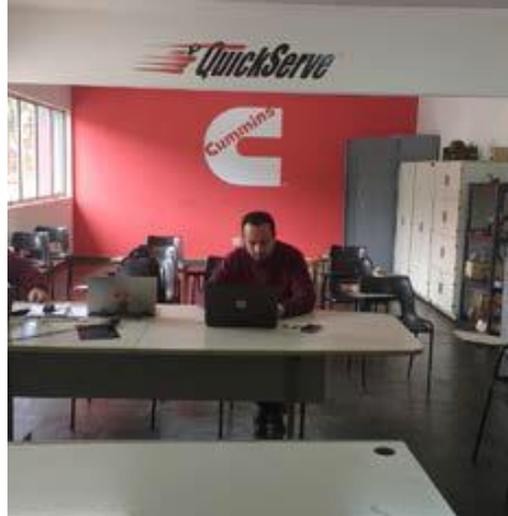
### **Custo total de Operação**

Manutenção; Reformas e Repotenciamento



# Centro de Treinamento Técnico Cummins - Guarulhos

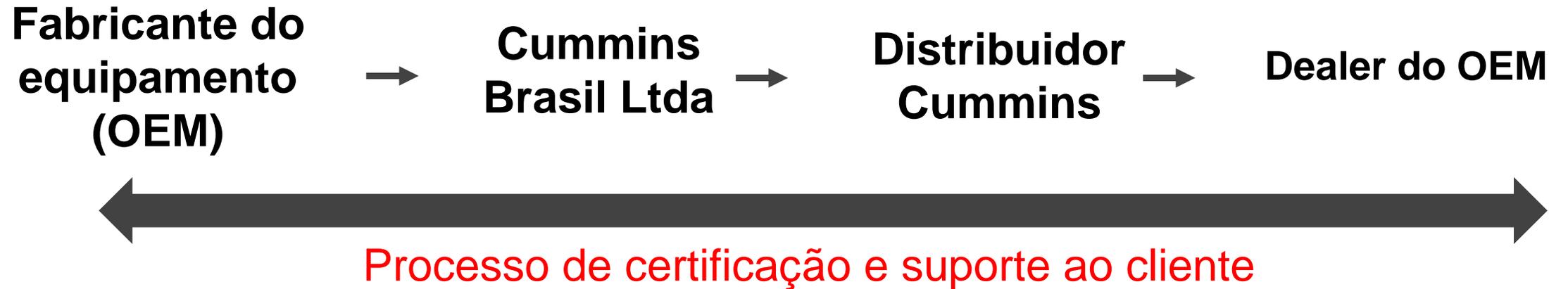
- 3 Treinadores
- 3 Salas equipadas (cap. 8 pessoas cada)
- Capacidade para qualificar/treinar **+1000** técnicos/treinadores por ano
- Qualificação em Motores leves, médios e pesados
- 8 “motores escola” para treinamento prático



# Distribuidores Cummins - Centros de Treinamento Técnico

- 7 Centros de Treinamentos no Brasil
- 23 Treinadores
- Disponibilidade de “motores escola” para treinamento prático
- Capacitação de técnicos dos próprios Distribuidores, concessionários e pontos de cobertura Independentes
- **+ 450** Técnicos qualificados

# Estratégia de Assistência Técnica



Processo de Auditoria



Garantia



Disponibilidade de Peças

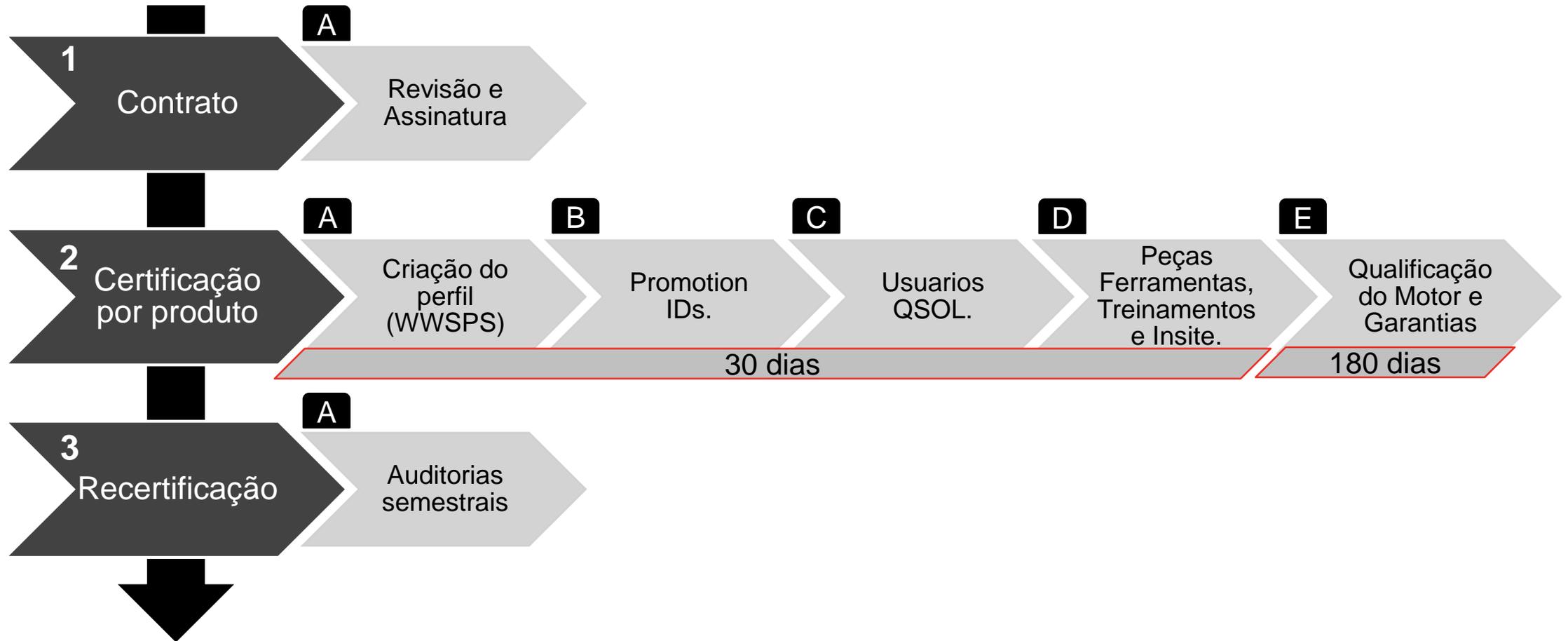


Treinamento



Suporte Técnico

# Processo de Certificação



Insert Data Classification

# Níveis de Serviço

## Reparo



### Treinamento

- Qualificação completa dos motores
- Reparações do motor e pós-tratamento



### Ferramentas

- Diagnóstico, reparações de periféricos.
- Ferramentas Eletrônicas (Insite, Inline)



### Peças

- Mínimo de peças que cubram a necessidade do mercado.

## Serviço Completo



### Treinamento

- Qualificação completa dos motores
- Reparações do motor e pós-tratamento



### Ferramentas

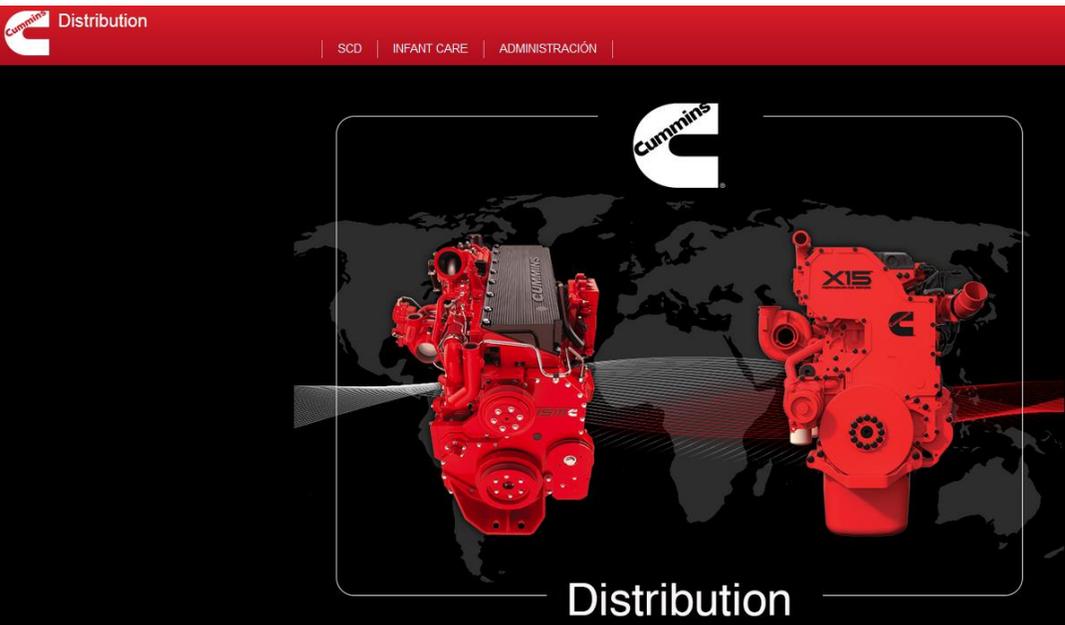
- Reparações completas dos motores
- Motor base, pós-tratamento, ECM, Sist. Comb, etc.
- Ferramentas Eletrônicas (Insite, Inline)



### Peças – Alto Giro

- Peças de maior movimento de acordo com a demanda

# Auditorias de Certificação Distribuidores e Dealers Cummins



- SCD – Sistema de Certificação de Dealers  
Sistema utilizado para controlar os Pontos de Serviços
- Frequência: 1 vez ao ano para verificação dos requisitos mínimos para garantir o atendimento em serviços aos clientes
- Requerimentos auditados:  
Estoque de Peças  
Ferramentas de oficina  
Ferramentas eletrônicas (INSITE)  
Informação (QSOL)

# Auditoria EXCEL – Distribuidores Cummins

- Programa criado para assegurar capacidade dos Distribuidores
- Identifica oportunidades de melhoria nos processos
- Foco nas necessidades dos clientes
- 8 Seções, 41 critérios avaliados
  - ❖ Gerenciamento Geral
  - ❖ Operações
  - ❖ Vendas e Marketing
  - ❖ Serviços
  - ❖ Cadeia de Suprimentos
  - ❖ Negócio de Peças



# Contatos Cummins Brasil

- Telefone:

(11) 2186-4920

- **Vendas**

- Antonio Almeida - [antonio.c.almeida@cummins.com](mailto:antonio.c.almeida@cummins.com)
- Bruno Kojima – [bruno.kojima@cummins.com](mailto:bruno.kojima@cummins.com)

- **Engenharia**

- Rafael Torres - [rafael.torres@cummins.com](mailto:rafael.torres@cummins.com)
- Alberto Moreno - [alberto.s.moreno@cummins.com](mailto:alberto.s.moreno@cummins.com)

- **Jurídico**

- Luis Vinha - [luis.vinha@cummins.com](mailto:luis.vinha@cummins.com)

- **Canais de distribuição**

- Cora Reis - [cora.reis@cummins.com](mailto:cora.reis@cummins.com)

- **Comunicação Corporativa**

- Marcelo Cosentino - [marcelo.cosentino@cummins.com](mailto:marcelo.cosentino@cummins.com)





Guarulhos 19 de Fevereiro de 2019

A quem possa interessar

Na qualidade de responsáveis pela área de engenharia da Cummins Brasil Ltda, declaramos que a XCMG Brasil e Cummins Brasil Ltda desenvolvem soluções de motorização de máquinas tanto no Brasil como em outros países em cooperação e fortemente integradas de modo a produzir, a partir de modelos de motores Cummins consagrados mundialmente, soluções exclusivas para cada modelo de máquina XCMG.

Importante destacar que as aplicações são validadas pelas respectivas equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade.

A garantia que se confere aos motores se firma e decorre deste consistente processo mantido entre as fabricantes, no caso Cummins Brasil Ltda - motores e XCMG Brasil - Máquinas e Equipamentos.

As interfaces entre as empresas se dá por diversas formas de interação e execução de trabalhos, a exemplo de requerimentos técnicos, determinação de calibração, revisão constante de recomendações de instalação via processo Cummins de Garantia da Qualidade de Instalação (GQI) em adição aos testes de aprovação da XCMG.

Cordialmente

Rafael Torres  
Diretor Divisão de Engenharia para América Latina  
Cummins Brasil Ltda.



Guarulhos 12 de Abril de 2018.

*Ao mercado e demais interessados.*

Na qualidade de diretor presidente da **Cummins Brasil Ltda**, me valho da presente para informar que ao desenvolver soluções de motorização de máquinas tanto no Brasil como em outros países, a Cummins trabalha em cooperação e forte integração para produzir soluções exclusivas para cada modelo de máquina XCMG.

Importante destacar que a Cummins provê um importante processo de certificação para montadoras, distribuidores e representantes de modo a compartilhar conhecimento sobre seus motores e assim capacitar profissionais para o atendimento de máquinas e veículos equipados com motores e demais peças e produtos Cummins.

Esta certificação envolve não só treinamento de profissionais como aquisição de peças e ferramental específico e especializado visando garantir a efetividade do atendimento.

Cordialmente

**Luis Pasquotto**  
**Cummins Brasil Ltda.**



Guarulhos 19 de Fevereiro de 2019

A quem possa interessar

Na qualidade de responsáveis pela área de engenharia da Cummins Brasil Ltda, declaramos que a XCMG Brasil e Cummins Brasil Ltda desenvolvem soluções de motorização de máquinas tanto no Brasil como em outros países em cooperação e fortemente integradas de modo a produzir, a partir de modelos de motores Cummins consagrados mundialmente, soluções exclusivas para cada modelo de máquina XCMG.

Importante destacar que as aplicações são validadas pelas respectivas equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade.

A garantia que se confere aos motores se firma e decorre deste consistente processo mantido entre as fabricantes, no caso Cummins Brasil Ltda - motores e XCMG Brasil - Máquinas e Equipamentos.

As interfaces entre as empresas se dá por diversas formas de interação e execução de trabalhos, a exemplo de requerimentos técnicos, determinação de calibração, revisão constante de recomendações de instalação via processo Cummins de Garantia da Qualidade de Instalação (GQI) em adição aos testes de aprovação da XCMG.

Cordialmente

Rafael Torres  
Diretor Divisão de Engenharia para América Latina  
Cummins Brasil Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 350194/18  
**ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO:** BMC HYUNDAI S.A., FERNANDO EUGENIO GHIGNONE  
**PROCURADOR:** ANA SILVIA PORTO DE MORAES MUFFO, AURELIO FRANCO DE CAMARGO, FREDERICO PRADO LOPES, LUIZA SILVA DA ROCHA, MANUEL INACIO ARAUJO SILVA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**DESPACHO:** 769/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa BMC HYUNDAI S.A., em face da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP, que tem por objeto a aquisição de veículos e equipamentos rodoviários pesados (máquinas e caminhões), dentre eles 30 (trinta) pás carregadeiras (lote 6) e 10 (dez) escavadeiras hidráulicas (lote 7). A abertura está prevista para 18/05/2018, às 9h30, e o início da sessão às 10h30 do mesmo dia.

Alega, em breve síntese, que a exigência de que o bem licitado possua motor da mesma marca do fabricante do equipamento, constante das características técnicas dos lotes 06 e 07 (fls. 32 e 34 do edital, peça nº 06), seria ilegal, por acarretar restrição indevida e desnecessária à competitividade, em prejuízo ao melhor atendimento ao interesse público.

Relata que apresentou impugnação ao edital em 09/05/2018 (peça nº 07), indeferida pelo Pregoeiro em 11/05/2018 (peça nº 09), com base em parecer técnico exarado na mesma data (peça nº 08), sob o fundamento de que a exigência visa à aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes do equipamento, o que ensejaria melhor funcionamento e maior facilidade de obtenção de peças de reposição, além de assegurar o acionamento da garantia integral do maquinário. Ainda segundo referido parecer, a exigência não seria discriminatória em razão de diversas fabricantes produzirem equipamentos com motores de suas próprias marcas.

Sustenta, contudo, que os equipamentos produzidos com motores de marcas diversas de seus fabricantes “possuem idêntico graus de: (i)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

*confiabilidade, (ii) harmonia de funcionamento, (iii) facilidade na obtenção de peças de reposição, (iv) prestação de assistência técnica, e (v) garantia”, e não possuem diferenças no processo industrial de fabricação, de modo que a exigência é “irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e contrariando o melhor interesse público”, tanto que não consta de outros itens licitados, e exclui importantes empresas fabricantes de equipamentos pesados que não utilizam motores da própria marca, tais como: “(i) John Deere, (ii) Volvo, (iii) Randon, (iv) Doosan, (v) Dynapac, (vi) Sany, (vii) JCB, (viii) Ammann, (ix) Bomag e (x) Wirtgne.”*

*Afirma que são inúmeros “os casos existentes no mercado de máquinas, e também em outros mercados, como o de automóveis, caminhões, embarcações e aeronaves em que os motores tem marcas diversa dos equipamentos”, de forma que não se pode “sustentar que a confiabilidade destes equipamentos é menor do que a dos equipamentos equipados com motores da mesma marca.”*

Traz, ainda, diversos dados acerca da qualidade dos motores utilizados pela empresa representante, da sua aceitação nacional e internacional e do fornecimento dos equipamentos por ela fabricados para empresas privadas e órgãos públicos.

Assim, conclui que, caso mantida a exigência impugnada, além de a administração pública não poder adquirir o melhor equipamento pelo melhor preço, serão ofendidos os arts. 37, XXI, da Constituição Federal, e 3º, *caput* e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Requer, ao final, a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 171/2018 – DEAM/SEAP, por estarem presentes os elementos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e, no mérito, o cancelamento e republicação do edital sem a exigência técnica impugnada.

Por meio do Despacho nº 760/18 (peça nº 16), determinou-se a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para manifestação em 24 horas a respeito da cautelar pleiteada.

Em atendimento, a Secretaria de Estado juntou, à peça nº 21, uma manifestação desacompanhada de documentos, elaborada pelo PARANACIDADE,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

na qualidade de responsável pelo descritivo técnico do Termo de Referência objeto da impugnação em tela.

Afirma o PARANACIDADE, inicialmente, que a empresa representante está impedida de participar da licitação em tela em razão de cumprir penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por força do contido no item 2.4.3 do edital,<sup>1</sup> que veda a participação de pessoas jurídicas que receberam referida sanção no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, com base no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão nº 2.593/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, contesta a suposta exclusão das empresas indicadas pela representante, haja vista que as marcas John Deere, Volvo, Doosan e JBC possuem na linha de montagem equipamentos dos objetos dos lotes 6 e 7 da licitação equipados com motor da mesma marca; a marca Sany não possui revenda no Estado do Paraná dos objetos dos lotes 6 e 7; e as marcas Randon, Dynapac, Ammann, Bomag e Wirtgen não são fabricantes dos objetos dos referidos lotes.

Acrescenta, ainda, que, para além das marcas John Deere, Volvo, Doosan e JBC, as marcas Caterpillar, Komatsu e New Holland, dentre outras, possuem equipamento que atendem as exigências dos lotes 6 e 7 da licitação.

Ao final, ressalta que não há exigência de marca específica para o motor do equipamento, e sim de que o motor seja da mesma marca do equipamento, e reforça que tem *“o propósito específico de buscar a aquisição de um conjunto harmônico entre motor e demais componentes do maquinário, e que poderão ensejar o melhor funcionamento, bem como na manutenção única do equipamento e obtenção de peças de reposição em caso de defeitos durante a vida útil do equipamento”*, para além da *“devida segurança técnica do equipamento que assegurará o acionamento da garantia integral do maquinário, trazendo maior confiança e qualidade ao bem adquirido”*.

---

<sup>1</sup> **2.4** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:  
(...)

**2.4.3** estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal da Administração Pública, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Requer, ao final, o não acolhimento da medida cautelar ou, subsidiariamente, que a suspensão do procedimento se restrinja aos lotes 06 e 07, e, no mérito, a improcedência da Representação.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o fim de determinar a imediata suspensão parcial do Processo Licitatório de Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP, no estado em que se encontra, unicamente no que se refere aos lotes 05, 06 e 07**, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a suspensão cautelar e as considerações a seguir devem ser estendidas ao **lote 05** do edital, em razão de conter, igualmente, a exigência de que o motor seja “*da mesma marca do fabricante do equipamento*”.

A suspensão cautelar do certame deverá ser deferida em relação aos lotes 05, 06 e 07 do edital em tela, haja vista que não restou suficientemente demonstrada nos autos a existência de justificativa técnica para a exigência de que veículos e máquinas a ser fornecidos somente possam estar equipados com motor da mesma marca do seu fabricante para serem considerados aptos a atenderem às necessidades do órgão licitante.

Com efeito, não foram apresentados laudos técnicos que a embasassem, nem sequer aprofundados os fundamentos que justificariam a alegação de que a exigência proporcionaria um conjunto mais harmônico entre os componentes dos equipamentos, melhor funcionamento, maior segurança, maior facilidade de manutenção e de obtenção de peças de reposição, ou melhor acesso à garantia integral do maquinário.

Esse lacônico argumento, que, no atual contexto probatório, mais se assemelha a uma preferência, não esclarece como nem por que motivo máquinas equipadas com motor de marca distinta não possuiriam esses atributos, mormente por se estar diante de uma indústria em que os fabricantes efetivamente mais se assemelham a montadoras (cujo sistema produtivo horizontalizado emprega peças



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

desenvolvidas por inúmeros fornecedores com expertise própria), e também não afasta o fato de que o fornecedor deverá honrar com todas as garantias legais e contratuais que incidem sobre o bem, ao passo que os requisitos que caracterizariam o melhor funcionamento e as alegadas maiores facilidades de manutenção, obtenção de peças e de acesso à garantia poderiam estar descritos em edital e serem exigidos sob pena de aplicação de sanções contratuais e administrativas.

A propósito, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do recente Acórdão nº 2441/17, se posicionou no sentido de que *“cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.”*

Por sua vez, os demais argumentos apresentados pelo PARANACIDADE – no sentido de que a empresa representante estaria impedida de participar da licitação em tela e de que as diversas empresas por ela indicadas, ou não seriam prejudicadas pela exigência impugnada, ou não forneceriam os bens de que tratam os lotes correspondentes – não afastam o nítido potencial restritivo da exigência, nem a aparente deficiência da fundamentação que a embasa.

Assim, tendo em vista que a aparente restrição indevida ao caráter competitivo da licitação acarreta ofensa ao art. 3º, *caput* e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93,<sup>2</sup> numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a expedição de medida cautelar.

---

<sup>2</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever o início da sessão para o dia 18/05/2018, às 10h30.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, **recebo** a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, inclua na autuação e proceda à **imediate citação** da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, nas pessoas dos respectivos atuais gestores, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu **mediato cumprimento** e exerçam o **contraditório** em face das irregularidades noticiadas, ocasião em que deverão apresentar, em especial, cópia integral de todo o procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP.

5. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Ministro  
Secretaria Executiva  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00022/2020 (SRP)

Às 11:03 horas do dia 31 de dezembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00022/2020, referente ao Processo nº 59000014216202057, o pregoeiro, Sr(a) REGINA HELENA DA CRUZ GARCIA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

### Resultado da Adjudicação

#### Item: 1

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 10

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 331.485,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 300.000,0000 e a quantidade de 10 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:23 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 19.614.838/0001-01, Melhor lance: R\$ 300.000,0000 |

#### Item: 2

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 18

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 297.500,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 293.000,0000 e a quantidade de 18 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:23 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 19.614.838/0001-01, Melhor lance: R\$ 293.000,0000 |

**Item: 3****Descrição:** RETROESCAVADEIRA**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 28**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 341.937,3500**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 290.000,0000 e a quantidade de 28 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 290.000,0000 |

**Item: 4****Descrição:** RETROESCAVADEIRA**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 361.040,6300**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 290.000,0000 e a quantidade de 6 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 290.000,0000 |

**Item: 5****Descrição:** RETROESCAVADEIRA**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 66**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 356.675,8800**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 275.052,6100 e a quantidade de 66 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 275.052,6100 |

**Item: 6****Descrição:** RETROESCAVADEIRA**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP

ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 7

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 395.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 290.000,0000 e a quantidade de 7 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 290.000,0000 |

#### Item: 7

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 53

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 372.355,6200

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 274.725,9500 e a quantidade de 53 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 274.725,9500 |

#### Item: 8

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 43

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 325.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** GUIMARAES AGRICOLA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 238.000,0000 e a quantidade de 43 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GUIMARAES AGRICOLA LTDA, CNPJ/CPF: 01.042.977/0001-34, Melhor lance: R\$ 238.000,0000 |

#### Item: 9

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no

momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 50

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 315.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 280.000,0000 e a quantidade de 50 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 280.000,0000 |

#### Item: 10

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 16

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 280.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 223.350,0000 e a quantidade de 16 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.114.082/0001-19, Melhor lance: R\$ 223.350,0000 |

#### Item: 11

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 99

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 394.898,3100

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 259.293,0000 e a quantidade de 99 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 259.293,0000 |

#### Item: 12

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 97  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 345.747,4800  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 287.115,8000 e a quantidade de 97 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:24 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 287.115,8000 |

#### Item: 13

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 81  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 314.000,0000  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 280.000,0000 e a quantidade de 81 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 280.000,0000 |

#### Item: 14

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 76  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 382.039,0200  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 280.000,0000 e a quantidade de 76 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 280.000,0000 |

#### Item: 15

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 101

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 330.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 290.000,0000 e a quantidade de 101 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 290.000,0000 |

**Item: 16****Descrição:** RETROESCAVADEIRA**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 43**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 348.645,8400**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 295.000,0000 e a quantidade de 43 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 295.000,0000 |

**Item: 17****Descrição:** RETROESCAVADEIRA**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 82**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 348.687,2100**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 285.000,0000 e a quantidade de 82 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 285.000,0000 |

**Item: 18****Descrição:** RETROESCAVADEIRA**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 33**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 346.540,0000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 280.000,0000 e a quantidade de 33 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 280.000,0000 |

#### Item: 19

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 189

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 309.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 242.000,0000 e a quantidade de 189 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 242.000,0000 |

#### Item: 20

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 231

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 289.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 234.000,0000 e a quantidade de 231 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 234.000,0000 |

#### Item: 21

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 31

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 285.850,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 262.000,0000 e a quantidade de 31 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 262.000,0000 |

**Item: 22****Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 306.660,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 283.000,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:25 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 283.000,0000 |

**Item: 23****Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 42**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 294.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 224.000,0000 e a quantidade de 42 Unidade .**

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 224.000,0000 |

**Item: 26****Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 51**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 290.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A , **pelo melhor lance de R\$ 231.000,0000 e a quantidade de 51 Unidade .**

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES<br>CUMMINS S/A, CNPJ/CPF: 90.627.332/0001-93, Melhor lance: R\$ 231.000,0000 |

**Item: 27****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 465.925,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 338.500,0000 e a quantidade de 10 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF:<br>14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 338.500,0000 |

**Item: 28****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 18**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 410.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 340.500,0000 e a quantidade de 18 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF:<br>14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 340.500,0000 |

**Item: 31****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 66**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 390.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 338.065,0100 e a quantidade de 66 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF:<br>14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 338.065,0100 |

**Item: 32****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3,

VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 7

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 445.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 349.500,0000 e a quantidade de 7 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 349.500,0000 |

#### Item: 34

**Descrição:** CARREGADEIRA

**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 43

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 404.700,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 341.014,1000 , com valor negociado a R\$ 341.014,0100 e a quantidade de 43 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 341.014,1000, Valor Negociado: R\$ 341.014,0100 |

#### Item: 35

**Descrição:** CARREGADEIRA

**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 50

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 380.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 338.500,0000 e a quantidade de 50 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 338.500,0000 |

#### Item: 36

**Descrição:** CARREGADEIRA

**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 16

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 380.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 318.500,0000 e a quantidade de 16 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 318.500,0000 |

#### Item: 37

**Descrição:** CARREGADEIRA

**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 99

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 506.510,6900

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 339.959,9300 e a quantidade de 99 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:26 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 339.959,9300 |

#### Item: 39

**Descrição:** CARREGADEIRA

**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 81

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 374.150,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 342.369,2700 e a quantidade de 81 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 342.369,2700 |

#### Item: 41

**Descrição:** CARREGADEIRA

**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 101

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 410.100,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 349.949,0000 e a quantidade de 101 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data       | Observações   |
|------------|------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: |

14:02:27 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 349.949,0000

**Item: 42****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 43**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 436.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 346.713,5000 e a quantidade de 43 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 346.713,5000 |

**Item: 43****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 82**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 436.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 349.888,0000 , com valor negociado a R\$ 349.800,0000 e a quantidade de 82 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 349.888,0000, Valor Negociado: R\$ 349.800,0000 |

**Item: 44****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 33**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 436.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 346.778,7500 e a quantidade de 33 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 346.778,7500 |

**Item: 45****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 189**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 410.100,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 335.314,0000 e a quantidade de 189 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 335.314,0000 |

**Item: 46****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 231**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 403.933,3300**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 306.785,0000 e a quantidade de 231 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 306.785,0000 |

**Item: 47****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 31**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 380.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 338.500,0000 e a quantidade de 31 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 338.500,0000 |

**Item: 48****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 380.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 338.500,0000 e a quantidade de 20 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 338.500,0000 |

**Item: 49****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 42**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 380.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 329.500,0000 e a quantidade de 42 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 329.500,0000 |

**Item: 50****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 74**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 395.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 319.641,0000 e a quantidade de 74 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 319.641,0000 |

**Item: 51****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 13**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 395.000,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 338.000,0000 e a quantidade de 13 Unidade .**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 338.000,0000 |

**Item: 53**

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 10

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 657.066,6700

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 580.000,0000 e a quantidade de 10 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 19.614.838/0001-01, Melhor lance: R\$ 580.000,0000 |

**Item: 54****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 18

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 580.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 577.500,0000 e a quantidade de 18 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 19.614.838/0001-01, Melhor lance: R\$ 577.500,0000 |

**Item: 55****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 28

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 738.195,7500

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 646.506,8200 e a quantidade de 28 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 646.506,8200 |

**Item: 56****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 6  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 678.109,6700  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 580.000,0000 e a quantidade de 6 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 580.000,0000 |

#### Item: 57

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 66  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 655.775,0000  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 579.500,0000 e a quantidade de 66 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 579.500,0000 |

#### Item: 58

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 7  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 710.000,0000  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 649.500,0000 e a quantidade de 7 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 649.500,0000 |

#### Item: 59

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 53  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 744.557,3100  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 649.500,0000 e a quantidade de 53 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 649.500,0000 |

#### Item: 60

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 43

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 517.500,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** GUIMARAES AGRICOLA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 485.500,0000 e a quantidade de 43 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GUIMARAES AGRICOLA LTDA, CNPJ/CPF: 01.042.977/0001-34, Melhor lance: R\$ 485.500,0000 |

#### Item: 61

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 50

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 670.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 560.000,0000 e a quantidade de 50 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:28 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 560.000,0000 |

#### Item: 62

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 16

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 569.500,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 458.600,0000 e a quantidade de 16 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.114.082/0001-19, Melhor lance: R\$ 458.600,0000 |

**Item: 63****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 99**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 730.436,4600**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 527.282,2100 e a quantidade de 99 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 527.282,2100 |

**Item: 64****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 97**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 593.500,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 563.765,6400 e a quantidade de 97 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 563.765,6400 |

**Item: 65****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 81**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 583.166,6700**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 560.000,0000 e a quantidade de 81 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 560.000,0000 |

**Item: 66**

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 76

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 700.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 560.000,0000 e a quantidade de 76 Unidade .**

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 560.000,0000 |

**Item: 67****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 101

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 700.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 560.000,0000 e a quantidade de 101 Unidade .**

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 560.000,0000 |

**Item: 68****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 43

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 690.000,0000

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 560.000,0000 e a quantidade de 43 Unidade .**

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 560.000,0000 |

**Item: 69****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 82  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 690.000,0000  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 560.000,0000 e a quantidade de 82 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 560.000,0000 |

#### Item: 70

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 33  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 690.000,0000  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 560.000,0000 e a quantidade de 33 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.893.377/0001-70, Melhor lance: R\$ 560.000,0000 |

#### Item: 71

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 189  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 583.166,6700  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 468.500,0000 e a quantidade de 189 Unidade .**

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 19.614.838/0001-01, Melhor lance: R\$ 468.500,0000 |

#### Item: 72

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 231  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 680.000,0000  
**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 458.500,0000 e a quantidade de 231 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:29 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 458.500,0000 |

#### Item: 73

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 31

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 566.333,3300

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 515.000,0000 e a quantidade de 31 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 515.000,0000 |

#### Item: 74

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 20

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 577.666,6700

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 530.000,0000 e a quantidade de 20 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.250.241/0005-24, Melhor lance: R\$ 530.000,0000 |

#### Item: 75

**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 42

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 564.333,3300

**Situação:** Adjudicado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 515.000,0000 e a quantidade de 42 Unidade .

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 17.449.881/0001-25, Melhor lance: R\$ 515.000,0000 |

**Item: 76****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m³, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 74**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 563.666,6700**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. , **pelo melhor lance de R\$ 485.000,0000 e a quantidade de 74 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.063.653/0010-24, Melhor lance: R\$ 485.000,0000 |

**Item: 77****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m³, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 13**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 563.666,6700**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. , **pelo melhor lance de R\$ 486.500,0000 e a quantidade de 13 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.063.653/0009-90, Melhor lance: R\$ 486.500,0000 |

**Item: 78****Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**Descrição Complementar:** Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, com cabine fechada e ar-condicionado, motor diesel, potência mínima 150 HP ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,00 m³, peso operacional mínimo 20.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 51**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 513.500,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A , **pelo melhor lance de R\$ 475.000,0000 e a quantidade de 51 Unidade .****Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, CNPJ/CPF: 90.627.332/0001-93, Melhor lance: R\$ 475.000,0000 |

**Item: 80**

**Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 18**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 703.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 702.000,0000 e a quantidade de 18 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 702.000,0000 |

**Item: 83****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 66**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 700.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 700.000,0000 e a quantidade de 66 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 700.000,0000 |

**Item: 85****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 53**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 809.073,7800**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 768.538,0000 e a quantidade de 53 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:54 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 768.538,0000 |

**Item: 86**

**Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 43**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 710.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 709.500,0000 e a quantidade de 43 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 709.500,0000 |

**Item: 87****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 690.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 689.500,0000 e a quantidade de 50 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:30 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 689.500,0000 |

**Item: 88****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 16**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 659.890,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 659.390,0000 , com valor negociado a R\$ 659.300,0000 e a quantidade de 16 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento        | Data                   | Observações  |
|---------------|------------------------|--|
| Adjudicado    | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 659.390,0000 |
| Volta de Fase | 30/12/2020<br>10:06:53 | Volta de Fase para Julgamento  |

Adjudicado 31/12/2020 Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 11:03:35 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 659.390,0000, Valor Negociado: R\$ 659.300,0000

**Item: 89****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 99**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 944.665,9000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 819.500,0000 e a quantidade de 99 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 819.500,0000 |

**Item: 90****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 97**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 710.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 709.500,0000 e a quantidade de 97 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 709.500,0000 |

**Item: 91****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 81**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 811.373,2200**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 770.653,0000 e a quantidade de 81 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|--------|------|-------------|
|--------|------|-------------|

Adjudicado 29/12/2020 Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14:02:31 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 770.653,0000

**Item: 92****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 76**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 715.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 714.500,0000 e a quantidade de 76 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 714.500,0000 |

**Item: 93****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 101**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 821.532,6600**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 798.000,0000 e a quantidade de 101 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 798.000,0000 |

**Item: 94****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 43**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 768.015,2500**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 729.523,0000 e a quantidade de 43 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|--------|------|-------------|
|--------|------|-------------|

Adjudicado 29/12/2020 Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14:02:31 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 729.523,0000

**Item: 95****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 82**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 868.345,6300**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 802.500,0000 e a quantidade de 82 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 802.500,0000 |

**Item: 97****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 189**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 710.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 709.500,0000 e a quantidade de 189 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 709.500,0000 |

**Item: 98****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 231**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 796.080,6300**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 755.000,0000 e a quantidade de 231 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|--------|------|-------------|
|--------|------|-------------|

Adjudicado 29/12/2020 Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14:02:31 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 755.000,0000

**Item: 99****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 31**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 815.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 766.094,0000 e a quantidade de 31 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 766.094,0000 |

**Item: 100****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 760.333,3300**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 759.500,0000 e a quantidade de 20 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020<br>14:02:31 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 759.500,0000 |

**Item: 101****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 42**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 815.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 774.168,0000 e a quantidade de 42 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|--------|------|-------------|
|--------|------|-------------|

Adjudicado 29/12/2020 14:03:09 Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 774.168,0000

**Item: 102****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 74**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 628.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 627.500,0000 e a quantidade de 74 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:03:21 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 627.500,0000 |

**Item: 104****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 51**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 673.500,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 673.000,0000 e a quantidade de 51 Unidade .

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                | Observações  |
|------------|---------------------|--|
| Adjudicado | 29/12/2020 14:03:21 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 673.000,0000 |

**Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.**



[Voltar](#)



GRUPO I - CLASSE I - Plenário

TC 037.325/2019-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Entidade: Município de Água Limpa - GO

Recorrente: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.  
(08.250.241/0005-24)

Representação legal: Luciana Maria Goncalves Naves (OAB-MG 74.457) e outros, representando Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO CONVÊNIO SICONV 883047 (SIAFI 98/2019) FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE QUANTO AO ITEM PÁ CARREGADEIRA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO FOSSE ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMA DO JULGADO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (peça 68) contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário (peça 58).

2. A representação examinou irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Presencial 10/2019 da Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO, com recursos oriundos da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio do Convênio Siconv 883047 (Siafi 98/2019), destinado à aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo e uma pá carregadeira.

3. Instruído o presente feito, faço reproduzir, com os ajustes pertinentes, o exame técnico e o encaminhamento oferecidos pela Secretaria de Recursos deste Tribunal (peça 81), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peça 82):

### “INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (peça 68) contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário (peça 58).

1.1. A deliberação recorrida apresenta o seguinte teor (itens assinalados em negrito indicam concessão do efeito suspensivo recursal):

(...)

**9.1.** conhecer da presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, combinados com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. referendar a medida cautelar e providências acessórias adotadas pelo relator do presente feito por meio do despacho contido na peça 14 destes autos, nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que só repasse ao Município de Água Limpa-GO, no âmbito do Convênio 883047/2019, os recursos financeiros no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), destinados à aquisição de pá carregadeira, após análise da regularidade do processo licitatório que vier a substituir o Pregão 10/2019;

**9.4.** com amparo art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Município de Água Limpa-GO que promova a anulação de todos os atos inerentes ao Pregão Presencial 10/2009 relacionados ao item pá carregadeira, assim como do Contrato 96/2019 celebrado com a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 01.173.053/0001-77), em razão do descumprimento do art. 3º, inciso II, da Lei 10.520, de 17/7/2012, e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e ‘motor próprio do fabricante’ sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional;

9.5. determinar, ainda, ao Município de Água Limpa-GO, novamente com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso opte por realizar novo procedimento licitatório para aquisição de pá carregadeira com recursos públicos federais, atente, em especial, para o seguinte:

9.5.1. de acordo com o princípio da especificidade mínima que garante o cumprimento das obrigações, estabelecido pela Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, as especificações técnicas dos objetos das licitações, inclusive pás carregadeiras, precisam ser justificadas tecnicamente, devendo estes critérios ser os mínimos necessários para a garantia do alcance do objetivo da licitação, havendo, ainda, a necessidade de que todo esse nexo relacional esteja justificado nos autos do processo licitatório;

9.5.2. tendo em vista o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, assim como no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024, de 20/9/2019, realize pesquisa de preços prévia à licitação com base em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

9.5.3. em atendimento ao art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019, utilize a modalidade pregão, na forma eletrônica, salvo fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na utilização desse procedimento eletrônico;

9.6. determinar à SecexDesenvolvimento que, após ser dada ciência dessa deliberação à Companhia Brasileira de Máquinas, ao Município de Água Limpa-GO e à empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

## **HISTÓRICO**

2. A empresa Companhia Brasileira de Máquinas (CBMAQ) apresentou representação perante este Tribunal (peça 1), em face de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 10/2019 da Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO.

2.1. O referido procedimento licitatório envolvia recursos oriundos da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco – peça 9) para aquisição de uma pá carregadeira, com vão mínimo de 420 mm do solo e motor da mesma marca do fabricante (peça 2, p. 21), utilizando recursos do Convênio Siconv 883047 (Siafi 98/2019).

2.2. Coube à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico

(SecexDesenvolvimento) a análise inicial dos autos em face do pedido cautelar formulado pela mencionada representante, o qual foi acolhido por aquela unidade técnica (peças 11-13) e ratificado pelo relator, de forma a que a Sudeco se abstinhasse de repassar os recursos financeiros para a aquisição da pá carregadeira, bem como os atos licitatórios e contratuais, determinando, dentre outras providências, que (peça 14):

(...)

11.1. à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) que se abstenha de repassar à Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO, no âmbito do Convênio 883047/2019, recursos financeiros no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), até que este Tribunal se manifeste quanto ao mérito da presente Representação;

11.2. à Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO que, enquanto não sobrevier manifestação de mérito no âmbito destes autos, suspenda cautelarmente, de imediato e *inaudita altera pars*, a execução do Contrato 96/2019 celebrado com a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 01.173.053/0001-77), cujo objeto é o fornecimento de pá carregadeira ao Município, no valor de R\$ 326.000,00;

11.3. a oitava da Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO, para que apresente justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da inserção, no Termo de Referência relativo ao Pregão Presencial 10/2019, para aquisição de pá carregadeira, de exigências para que este equipamento disponha de ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, incorrendo em restrição à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame.

2.3. Promovidas as diligências e realizadas as oitavas prévias dos dois interessados (Prefeitura Municipal de Água Limpa-GO e a Empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.), sobrevieram suas manifestações juntadas às peças 25-54. Dessa forma, a SecexDesenvolvimento, não acolhendo os argumentos da mencionada municipalidade e da empresa vencedora do certame, emitiu sua instrução técnica às peças 56 e 57, considerando a representação procedente, por infringência ao caráter competitivo da licitação para a aquisição da pá carregadeira, e propondo diversas determinações as quais foram acolhidas por este Tribunal, por meio do Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, nos termos lançados no subitem 1.1 deste Exame.

2.4. Irresignada com o desfecho desse julgado, a vencedora do certame, ora recorrente, interpõe pedido de reexame o qual se passa a analisar.

#### **ADMISSIBILIDADE**

3. Reitera-se o exame de admissibilidade desta Secretaria (peças 71 e 72) em que se propôs o conhecimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo aos itens 9.1 e 9.4 do acórdão recorrido. Por meio de despacho (peça 74), aquele exame foi ratificado pelo relator do recurso, Ministro Bruno Dantas.

#### **MÉRITO**

##### **4. Delimitação**

4.1. Constitui objeto do presente exame analisar se há razões, de fato e/ou de direito, aptas a afastar a eiva da restrição ao caráter competitivo da licitação em aquisição de pá carregadeira com recursos federais transferidos por meio de convênio.

##### **5. Regularidade da licitação**

5.1. O recorrente requer a reforma do acórdão recorrido com o reconhecimento de que a contratação referente ao Pregão Presencial 10/2019 da Prefeitura Municipal de Água Limpa/GO atendeu à economicidade e que houve adequação aos parâmetros editalícios, bem como inexistiu infringência à competitividade naquele certame. Com efeito, foram lançados os seguintes argumentos (peça 68, p. 2-18):

a) ao historiar os fatos, a recorrente assevera que:

a.1) o Convênio 883047/2019, realizado entre a mencionada prefeitura e a Sudeco, tem como objeto a aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo e uma pá carregadeira. A finalidade daquela tratativa é atender aos municípios urbanos e rurais, gerando, inclusive, empregos indiretos (20 famílias de catadores de lixo) e incremento dos potenciais turísticos da região, com a limpeza da cidade e recuperação de vias;

a.2) assim, a Administração determinou, como exigência para aquisição da pá carregadeira, dentre outras especificações, vão livre do solo com altura mínima de 420 mm e motor próprio do fabricante;

a.3) tais exigências fundamentaram a presente representação por infringência ao caráter competitivo da licitação e prejuízo à isonomia entre os licitantes, contudo, conforme se verá adiante, elas são legítimas e plenamente justificáveis;

b) há adequação e legalidade das exigências:

b.1) conforme leciona diversos administrativistas (Santana, Jair Eduardo. Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos. 5ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 51), a especificação de objeto licitatório excessivamente detalhada pode gerar restrição e direcionamento ao certame. No entanto, se for muito aberta (sem pormenorizações), acaba por dar origem a todo tipo de equívocos na contratação;

b.2) a justificativa para a aquisição de pá carregadeira é expressa nos termos do constante no item 2 do termo de referência da licitação em questão, uma vez que '(...) facilitará na recuperação da malha viária rural, que é prioritária, visto que esta aquisição em muito contribuirá para o bem da comunidade rural, proporcionando melhores condições de trafegabilidade aos agricultores e pecuaristas deste município';

b.3) tal premissa decorre do exame e da deliberação da própria Sudeco, órgão concedente dos recursos, e não do exercício da discricionariedade da administração municipal;

b.4) da adequação quanto à exigência de vão livre de 420 mm;

b.4.1) a pá carregadeira se destina, fundamentalmente, à recuperação da malha viária rural, em períodos secos ou chuvosos, o que demanda sua utilização em terrenos dos mais variados relevos, composições de solo e graus de conservação (acidentados, irregulares ou de natureza instável);

b.4.2) é equipamento de peso considerável e que deve ser apto àqueles tipos de adversidades;

b.4.3) nesse contexto, a altura mínima de 420 mm garante maior facilidade de acesso e trafegabilidade nos mais variados tipos de terrenos, bem como a transposição de obstáculos em conformidade com objetivo da licitação;

b.4.4) a falta de especificação de altura mínima da pá carregadeira em relação ao vão do solo exporia o equipamento a uma maior probabilidade de ocorrência de danos com os deletérios efeitos de reparos e manutenções;

b.4.5) há verossimilhança de que as estradas rurais são acometidas por diversos agentes naturais (sol, chuva, tráfego de animais) se sujeitando a graves degradações, a exemplo da formação de grandes crateras. Assim, quaisquer veículos que trafeguem por elas devem ter vão mais elevados em relação aos demais (a exemplo de veículo de passeio como Jeep Wrangler, Troller T4 e Suzuki Jimmy que detêm vão livre do solo de 260 a 200 mm);

b.4.6) a especificação em discussão garante o não atolamento da pá carregadeira em períodos chuvosos e atende, além das diretrizes do pregão em questão (nos termos do Decreto 5.450/2005, art. 17, § 2º), às necessidades das especificidades locais;

b.5) inexistiu lesão à competitividade:

b.5.1) ao menos cinco marcas do equipamento em discussão têm vão livre acima de 420 mm (JCB,

Volvo, XCMG, Case, New Holland) e a recorrente ofereceu o modelo JCB 4422x. A própria representante nestes autos tem o modelo Liugong 856H que atende ao edital, mas apresentou, deliberadamente, o modelo 835H, que não detém o vão do solo mínimo de 420 mm;

b.5.2) foi exercido o responsável e eficiente princípio da discricionariedade da Administração Pública decorrente da finalidade da aquisição do equipamento;

c) há adequação quanto à exigência de motor do mesmo fabricante:

c.1) tal previsão torna mais célere, seguro e eficaz os procedimentos de manutenção do equipamento, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade;

c.2) se assim não fosse, terceiros poderiam modificar os equipamentos e '(...) se daria, por exemplo, através de alterações nos componentes do motor não notificadas à fábrica com o potencial de inviabilizar eventuais manutenções ou consertos e de gerar descontinuidade do fornecimento de peças';

c.3) a identidade de mesmo fabricante garante que a manutenção seja realizada por profissionais devidamente treinados pela fábrica, dando maior garantia ao administrador quanto à qualidade do serviço prestado;

c.4) há verossimilhança que tal exigência acaba por promover maior vida útil ao maquinário e acesso mais longo às peças de reposição;

c.5) ademais, resguarda ações imprevisíveis do fabricante do motor, uma vez que a garantia da manutenção do bem e a continuidade do fornecimento do serviço estão a cargo do licitante vencedor, sem embargo de ressaltar que:

(...) na superveniência de defeitos ou acidentes, é muito mais rápido e eficaz agendar e obter um posicionamento do fabricante quando todo o equipamento tem a mesma origem, sendo certo que, no caso de fornecedores distintos, é necessário envolver mais uma parte além do licitante vencedor e a fábrica que ele representa, o que inevitavelmente gera longos períodos de paralisação do equipamento até a unânime identificação do defeito, a concordância das partes na atribuição de responsabilidades e o reparo;

c.6) a vida útil do equipamento em questão é superior a dez anos e a unicidade de fabricante do motor com o equipamento aumenta a probabilidade de atender às demandas municipais com o licitante vencedor e o fabricante do equipamento;

c.7) também existem diversos modelos com identidade de fabricante, tais como: JCB 422ZX, Volvo L60F, Case W20F, New Holland W130, Caterpil Lar 930k, John Deere 644Kc e Komatsu WA320, o que demonstra que não houve restrição de competitividade quanto a esse quesito;

d) ademais, o princípio da discricionariedade da administração deve prevalecer:

d.1) conforme se demonstrou anteriormente, a discricionariedade atendeu a todos os requisitos da regular contratação, em especial, às justificativas e aos motivos que lhe deram respaldo;

d.2) aplicável ao presente caso o que se extrai do Acórdão 2.730/2015-TCU-Plenário (relatoria do Ministro Bruno Dantas), bem como o disposto na Súmula/TCU 177;

e) da inexistência de restrição à competitividade:

e.1) há quatro outros modelos aptos ao atendimento das exigências do edital em questão;

e.2) o fato de somente uma licitante ter assistido ao certame não é definidor de restrição à competitividade;

e.3) o convênio detinha em sua estrutura especificações técnicas as quais foram atendidas em conformidade com a elaboração do edital, havendo vedação ao município de utilizar os recursos em finalidade diversa à estabelecida no termo da pactuação;

e.4) a lei de licitações apresenta-se como norte, mas não como vetor a tolher, na totalidade, a discricionariedade da Administração Pública, sendo que foi demonstrado que inexistiu qualquer

abusividade à competição do certame;

f) por fim, incabível a motivação lançada no voto condutor do acórdão recorrido, no sentido de que o preço final acabou majorado em R\$ 10.000,00 da cotação inicial:

f.1) não há obrigatoriedade em dar desconto sobre a oferta do preço final;

f.2) a diferença de preço decorreu do transcurso de prazo superior a 30 dias constante na proposta inicial e a efetiva entrega da pá carregadeira;

f.3) houve relevante diferença de tempo entre a assinatura do contrato e o devido recebimento do equipamento; e

f.4) ademais:

(...) as licitantes detêm obrigação de apresentar preço compatível com o momento da proposta, não podendo ser vinculada a orçamentos apresentados em meses anteriores, os quais podem se tornar defasados com grande facilidade, visto serem influenciados por fatores exógenos às empresas, como variação da moeda, demanda, dentre outros.

#### **Análise:**

5.2. Não assiste razão à recorrente.

5.3. Ao contrário do que alega a recorrente, não há adequação ou legalidade quanto às duas exigências técnicas referentes à pá carregadeira, quais sejam, exigência de altura mínima do vão ao solo de 420 mm e mesma marca de motor e demais componentes da pá carregadeira.

5.3.1. Qualquer exigência técnica diferenciada referente à aquisição da pá carregadeira em processos licitatórios da Administração Pública e, em especial, aquela que pode ocasionar diminuição do universo de licitantes, deveria ter sido objeto da devida motivação administrativa. A motivação dos atos administrativos passou a ser expressamente exigida nos termos do rol de princípios elencados no art. 2º da Lei 9.784/1999 e confere validade ao princípio da discricionariedade do administrador público.

5.3.2. O dever de motivar tais escolhas deve se dar em momento pretérito ao prazo de apresentação das propostas e não por ocasião do julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes ou no âmbito de eventual resposta à representação perante órgãos de controle ou de eventuais ações judiciais. No presente caso, não consta dos autos nenhuma motivação específica quanto às das exigências técnicas em discussão.

5.3.3. As ausências das duas mencionadas motivações técnicas e específicas acabaram por obstaculizar, por exemplo, o próprio direito ao exercício de interpor recursos perante a comissão de licitação do Município de Água Limpa/GO. Adicionalmente, não permitiram o regular exercício dos eventuais licitantes se utilizarem, administrativa ou judicialmente, a Teoria dos Motivos Determinantes e garantirem a participação no processo licitatório.

5.3.3.1. Ora, não se sabe qual o critério que foi adotado para a fixação da altura ideal mínima do vão ao solo para a operação de pá carregadeira nos arredores rurais do daquela municipalidade, sendo certo que os licitantes poderiam verificar o grau de dificuldades operacionais existentes naquelas estradas e, a par desse levantamento, comprovar que a altura mínima poderia ser em patamar menor ao de 420 mm.

5.3.3.2. De outro lado, ao motivar os aspectos de economicidade, longevidade operacional e demais vantagens na identidade entre motor e demais partes integrantes da pá carregadeira, o Município de Água Limpa/GO daria a oportunidade aos demais licitantes de se contrapor à mencionada opção discricionária.

5.3.3.3. Dito por outras palavras, nos idos atuais e levando em consideração os princípios estabelecidos na Lei 9.784/1999, não se pode mais admitir que sejam feitas escolhas discricionárias administrativas sem as respectivas motivações, em especial, quando tais escolhas podem conduzir a uma eventual restrição no universo de licitantes.

5.3.4. Conforme alegado pela recorrente, a motivação para a aquisição de pá carregadeira, e não retroescavadeira, restou devidamente lançada e estava vinculada aos termos definidos no plano de trabalho do Convênio 883047/2019 (peça 10, p. 1). No entanto, no universo de pás carregadeiras há diversos modelos com tamanhos, potências operacionais e versatilidades distintas, sendo que restrições de caráter técnico deveriam, como dito alhures, ter sido devidamente motivadas em momento prévio à apresentação das propostas.

5.3.5. Não consta dos autos nenhuma comprovação de que a Sudeco tenha exigido qualquer estipulação de altura mínima do solo ao vão da pá carregadeira ou a identidade de motor da fabricante.

5.3.6. Em relação ao argumento de que a altura mínima de 420 mm em discussão é a que garantiria a operacionalidade plena em qualquer terreno ou em qualquer estação climática, além de não haver qualquer documento técnico que lhe dê suporte (mencionando-se que alegar e não comprovar é equivalente a não alegar), há que se indagar, *contrario sensu*, se a altura mínima ideal não poderia ser em patamares menores, de 370 mm, 390 mm ou 410 mm, ou em patamares maiores, de 430 mm, 450 mm ou 470 mm. Pela mesma razão, não se pode acolher a alegação de que àquela altura evitaria a ocorrência de danos decorrentes de reparos ou manutenções.

5.3.7. Não houve controvérsia quanto a um eventual descumprimento do Decreto 5.450/2005 e o disposto em seu art. 17, § 2º, o que não socorre ao recorrente. Além disso, também não consta dos autos qualquer documento que ateste que o Município de Água Limpa/GO apresente condições geológicas, climatológicas ou de biodiversidade vegetal que detenham características diferenciadas em relação à médias dos demais municípios brasileiros com área territorial e número de habitantes semelhantes àquela municipalidade.

5.3.8. Em relação ao argumento de que não houve lesão à competitividade, não se pode acolhê-lo, senão vejamos:

5.3.8.1. A alegação de que aos menos cinco marcas de equipamentos atenderiam ao critério de altura mínima do solo ao vão da pá carregadeira em discussão não implica ausência de competitividade, como defende o recorrente. O fato é que, quanto maior a altura mínima, menor a quantidade de modelos e marcas aptas ao fornecimento desse tipo de equipamento e, por via reversa, quanto menor a exigência da altura do solo ao vão da pá carregadeira, maior o número de modelos e marcas a serem disponibilizadas.

5.3.8.2. Mesmo raciocínio se aplica aos preços desses equipamentos. Quanto maior é a altura do solo ao vão da pá carregadeira, maiores são os seus custos de aquisição, manutenção e de consumo de combustível.

5.3.8.3. Assim sendo, a definição da altura mínima de 420 mm se deu de forma totalmente aleatória e acabou por restringir o universo de possíveis equipamentos elegíveis e aptos a atender à finalidade do convênio. Limitando-se o número de modelos, restringe-se o caráter competitivo da licitação.

5.3.8.4. Ademais, conforme análise lançada anteriormente (subitens 5.3.1 e 5.3.2 deste Exame), o exercício da discricionariedade administrativa, nos idos atuais, invocada pela recorrente, necessita da necessária motivação sob pena de tornarem inválidos todos os efeitos dele decorrente, que é, justamente, o que se verifica no presente caso concreto.

5.3.9. Quanto ao argumento de que a adoção do critério de identidade entre motor e demais componentes da pá carregadeira, aplicam-se, de forma semelhante, as mesmas considerações em relação à outra exigência técnica de altura mínima entre o solo e o vão livre da pá carregadeira, em síntese:

- a) não consta dos autos documentação técnica que lhe dê o suporte;
- b) a motivação explanada nas presentes razões recursais não foi lançada em momento prévio à apresentação de propostas pelos licitantes; e
- c) em que pese a existência de modelos que trabalham com a identidade entre fabricante e motor,

por via reversa, é incontroverso que há outros modelos de pás carregadeiras que trabalham com motores diferentes dos demais componentes desse tipo de equipamento (a exemplo do rol modelos mencionados à peça 1, p. 7-8) o que constitui fator adicional quanto à obrigatoriedade da motivação para a restrição da escolha.

5.3.10. Ademais, é fato público e notório que a indústria de equipamentos motrizes pesados, tal qual a indústria automobilística, adota padrões mundiais de medidas e de operacionalização que tornam aptas a adoção de motores, eixos, transmissões, sistemas hidráulicos e de refrigeração de fabricantes diferentes.

5.4. Em relação ao precedente invocado pela recorrente, qual seja, o Acórdão 2.730/2015-TCU-Plenário, entende-se que, da mera leitura de seu enunciado (peça 68, p. 13), extrai-se o entendimento de que o princípio da discricionariedade só pode ter aplicabilidade plena '(...) com a devida fundamentação técnica', que é a hipótese que não se verifica no presente caso concreto. Também não se vislumbra aplicabilidade da Súmula-TCU 177, posto que o núcleo de sua redação diz respeito à definição precisa e suficiente do objeto licitado, ao passo que a matéria central tratada nestes autos é a restrição ao caráter competitivo da licitação, sem a devida motivação.

5.5. Conforme a própria recorrente aponta, há existência de quatro modelos de pá carregadeira que atenderiam aos requisitos da licitação em discussão. Ora, tomando por verdadeira a alegação e a par do valor do objeto licitado (acima de 300 mil reais), tal quantidade é baixa.

5.5.1. Não foi à toa que o resultado prático deste certame acabou sendo a participação de apenas uma empresa à licitação e isso, ao contrário do que alega a recorrente, constitui, sim, indício de que houve restrição ao universo de licitantes que poderiam ter participado do processo licitatório.

5.5.2. Noutra senda, há que se esclarecer que a fundamentação do acórdão recorrido não repousa no fato de apenas uma licitante ter participado do Pregão Presencial 10/2019, mas pela fixação de duas exigências técnicas que não foram devidamente justificadas e que acabaram por restringir o universo de licitantes.

5.6. A alegação de que os termos de convênio impediriam a conduta diversa por parte do Município de Água Limpa/GO na adoção das duas exigências técnicas que foram fixadas por aquela municipalidade também não pode prosperar. Não foi definido, nem de forma implícita, no Plano de Trabalho, no termo de convênio ou em qualquer outro documento do concedente, que a pá carregadeira a ser adquirida deveria ter altura mínima do solo ao seu vão de 420 mm ou a identidade de motor com as demais partes integrantes daquele tipo de equipamento.

5.7. Quanto à majoração do preço final da pá carregadeira em R\$ 10.000,00, os argumentos da recorrente, em seu conjunto, não podem ser acolhidos, pois os custos financeiros decorrentes da inflação, no Brasil, não mais se justificam por si sós. Além disso, não foi comprovado, documentalmente, eventuais outros incrementos de custos de ordem mercadológica.

5.8. Por fim, da reanálise dos elementos contidos nos autos, os fundamentos, de fato e de direito, presentes no acórdão recorrido, foram corretamente lançados e não se verificam motivos para promover eventuais correções de ofício.

## CONCLUSÃO

6. Da análise anterior, conclui-se que, sem as suficientes e necessárias motivações técnicas, operacionais e de economicidade de custos de manutenção para aquisição de pá carregadeira, em momento prévio ao oferecimento de propostas, há restrição ao caráter competitivo da licitação.

6.1. Com base nessa conclusão, propõe-se que seja negado provimento ao presente recurso.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, propõe-se, com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

- a) conhecer o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- b) dar ciência à recorrente e à representante do acórdão que vier a ser proferido; e



c) encaminhar cópia da deliberação ao Município de Água Limpa/GO.

É o relatório.

## VOTO

Em julgamento, pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal determinou ao Município de Água Limpa/GO que promovesse a anulação do Pregão Presencial 10/2009 quanto ao item referente à aquisição de pá carregadeira, assim como o Contrato 96/2019 dele decorrente, celebrado com a ora recorrente.

2. O objeto do processo licitatório consistia na aquisição de um caminhão coletor de lixo e de uma pá carregadeira. Os recursos públicos federais advieram do Convênio Siconv 883047 (Siafi 98/2019), firmado entre a municipalidade e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

3. Na decisão recorrida, esta Corte de Contas considerou injustificadas as especificações do edital relativas à pá carregadeira, notadamente as exigências de vão livre do solo mínimo de 420 mm e de motor próprio do fabricante, as quais foram caracterizadas como restritivas à competitividade.

4. Nesta oportunidade, a recorrente alega, em síntese, que as especificações técnicas se apresentavam pertinentes com a necessidade dos serviços; que se fundamentaram no poder discricionário do gestor, estando adequadamente definidas nos parâmetros dispostos no edital; que a contratação teria atendido ao princípio da economicidade, bem como que não teria ocorrido restrição à competitividade.

5. Após examinar as razões recursais, a Secretaria de Recursos (Serur) concluiu que não foram trazidos elementos suficientes para alterar a deliberação recorrida, razão pela qual propõe o conhecimento e o não provimento do apelo recursal.

6. Preliminarmente, ratifico o despacho exarado no sentido de que o pedido de reexame deve ser conhecido, pois preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992.

7. Quanto ao mérito, concordo com a análise empreendida pela secretaria especializada, transcrita no relatório precedente, razão pela qual incorporo seus fundamentos às minhas razões de decidir, sem prejuízo de seguintes considerações.

8. Já quando do julgamento do acórdão recorrido, o relator Ministro Aroldo Cedraz fez menção, em seu voto, ao Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que “a Administração, por ocasião do planejamento de suas aquisições de equipamentos, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente às suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas”.

9. Nesse sentido, é dever da Administração fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores. No presente caso, todavia, não restaram demonstrados elementos técnicos hábeis a motivar as referidas especificações do objeto.

10. Ademais, tais exigências foram objeto de impugnação do edital, sem que as especificações tivessem sido alteradas ou mesmo melhor justificadas do ponto de vista técnico (peça 2).

11. Como possível consequência dessas exigências, o certame culminou com uma única proposta, apresentada pela recorrente, sem qualquer desconto em relação ao preço de referência.

12. Esse valor é superior, até mesmo, em R\$ 10.000,00 ao preço que a mesma empresa cotara em atendimento à consulta de preços formulada pelo Município cerca de três meses antes da data do pregão em debate.
13. Especificamente quanto à exigência de que a pá carregadeira tivesse altura mínima de 420 mm, não há, nos autos, elementos que atestem que a especificação seria indubitavelmente necessária para atender às suas necessidades.
14. Reitera-se indagação, até o momento sem resposta, feita tanto pelo voto do acórdão recorrido quanto pela instrução da unidade especializada no sentido de questionar o porquê de o vão especificado não poder ser, por exemplo, de 370 mm, 390 mm ou até mais alto do que o especificado.
15. Também não socorrem a recorrente os argumentos de que haveria outros modelos de pá carregadeira que atenderiam aos requisitos do edital, o que descaracterizaria a ausência de competitividade.
16. Primeiro, reitera-se que as especificações do bem deveriam ser as mínimas possíveis para que a necessidade pública seja atendida, o que não restou demonstrado nos autos. Segundo, as carregadeiras devem atender simultaneamente aos dois itens impugnados nesta representação.
17. Nesse sentido, a alegação de que não haveria restrição à competição, considerando que a própria representante comercializaria modelo (LIUGONG 856H) com vão livre maior do que 420 mm, não pode ser aproveitada, pois o referido modelo não atenderia, por seu turno, à exigência de que o motor fosse do próprio fabricante (motor Cummins QSL9.3, conforme disposto em sítio de revendedor da carregadeira no Brasil).
18. Não se acolhem as teses recursais, por verossimilhança, como pretende a recorrente, de que a assistência técnica com profissionais da própria fabricante promoveria maior vida útil ao maquinário, com acesso mais longo às peças de reposição.
19. Além de não haver qualquer evidência nos autos, como justificativa técnica constante do termo de referência ou em outro documento concernente à fase de planejamento, que endosse tais assertivas, é fato que os fabricantes de maquinários e veículos dispõem de rede de assistência técnica e de manutenção, próprias ou por agentes credenciados, que atendem às necessidades de reparos de seus produtos, o que é facilmente verificado em seus respectivos sítios na internet.
20. Apoio-me, ainda, para sustentar que a exigência acima seria indevida, no fato de que minha assessoria pesquisou no Sistema Comprasnet a aquisição de pá carregadeiras por outros órgãos da Administração Pública.
21. Em 2019, ano de realização da licitação em questão, o Comando do Exército, por meio de seu Departamento de Engenharia e Construção, e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, antes que possuem grande *expertise* em trabalhos com esse tipo de maquinário, adquiriram diferentes modelos de carregadeiras das empresas Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. e XCMG Brasil Indústria Ltda., as quais comercializam modelos com motores que não são da própria fabricante.
22. É razoável depreender que se essa exigência fosse fundamental para o atendimento das necessidades dessas entidades, as quais, reitero, são habituadas a trabalharem com serviços pesados, ela estaria especificada nos respectivos editais.
23. Não acolho, também, a tese de que ao caso se aplicaria o entendimento disposto no Acórdão 2.730/2015-TCU-Plenário, de minha relatoria, pois, pela simples leitura de seu enunciado, extrai-se que o princípio da discricionariedade só tem aplicabilidade “com a devida fundamentação

técnica”. No caso, verificou-se que as referidas especificações não encontraram amparo em justificativas técnicas.

24. Por fim, não há, nos autos, qualquer indicação de que a Sudeco teria exigido, ou mesmo, sugerido as especificações objeto desta análise, conforme teor do convênio (peça 10).

25. Em suma, pelos elementos constantes dos autos, as especificações técnicas impugnadas deram-se sem o devido e prévio embasamento técnico, acabando por restringir o universo de possíveis equipamentos elegíveis e aptos a atender à finalidade da contratação.

26. Sendo assim, ante a ausência de elementos capazes de alterar o juízo anteriormente formulado, não é possível reformar o julgado, como pretende a recorrente.

27. Feitas essas considerações, o pedido de reexame deve ser conhecido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação ora combatida.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de julho de 2020.

Ministro BRUNO DANTAS  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1844/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.325/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (08.250.241/0005-24).
4. Entidade: Município de Água Limpa - GO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luciana Maria Goncalves Naves (OAB-MG 74.457) e outros, representando Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. contra o Acórdão 214/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal determinou ao Município de Água Limpa/GO que promovesse a anulação de todos os atos inerentes ao Pregão Presencial 10/2009, assim como o Contrato 96/2019 dele decorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento a este pedido de reexame, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e ao Município de Água Limpa/GO.

## 10. Ata nº 26/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-26/20-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Ministro  
Secretaria Executiva  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico**  
**Nº 00022/2020 (SRP)**

Às 12:42 horas do dia 12 de janeiro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00022/2020, referente ao Processo nº 59000014216202057, a autoridade competente, Sr(a) ROMEU MENDES DO CARMO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

**Item: 24**

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 74

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 294.320,0000

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 256.000,0000 e a quantidade de 74 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:37:20 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.063.653/0010-24, Melhor lance: R\$ 256.000,0000 |

**Item: 25**

**Descrição:** RETROESCAVADEIRA

**Descrição Complementar:** Retroescavadeira sobre rodas nova, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 92 HP ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 7.400 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,5 metros, cabine fechada com ar-condicionado. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme anexo a este Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 13

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 305.900,0000

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Adjudicado para:** ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 275.000,0000 e a quantidade de 13 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:37:47 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.063.653/0009-90, Melhor lance: R\$ 275.000,0000 |

**Item: 29****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 28**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 530.193,6700**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** OTMIZA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 357.000,0000 e a quantidade de 28 Unidade .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:37:58 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: OTMIZA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 20.413.494/0001-43, Melhor lance: R\$ 357.000,0000 |

**Item: 30****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 490.000,0000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** OTMIZA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 359.300,0000 e a quantidade de 6 Unidade .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:38:22 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: OTMIZA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 20.413.494/0001-43, Melhor lance: R\$ 359.300,0000 |

**Item: 33****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 53**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 433.500,0000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 283.500,0000 e a quantidade de 53 Unidade .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:38:45 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 283.500,0000 |

**Item: 38****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 97**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 410.100,0000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** OTMIZA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 359.400,0000 e a quantidade de 97 Unidade .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:40:03 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: OTMIZA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 20.413.494/0001-43, Melhor lance: R\$ 359.400,0000 |

**Item: 40****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 76**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 413.433,3300**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** OTMIZA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 359.100,0000 e a quantidade de 76 Unidade .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:40:19 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: OTMIZA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 20.413.494/0001-43, Melhor lance: R\$ 359.100,0000 |

**Item: 52****Descrição:** CARREGADEIRA**Descrição Complementar:** CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147 HP, CAPACIDADE 1,50 A 2,30 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90 KM/H, PESO VAZIA 10.530 KG, TIPO RODAGEM COM PNEUS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 51**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 400.000,0000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 254.500,0000 e a quantidade de 51 Unidade .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:40:32 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 254.500,0000 |

**Item: 79****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 752.730,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 741.500,0000 **e a quantidade de** 10 **Unidade .**

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:40:46 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 741.500,0000 |

**Item: 81****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 28**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 943.477,0500**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 744.500,0000 **e a quantidade de** 28 **Unidade .**

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:41:02 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 744.500,0000 |

**Item: 82****Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 710.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 683.283,0000 e a quantidade de 6 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:41:25 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 683.283,0000 |

**Item: 84**

**Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 7

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 838.000,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 683.500,0000 e a quantidade de 7 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:41:36 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 683.500,0000 |

**Item: 96**

**Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA, TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 33

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 856.666,6700

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 666.784,0000 e a quantidade de 33 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:41:45 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 666.784,0000 |

**Item: 103**

**Descrição:** MOTONIVELADORA

**Descrição Complementar:** MOTONIVELADORA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 140 HP, PESO 14.247 KG, LARGURA LÂMINA 3.658 MM, ALTURA LÂMINA 610 MM, ESPESSURA LÂMINA 22 MM, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 39,70 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 31,30 KM/H, CAPACIDADE TANQUECOMBUSTÍVEL 284 L, TIPO TRANSMISSÃO SERVOTRANSMISSÃO ACIONAMENTO DIRETO, TIPO EIXO COM ROLAMENTO MAIOR PARA MAIOR CAPACIDADE CARGA,

TIPO FREIO A AR COM DISCOS BANHADOS A ÓLEO, TIPO CHASSI FLANGEADO EM CAIXA FECHADA, TIPO RODA ARO 9' X 24' COM PNEU 14.00 X 24', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCARIFICADOR/AR CONDICIONADO COM AQUECEDOR

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 13

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 817.500,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 714.500,0000 **e a quantidade de** 13 **Unidade** .

[Visualizar Recurso do Item](#)

#### Eventos do Item

| Evento     | Data                   | Observações  |
|------------|------------------------|--|
| Adjudicado | 12/01/2021<br>12:42:05 | Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10, Melhor lance: R\$ 714.500,0000 |

**Fim do documento**

## PARECER TÉCNICO N. 84/2020/GAM/CAT

**Referência:** IC n. 06.2019.00005078-6. Solicitação n. 05.2019.00066938-0.

**Solicitante:** Promotoria de Justiça de Pinhalzinho.

**Assunto:** Pinhalzinho. Retroescavadora. Escavadora hidráulica. Especificações técnicas. Direcionamento de licitação.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Solicitação de Apoio formulada pela Promotoria de Justiça de Pinhalzinho, objetivando identificar eventual suposto direcionamento de processo licitatório para aquisição de retroescavadora e escavadora hidráulica no Município de Pinhalzinho.

As afirmações constantes neste parecer foram baseadas nos documentos acostados à pasta digital da Solicitação de Apoio n. 05.2019.00066938-0, bem como em dados retirados de catálogos técnicos e manuais disponíveis na Internet, extraídos das páginas eletrônicas dos fabricantes de retroescavadoras e escavadoras hidráulicas ou de seus revendedores oficiais.

É prudente ressaltar que este documento abrange apenas aspectos técnico-operacionais dos veículos, não sendo avaliadas as questões econômicas, nem as relacionadas ao procedimento de licitação propriamente dito (prazos, divulgação, modalidade adotada, valores pagos etc), limitando-se a avaliar a existência de equipamentos que potencialmente pudessem atender aos aspectos técnicos do Edital em resposta aos questionamentos da Promotoria de Justiça solicitante.

## 2. DOS QUESTIONAMENTOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**A) As especificações técnicas constantes do Anexo A do edital convocatório se mostram demasiadamente restritivas a ponto de comprometer a competitividade do certame?**

A análise sobre as especificações técnicas dos editais consiste na verificação detalhada de cada item solicitado pelo edital, relacionando-as aos diversos modelos existentes no mercado.

Esta conferência permite aferir quais marcas e modelos de máquinas atendem plenamente ao edital, bem como identificar quais os itens responsáveis por eventuais restrições.

A análise detalhada dos itens exigidos para a retroescavadora está exposta na Tabela 1. As especificações do edital foram obtidas a partir do Anexo A do Processo Licitatório 26/2019, já incorporadas as retificações posteriores realizadas durante o certame. Destacados em vermelho estão os itens não atendidos, com a respectiva especificação obtida do catálogo da máquina. Os modelos utilizados para comparação possuem seus respectivos catálogos em anexo e pertencem à categoria de peso/potência mais próxima da exigida pelo edital.

**Tabela 1:** Especificações técnicas da retroescavadora presentes no Procedimento Licitatório 26/2019 da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

| <b>Especificações Retroescavadora</b>                                  |                    |                                 |                      |                                |                              |
|--|--------------------|---------------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------|
| <b>Especificação do edital</b>   | <b>JCB<br/>3CX</b> | <b>NEW<br/>HOLLAND<br/>B95B</b> | <b>CASE<br/>580N</b> | <b>JOHN<br/>DEERE<br/>310L</b> | <b>CATERPILLAR<br/>416F2</b> |
| Retroescavadeira nova  | OK                 | *OK                             | OK                   | OK                             | OK                           |
| Fabricação nacional  | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Tração 4x4   | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Ano e modelo 2019  | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Com chassi monobloco em peça única                                     | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Accionada por motor diesel turboalimentado                             | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Motor fabricado pela mesma marca do equipamento ofertado               | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Com potência bruta mínima de 85HP                                      | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Com conversor de torque  | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Inversor de marchas frente/ré  | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Quatro marchas à frente e quatro marchas à ré                          | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Freios a disco em banho de óleo  | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Tanque de combustível com capacidade de 130 litros                     | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,90m <sup>3</sup> com dentes | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes                 | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Sistema hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 105l/minuto         | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Profundidade de escavação mínima de 4,25 metros                        | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |
| Cabine fechada com ar condicionado                                     | OK                 | OK                              | OK                   | OK                             | OK                           |

| Especificações Retroescavadora                 |         |                  |           |                 |                   |
|--|---------|------------------|-----------|-----------------|-------------------|
| Especificação do edital                        | JCB 3CX | NEW HOLLAND B95B | CASE 580N | JOHN DEERE 310L | CATERPILLAR 416F2 |
| Com horímetro                                  | OK      | OK               | OK        | OK              | OK                |
| Medidor de combustível                         | OK      | OK               | OK        | OK              | OK                |
| Banco para o operador com múltiplas ajustagens | OK      | OK               | OK        | OK              | OK                |
| Peso operacional mínimo de 7.700kg             | OK      | 7.445kg          | OK        | 7.149kg         | OK                |
| Sistema de monitoramento de fábrica            | OK      | OK               | OK        | Não possui      | OK                |

\*OK - significa que o modelo avaliado atende às exigências dos editais.

Analisando a Tabela 1, observa-se que além do modelo vencedor do certame, a retroescavadora JCB 3CX, teriam condições de atender plenamente às exigências do edital os equipamentos marca CASE modelo 580N e marca CATERPILLAR modelo 416F2.

A limitação mais abrangente aos demais modelos foi o item “Peso operacional mínimo de 7.700kg”. Com relação ao peso operacional, tal configuração interfere na possibilidade de oferta de equipamentos menos robustos e de categorias de potência menores. Considera-se esta limitação importante para a aquisição de equipamentos com capacidades de trabalho suficientes a fim de atender às demandas nas quais a máquina será empregada e não limitou o certame a apenas um fornecedor.

Assim, não foram identificados elementos que indiquem o direcionamento do certame para o item retroescavadora.

Por sua vez, a análise dos itens exigidos para a escavadora hidráulica foi realizada por meio da Tabela 2. Suas especificações também foram extraídas do Anexo A do Processo Licitatório 26/2019, já incorporadas as retificações posteriores realizadas durante o certame. Destacados em vermelho estão os itens não atendidos, com a respectiva especificação obtida do catálogo da máquina. Os modelos utilizados para comparação possuem seus respectivos catálogos em anexo e pertencem à categoria de peso/potência mais próxima da exigida pelo edital.

**Tabela 2:** Especificações técnicas da escavadora hidráulica presentes no Procedimento Licitatório 26/2019 da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

| Especificações Escavadora hidráulica                             |                   |                   |             |                    |                    |
|--|-------------------|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| Especificação do edital  | NEW HOLLAND E175C | KOMATSU PC160LC-8 | CASE CX180C | JOHN DEERE 160G LC | CATERPILLAR 318D2L |
| Escavadeira hidráulica nova                                      | *OK               | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Zero hora  | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Ano e modelo 2019  | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Peso operacional bruto entre 16.500 a 18.500kg                   | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Motor diesel turboalimentado                                     | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Com 4 cilindros  | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Potência mínima de 120HP   | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Que atenda os padrões de emissão de poluentes no mínimo TIER III | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Lança de no mínimo 5.100mm                                       | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Braço de no mínimo 2.500mm                                       | OK                | 2.250             | OK          | OK                 | OK                 |
| Capacidade de concha de no mínimo 0,90m <sup>3</sup>             | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Largura total das sapatas de no mínimo 700mm                     | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Mínimo dois roletes superior e sete inferior                     | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Largura máxima de 2.800mm  | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Cabine com certificação ROPS, fechada com ar condicionado        | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Faróis de trabalho dianteiro                                     | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| No mínimo 02 espelhos retrovisores externos                      | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Velocidade de giro de no mínimo 8,5 RPM                          | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Gerenciamento via satélite Standard do fabricante                | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Horímetro analógico ou digital Standard do fabricante            | OK                | OK                | OK          | OK                 | OK                 |
| Todos os itens deverão ser originais de fábrica                  | *OK               | OK                | OK          | OK                 | OK                 |

\*OK - significa que o modelo avaliado atende às exigências dos editais.

Analisando a Tabela 2, observa-se que as escavadoras hidráulicas marca NEW HOLLAND modelo E175C, marca CASE modelo CX180C, marca JOHN

DEERE modelo 160G LC e marca CATERPILLAR modelo 318D2L teriam condições de atender plenamente às exigências do edital.

Embora o pregão para este item constou como fracassado, não foram identificados elementos que indiquem o direcionamento do certame para a escavadora hidráulica.

**B) As impugnações das empresas acima destacadas, no tocante às suas alegações de excesso de formalismo nas especificidades técnicas, podem ser consideradas procedentes levando-se em consideração o interesse público na maior competitividade do certame?**

A análise das impugnações foi realizada de forma individualizada e separada por empresa, conforme os tópicos abaixo.

#### **Shark Máquinas/New Holland (f. 146-150)**

| <b>Itens contestados</b>   | <b>Alterações sugeridas</b>                           |
|--|---|
| Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,90m <sup>3</sup> com dentes | Caçamba frontal 0,88m <sup>3</sup>                    |
| Peso operacional mínimo de 7.700kg                                     | 7.000kg   |
| Sistema de monitoramento de fábrica                                    | Não sugerem nenhuma alteração, mantêm a mesma redação |

A empresa inicia a contestação pelo item “Caçamba frontal”. Solicitando a redução do volume especificado. Contudo esta reclamação não merece prosperar.

O volume da caçamba frontal é uma especificação que interfere diretamente na capacidade de movimentação de material a cada deslocamento. Uma caçamba de maior volume permite o carregamento das caçambas do caminhão com um menor número de percursos. Portanto, considera-se esta especificação um parâmetro para a definição da produtividade da máquina.

Ademais, cada modelo das diversas marcas de retroescavadoras disponíveis no mercado possuem variadas opções de caçambas originais de fábrica com diferentes volumes, que podem ser intercambiadas e instaladas conforme a aplicação da máquina. A própria New Holland apresenta opções de caçambas

originais com diferentes volumes, com e sem dentes, bastando apenas pagar pela diferença em relação à caçamba indicada como standard. Conforme Tabela 1, a retroescavadora B95B da NEW HOLLAND atende a esta exigência do edital.

O segundo item contestado refere-se ao “Peso operacional mínimo de 7.700kg”. É sugerida a alteração para 7.000kg. Este item não é atendido pela retroescavadora B95B da reclamante.

O peso operacional interfere na possibilidade de oferta de equipamentos menos robustos e de categorias de potência menores. Considera-se esta limitação importante para a aquisição de equipamentos com capacidades de trabalho suficientes a fim de atender às demandas nas quais a máquina será empregada. Naturalmente retroescavadoras com menor capacidade de trabalho também terão limitação de comportar caçambas frontais e traseiras de maior porte, sendo estes itens expressos em menor altura de levantamento da carga e força de desagregação.

O terceiro item contestado é atendido pela reclamante que inclusive mantém a mesma redação na sua sugestão.

#### **Pavimaquinas/Randon (f. 155-160)**

| <b>Itens contestados</b>                                 | <b>Alterações sugeridas</b>   |
|--|---|
| Motor fabricado pela mesma marca do equipamento ofertado | Sugerem a retirada total desta exigência.   |
| Profundidade de escavação mínima de 4,40 metros          | Sugerem retirar esta exigência pois argumentam que a profundidade é alterada com a dimensão dos diferentes pneus. Sugerem alterar para 4,00m. |
| Peso operacional mínimo de 7.700kg                       | 7.000kg.  |
| Sistema de monitoramento de fábrica                      | Sugerem excluir esta especificação  |

A reclamante sugere a retirada total da exigência “Motor fabricado pela mesma marca do equipamento ofertado”.

Embora a maioria dos equipamentos existentes no mercado apresentem esta característica, e portanto não possa ser configurado o direcionamento para uma

marca/modelo específica, esta exigência é bastante difícil de ser defendida do ponto de vista técnico. Uma retroescavadora é um sistema composto por componentes dos mais diversos fabricantes e é a empresa/marca montadora a responsável pela garantia de todos estes componentes, incluindo aí o motor.

Desta forma, mesmo não sendo possível configurar direcionamento, considera-se que esta exigência seja impertinente e até mesmo desnecessária do ponto de vista da escolha da proposta mais vantajosa à administração pública, sendo positiva a proposta da reclamante.

O segundo item contestado é “Profundidade de escavação mínima de 4,40 metros”. Este é um item relacionado à capacidade produtiva da máquina e deve ser atendido observando todas as demais especificações definidas no edital. Caso o edital não defina a configuração dos pneus, naturalmente a fornecedora poderá optar pela configuração de pneus disponíveis para aquele modelo, desde que este item não interfira no atendimento simultâneo das demais especificações.

Cabe frisar que o pedido foi parcialmente atendido pela comissão de licitação e o edital foi alterado para exigir “Profundidade de escavação mínima de 4,25 metros”.

O item “Peso operacional mínimo de 7.700kg” apresenta a mesma sugestão da empresa Shark Máquinas, sendo válidas as mesmas considerações expostas anteriormente sobre o item.

A contestação ao item “Sistema de monitoramento de fábrica” e a sugestão de exclusão deste item merece uma reflexão mais aprofundada.

Os sistemas de monitoramento de máquinas são ferramentas que coletam dados do funcionamento da máquina e os encaminha via satélite para uma central de gerenciamento de dados. Após o processamento dos dados, eles são disponibilizados via internet para o proprietário da máquina.

Entre os dados coletados estão a posição geográfica da máquina, seu consumo de combustível, os dados do horímetro, número de horas de trabalho no

dia, pressão de operação dos sistemas hidráulicos, entre outros, permitindo inferir se a máquina está realmente em operação e se estão sendo dispensados os cuidados necessários ao seu bom funcionamento.

Embora a exigência deste item possa limitar a concorrência, é importante destacar que, sob o ponto de vista técnico e de controle gerencial da máquina, esta ferramenta é muito interessante, uma vez que permite fiscalizar e controlar o uso do equipamento. A existência deste sistema permite, em casos específicos, levantar provas sobre a utilização indevida da máquina em áreas particulares ou municípios vizinhos (uma vez que sua localização geográfica é gravada constantemente), além de constatar se aquisições de lubrificantes e de combustíveis foram superiores aos gastos efetivos das máquinas. O sistema também acumula dados que indicam utilização inadequada por parte dos operadores, resultando em quebras e gastos elevados com manutenções.

Ressalta-se que o controle do uso de máquinas em administrações municipais geralmente é negligenciado, não existindo documentos que indicam onde, quando e por quantas horas os equipamentos foram utilizados, quantas trocas de óleo foram efetivadas e em que intervalo de tempo.

Portanto, conclui-se que a exigência do sistema de monitoramento e gerenciamento das máquinas é tecnicamente justificável, uma vez que permite melhorar a gestão e a fiscalização do uso das máquinas, desde que o custo por este item não implique em aquisição por valor muito superior à média do preço praticado pelos demais concorrentes de mercado.

Por outro vértice, para não constituir mero capricho do adquirente, o Poder Público Municipal precisa contar com profissionais habilitados ao uso destas ferramentas em seu quadro de carreira. A administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, o que não significa necessariamente menor preço. No entanto, os itens adquiridos devem ser aproveitados de forma satisfatória, por profissionais qualificados, para gerar resultados úteis.

### Veneza equipamentos/John Deere (f. 170-179, 207-216 e 220-223)

| Itens contestados  | Alterações sugeridas   |
|--|--|
| Item 15.2: A proponente vencedora deverá possuir “representante autorizada” para prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, devendo esta localizar-se <b>num raio de no máximo 100km (cem quilômetros)</b> da sede do município. | Sugere que a prefeitura altere a frafia para que o licitante preste a assistência técnica no município e se responsabilizar pelos deslocamentos, estadia, etc. |
| Quatro marchas à frente e quatro marchas à ré  | Sem sugestão de alteração  |
| Peso operacional mínimo de 7.700kg   | Sem sugestão de alteração  |
| Com conversor de torque  | Sem sugestão de alteração  |

A contestação aos itens “Quatro marchas à frente e quatro marchas à ré”, “Peso operacional mínimo de 7.700kg” e “Com conversor de torque” não apresentam sugestão de redação alternativa. Ademais, os itens “Quatro marchas à frente e quatro marchas à ré” e “Com conversor de torque” são atendidos pelo modelo 310L da JOHN DEERE.

Mesmo não havendo sugestão de alteração para o item “Peso operacional mínimo de 7.700kg” considera-se válidas as mesmas considerações expostas para este item nas contestações da empresa Shark Máquinas.

Com relação à contestação ao item 15.2, na f. 174 são apresentados os seguintes argumentos:

“Ainda esta exigência além de ferir o caráter competitivo, afronta a lei de licitações. Para este tipo de produto, **a assistência é feita in loco** sendo que **não é o equipamento que vai até a assistência para manutenção**, e **sim o técnico responsável pelo serviço** que vai até o equipamento para manutenção, sendo assim a assistência técnica acessória, e neste caso **a distância não interfere para a administração** uma vez que o custo de deslocamento não lhes compete e sim ao prestador de serviço.” (f. 174 dos autos digitais)

A linha de argumentação exposta pela contestante é apenas parcialmente correta. Pequenos reparos e manutenções pontuais como a troca de uma mangueira podem realmente ser realizadas no local em que se encontra o equipamento. Contudo manutenções de maior vulto como substituição de peças do conversor de torque ou serviços que envolvam retífica e solda, por exemplo, necessitam que a máquina seja deslocada até uma oficina com estrutura para a realização do serviço.

Ademais, é item de economia ao erário projetar o pós garantia, onde cada manutenção terá que ser paga individualmente e os eventuais deslocamentos dos mecânicos ou das máquinas até a oficina passarão a ser arcados pelo poder público municipal.

Adicionalmente, a distância admitida no edital é bastante abrangente, abarcando diversos municípios, sedes de revendedores e oficinas autorizadas das mais diversas marcas nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. Entre as principais estão Chapecó, Abelardo Luz, São Miguel do Oeste, Pato Branco e Francisco Beltrão (Figura 1).

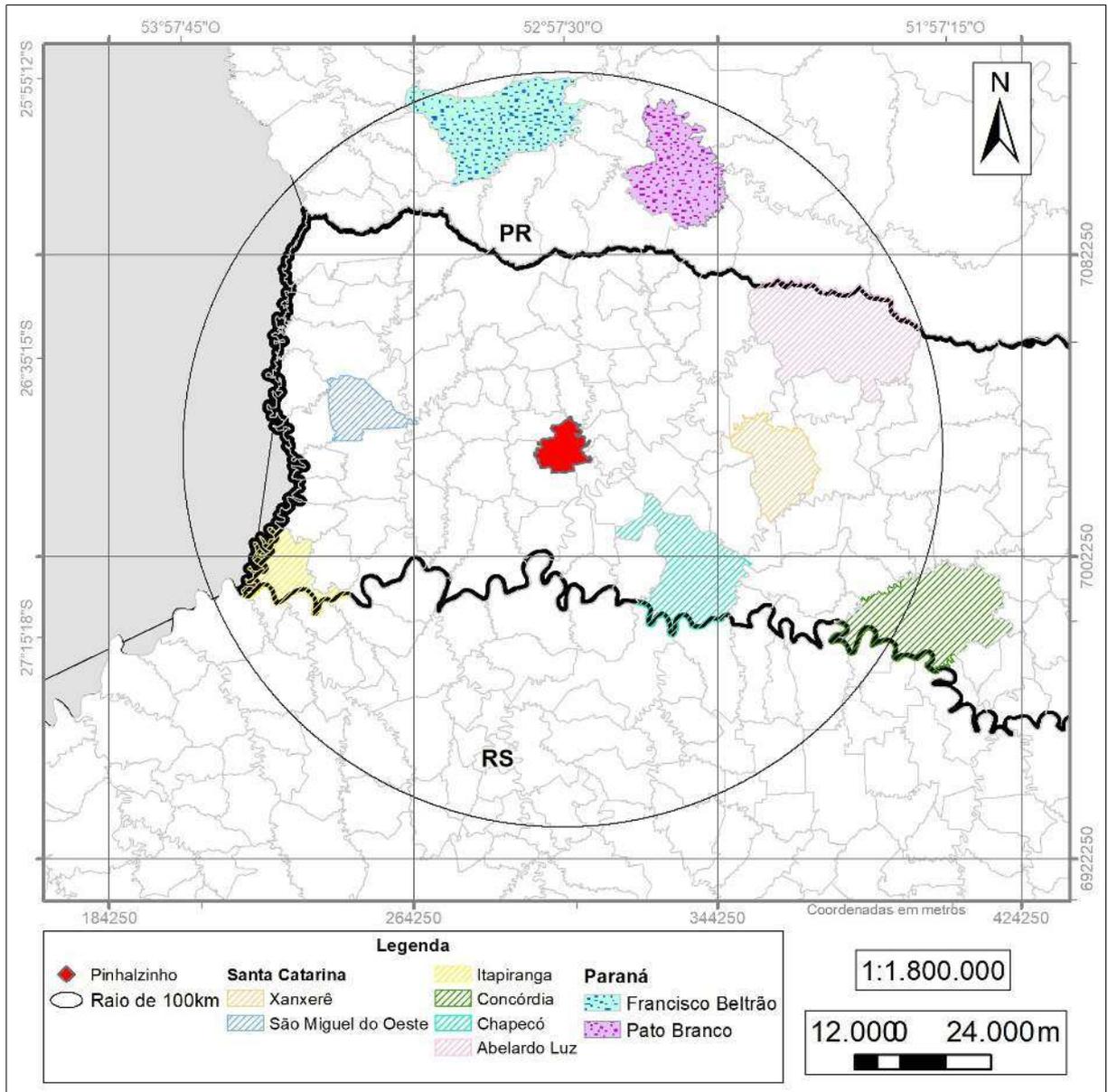


Figura 1: Cartograma de localização dos municípios situados num raio de 100km do município de Pinhalzinho.

Diante do exposto, considera-se a exigência do item 15.2 pertinente e alinhada com os pressupostos de economicidade impostos ao erário.

*Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente parecer técnico, nesta cidade de Rio do Sul, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2020, em 13 páginas assinadas digitalmente.*

*Autoria:*

Daniel Schwantes  
***Analista em Engenharia Agrônômica***

*Revisão:*

Fabio Rogerio Matiuzzi Rodrigues  
***Gerente de Análise Multidisciplinar***

Revisado. Encaminhe-se à origem.

Márcio Conti Junior  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador do CAT**